

# PROSPECTO DEFINITIVO

## DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

## BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 67.886.239/0001-81

**CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DO FUNDO: BR0SS6CTF005**
**CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: FIAGRO**

**REGISTRO DA OFERTA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIA/PRI/2026/118, EM 30 DE JULHO DE 2026**

**Coordenador Líder**

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro/RJ

**Administradora**

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
CNPJ nº 59.281.253/0001-23
Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro/RJ

**Gestora**

**BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
CNPJ nº 29.650.082/0001-00
Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro/RJ

São ofertadas, no âmbito da primeira emissão ("**Primeira Emissão**"), cotas da subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente) da **CLASSE ÚNICA DO BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única do **BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, ambos constituídos sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 67.886.239/0001-81 ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais) por Cota Sênior ("**Preço de Emissão**"). As Cotas Seniores serão distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo, bem como do anexo descritivo da Classe e do apêndice da Subclasse Sênior ("**Regulamento**", "**Anexo I**", "**Apêndice**" e "**Oferta**", respectivamente), sob a coordenação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("**Coordenador Líder**"). A Oferta compreende a emissão de 300.000 (trezentas mil) Cotas Seniores, que serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, totalizando o volume total equivalente a, até ("**Montante Inicial da Oferta**"):

# R$300.000.000,00*

(trezentos milhões de reais)

*podendo referido Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**").

No âmbito da Oferta, caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas Seniores subscritas no âmbito da Oferta, corresponde ao montante de R$ 36,53 (trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) por Cota Sênior e é englobado no Preço de Emissão ("**Custo Unitário de Distribuição**").

O Fundo e/ou a Classe não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Cogestor e/ou do Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**") ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas. Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe, a exclusivo critério da Gestora e do Cogestor, poderão ou não contar com garantias.As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio de balcão da B3 ("**Balcão B3**"); e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos ("**Fundos 21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 13 A 29.**

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO E/OU DA CLASSE E/OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.**

**A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS SENIORES DA CLASSE POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.**

**ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM, CONFORME ENDEREÇOS DISPONÍVEIS NA SEÇÃO 5.1 DESTE PROSPECTO.**

**A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.**

**EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1.**

**ESTA CLASSE PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE.**

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas | ANBIMA – Autorregulação | Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciária | Autorregulação ANBIMA – Gestão de Recursos

A data deste Prospecto é 30 de julho de 2026



btg pactual asset management

GRUPO CERES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## ÍNDICE


**2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA ..... 1**

2.1 Breve descrição da oferta: ..... 3

2.2. Apresentação da Classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento: ..... 3

2.3 Identificação do público-alvo: ..... 6

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados ..... 6

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição ..... 6

2.6 O Valor total da oferta e valor mínimo da oferta: ..... 6

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso ..... 6

**3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ..... 7**

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente: ..... 9

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações: ..... 11

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários: ..... 12

**4. FATORES DE RISCO ..... 13**

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor ..... 15

4.2. Riscos de Materialidade Alta ..... 15

4.3. Riscos de Materialidade Média ..... 16

4.4 Riscos Ambientais ..... 19

4.5. Riscos de Materialidade Baixa ..... 28

**5. CRONOGRAMA ..... 31**

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e (b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral. ..... 33

**6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS ..... 39**

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses ..... 41

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas ..... 41

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem) ..... 41

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação ..... 41

**7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA ..... 43**

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários: ..... 45

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado: ..... 45

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor: ..... 45

**8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA ..... 49**

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida ..... 51

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores: ..... 51

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação ..... 51




8.4 Regime de distribuição: ..... 52

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa: ..... 56

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado ..... 56

8.7 Formador de mercado: ..... 56

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável ..... 56

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam: ..... 56

**9. VIABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRA ..... 57**

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração ..... 59

**10. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES ..... 61**

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para a Gestora ou administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta ..... 63

**11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO ..... 65**

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução: ..... 67

11.2 Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: ..... 69

**12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS ..... 71**

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM ..... 73

**13. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS ..... 75**

13.1 Regulamento do fundo: ..... 77

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período: ..... 77

**14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS ..... 79**

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor: ..... 81

14.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto: ..... 81

14.3 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais: ..... 81

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM; ..... 82

14.5 Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado: ..... 82

14.6 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto ..... 82

**15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS ..... 83**


## ANEXOS


**ANEXO I** REGULAMENTO DO FUNDO ..... 89

**ANEXO II** ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA ..... 147

**ANEXO III** MATERIAL PUBLICITÁRIO ..... 267



## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

**2.1 Breve descrição da oferta:**

A Oferta consiste na distribuição pública das Cotas Seniores, nos termos deste Prospecto, submetida ao rito de registro automático de distribuição previsto no inciso VI, alínea (b) do artigo 26 da Resolução CVM 160, e será conduzida de acordo com os termos e condições do Regulamento, do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas Seniores da Classe Única do BTG Ceres Ura Fiagro 3 Fundo De Investimento Nas Cadeias Produtivas Do Agronegócio Responsabilidade Limitada*", firmado entre a Classe, representada pela Gestora, o Cogestor e o Coordenador Líder em 08 de julho de 2026 ("**Contrato de Distribuição**"), observada a Resolução CVM 160.

A Oferta será coordenada pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos e condições firmados no Contrato de Distribuição, conforme descrito na seção 11 deste Prospecto, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, deste Prospecto e dos demais documentos da Oferta.

**Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo:**

| | |
|---|---|
| **ADMINISTRADOR** | **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como Administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), responsável pela administração fiduciária do Fundo. |
| **GESTOR** | **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"). |
| **CUSTODIANTE** | **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**"). |

**2.2. Apresentação da Classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento:**

Na data deste Prospecto, a Classe é composta pela Subclasse Sênior e pela subclasse de cotas subordinadas ("**Subclasse Subordinada**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente).

A Classe é constituída sob regime fechado, de forma que suas Cotas apenas poderão ser resgatadas após o término do prazo de duração da respectiva Subclasse, da Classe ou do Fundo, conforme aplicável.

Características da Cotas Seniores

As Cotas Seniores possuem as características e vantagens e atribuem os direitos e obrigações aos seus titulares previstos neste item.

A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, conforme definido abaixo.

As Cotas Seniores possuem meta de rentabilidade a 15% (quinze inteiros por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, fixada por meio do procedimento de fixing na data de divulgação deste Prospecto ("**Benchmark Sênior**").

Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores farão jus ao pagamento mensal do Benchmark Sênior, a partir da 1ª integralização de Cotas Seniores, a ser realizada no 14º Dia Útil do mês ("**Amortização Programada de Cotas Seniores**" e "**Data de Amortização Programada de Cotas Seniores**", respectivamente), observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo I do Regulamento.



O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou de quaisquer dos prestadores de serviços da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe ("**Carteira**") assim permitirem.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

Prazo de Duração da Subclasse Sênior. As Cotas Seniores terão prazo de duração de 5 (cinco) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável automaticamente por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor. A prorrogação será comunicada aos Cotistas pelo Gestor e refletida no Anexo ao Regulamento pelo Administrador. Sem prejuízo da prerrogativa do Gestor sobre a prorrogação do Prazo de Duração, a presente disposição não afasta a competência da Assembleia Especial de Cotistas para deliberar, a qualquer tempo, sobre o Prazo de Duração da Classe. ("**Prazo de Duração da Subclasse Sênior**").

Índice de Subordinação e Excesso de Subordinação.

Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação, assim compreendido como a razão entre o valor das Cotas Subordinadas em circulação e o patrimônio líquido da Classe ("**Índice de Subordinação**") (conforme previsto no Anexo I do Regulamento) deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) quando da primeira integralização de Cotas Seniores (mínimo inicial), passando a ser considerado desenquadrado, ao longo da vigência da Classe, sempre que apurado valor inferior a 5% (cinco por cento).

Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, deverá ser observado o Índice de Subordinação, calculado nos termos do item 11.1(vi) do Anexo I da Classe. Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação, será enviada uma notificação, por correio eletrônico, pelo Administrador aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas informando-os da inobservância ("**Aviso de Inobservância**").

O(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas deverá(ão) responder o Aviso de Inobservância, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja(m) integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje(m) integralizar novas Cotas Subordinadas deverá(ão) fazê-lo em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para readequação do Índice de Subordinação no mesmo prazo de resposta do Aviso de Inobservância, integralizando-as em moeda corrente nacional, sob pena de caracterização de um Evento de Avaliação (conforme abaixo definido). Caso o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas opte(m) pela não integralização de novas Cotas Subordinadas para fins de readequação do Índice de Subordinação, restará configurado um Evento de Avaliação, devendo o Administrador convocar Assembleia de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido).

Subsidiariamente, o Gestor poderá orientar o Administrador a realizar uma amortização extraordinária de Cotas Seniores, de forma a reenquadrar o Índice de Subordinação.

Amortização e Resgate das Cotas Seniores

Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores farão à jus Amortização Programada de Cotas Seniores nas Datas de Amortização Programada de Cotas Seniores, conforme definidas no Regulamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

Caso, em uma Data de Amortização Programa de Cotas Seniores, a Classe não tenha recursos disponíveis suficientes para o seu pagamento integral a diferença entre (i) o Benchmark Sênior apurado e (ii) os valores efetivamente Amortizados aos Cotistas Seniores será automaticamente acumulada para pagamento na próxima Data de Amortização Programa de Cotas Seniores, e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na Data de Amortização Programa de Cotas Seniores seguinte, até o pagamento integral do Benchmark Sênior apurado e devido no respectivo período.

Adicionalmente, as Cotas Seniores deverão ser integralmente resgatadas na data do término do Prazo de Duração da Classe ou do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.



Característica das Cotas Subordinadas

As Cotas Subordinadas, que não são objeto da Oferta, possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos do Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos no "*Apêndice Subclasse Subordinada*" constante do Regulamento; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

Prazo de Duração da Subclasse Subordinada

As Cotas Subordinadas terão prazo de duração indeterminado.

Prêmio de Subordinação

Caso o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Subordinadas farão jus ao prêmio de subordinação no 14º Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano até o resgate das Cotas Subordinadas, de valor equivalente ao excedente do valor de integralização das Cotas Subordinadas em circulação sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Subordinadas, considerando, para tanto a razão entre (i) o valor de integralização das Cotas Subordinadas em circulação; e (ii) o valor de cada uma das Cotas Subordinadas, calculado nos termos do "*Apêndice Subclasse Subordinada*" constante do Regulamento ("**Prêmio de Subordinação**").

Adicionalmente, sempre que o Índice de Subordinação for superior a 10% (dez por cento), os Cotistas Subordinados poderão solicitar à Administradora, por meio de comunicação por escrito neste sentido, o pagamento antecipado do Prêmio de Subordinação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação em questão. O valor do pagamento aqui referido será informado na comunicação e será limitado ao montante suficiente para reenquadramento do Índice de Subordinação ao seu valor mínimo.

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das Cotas Seniores por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas Seniores que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento. Caso não haja saldo de Cotas Seniores subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas Seniores assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Novas Emissões

Sem prejuízo do disposto acima, os cotistas poderão deliberar sobre novas emissões, bem como sobre seus respectivos termos e condições.

Cogestão

Nos termos do art. 85, VI, da Resolução CVM 175, a Gestora contratou, em nome da Classe, a **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022, para atuar como cogestor da carteira de ativos da Classe ("**Cogestor**").

Diante do escopo de atividades e acompanhamentos pertinentes à Classe, ficam sob responsabilidade exclusiva do Cogestor:

(i) enviar os arquivos de remessa para o Administrador com as operações a serem realizadas;

(ii) realizar o controle e zeragem de caixa junto a Administradora;

(iii) enviar e acompanhar retorno bancário das operações realizadas pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso;



(iv) controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos Ativos Alvo junto à entidade registradora contratada, conforme aplicável;

(v) manter controle próprio dos registros dos Ativos Alvo vinculados ao Fundo junto à entidade registradora, conforme aplicável, realizando, em nome do Fundo e/ou da Classe, as conciliações solicitadas pela entidade registradora, na periodicidade estipulada em seus respectivos manuais operacionais, e a atualização das informações dos Ativos Alvo junto à entidade registradora em questão, conforme aplicável; e

(vi) registrar os Ativos Alvo aplicáveis em entidade registradora, conforme o caso, observado o disposto no Regulamento.

**2.3 Identificação do público-alvo:**

A Oferta é destinada a Investidores considerados qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM 30.

**2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados**

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora.

**2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição**

O preço de emissão de cada Cota Sênior será equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), sem possibilidade de aplicação de ágio ou deságio ("**Preço de Emissão**"), definido com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, nos termos do Regulamento e do item 6.4 deste Prospecto.

O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**").

**No âmbito da Oferta, caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas Seniores subscritas no âmbito da Oferta, corresponde ao montante de R$ 36,53 (trinta e seis reais e cinquenta a três centavos) por Cota Sênior e é englobado no Preço de Emissão ("Custo Unitário de Distribuição").**

**2.6 O Valor total da oferta e valor mínimo da oferta:**

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Cotas Seniores, totalizando o montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta**"), podendo referido montante ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas Seniores, desde que haja colocação de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Cotas Seniores, correspondente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"), sendo que as Cotas Seniores que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pelo Administrador. Uma vez atingido o Montante Mínimo, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Cogestor, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Montante Inicial da Oferta o valor das Cotas Seniores efetivamente colocado no âmbito da Oferta ("**Distribuição Parcial**").

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das novas Cotas Seniores, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

**2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso**

Serão objeto da Oferta, inicialmente, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Cotas Seniores, podendo referida quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo.



## 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente:**

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão destinados para a aquisição de Ativos Alvo conforme a política de investimentos definida no item 1.1. e no Capítulo 4 do Anexo I do Regulamento ("**Política de Investimentos**").

São considerados "**Direitos Creditórios do Agronegócio**":

(i) títulos de crédito emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

(ii) direitos creditórios do agronegócio;

(iii) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio;

(iv) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;

(v) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; e

(vi) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios referidos nos subitens acima.

A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não esteja alocada em Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser alocada em:

**(A) Categoria "Financeiro" ("Ativos Financeiros do Agronegócio Financeiros"):**

(i) ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio.

**(B) Categoria "Imobiliária" ("Ativos Imobiliários do Agronegócio"):**

(i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais; e

(ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais.

**(C) Categoria "Participações" ("Participações do Agronegócio"):**

(i) participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio.

**(D) Categoria "Outros" ("Outros Ativos do Agronegócio" e, quando referidos em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio, Ativos Financeiros do Agronegócio, Ativos Imobiliários do Agronegócio e Participações do Agronegócio, "Ativos Alvo"):**

(i) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos "A" a "C" acima, bem como nos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos

Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Ativos Alvo, poderão ser alocados em (i) cotas de fundos de investimento em renda fixa, inclusive os fundos de investimento geridos pelo Gestor ou Cogestor, sem limitação; (ii) títulos de renda fixa; e operações compromissadas, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações ("**Ativos Financeiros de Liquidez**").

Não há limites máximos de aplicação por (a) emissor, ou (b) devedor, em função de um percentual do Patrimônio Líquido.

O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe, de seus Prestadores de Serviços Essenciais ou do Cogestor quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

Nos termos do §1º, do artigo 31, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Cogestor ou partes a eles relacionadas, desde que:



(i) o Gestor, o Cogestor a entidade registradora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam partes relacionadas entre si; e

(ii) a entidade registradora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, conforme definidos na Seção 3.1 deste Prospecto:

(i) apenas Direitos Creditórios do Agronegócio performados poderão ser adquiridos;

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser representados em moeda corrente nacional ou, no caso de cédulas de produto rural cuja liquidação não seja financeira, esta deverá ser adquirida com um arranjo prévio para alienação dos produtos rurais em moeda corrente nacional;

(iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão estar vencidos no momento da aquisição;

(iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ter data de vencimento posterior a 90 (noventa) dias de antecedência do Prazo de Duração da Subclasse Sênior;

(v) os respectivos Devedores deverão, conforme o caso, (a) estar devidamente habilitados na Secretaria da Fazenda e possuir CNAE enquadrado em atividades relacionadas ao agronegócio; ou (b) comprovar a destinação dos recursos recebidos em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários;

(vi) os respectivos Devedores não poderão constar em listas de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

(vii) os respectivos Devedores deverão estar regulares perante o IBAMA, conforme atestado mediante a emissão de certificado de regularidade do IBAMA;

(viii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Cedentes/Endossantes ("**Limites de Concentração Cedentes**"):

| Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio | Percentual em relação ao Patrimônio Líquido |
|---|---|
| Cedidos pelo mesmo Cedente/Endossante e por integrantes de seu Grupo Econômico. | até 10% (dez por cento) |
| Cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes/Endossantes e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos. | até 40% (quarenta por cento) |
| Cedidos pelos 10 (dez) maiores Cedentes/Endossantes e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos. | até 50% (cinquenta por cento) |

(ix) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe, deverão ser observados todos os seguintes limites de concentração em relação aos Devedores ("**Limites de Concentração Sacado**"):

| Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio | Percentual em relação ao Patrimônio Líquido |
|---|---|
| Devidos pelo mesmo Devedor e por integrantes de seu Grupo Econômico. | até 5% (cinco por cento) |
| Devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos. | até 25% (vinte e cinco por cento) |
| Devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos. | até 40% (quarenta por cento) |

(x) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Devedores (a) em processo ou que tenham apresentado pedido de recuperação judicial ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento e/ou homologação, (b) que estejam sob negociação preventiva a pedido de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, incluindo por meio de conciliações e/ou mediações antecedentes; (c) que tenham ingressado com pedido de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.101**"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar



em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares às medidas previstas na Lei 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pelo Devedor; (d) sujeito a qualquer outro procedimento de efeito semelhante aos subitens acima;

(xi) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados por CPR-F cujos ativos em estoque dados em garantia real não sejam grãos, commodities, lavouras, produtos beneficiados ou insumos poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(xii) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de operações cujo Devedor seja parte relacionada do respectivo Cedente/Endossante; e

(xiii) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Devedores estejam inadimplentes perante a Classe, exceto se o respectivo Devedor estiver inadimplente por período inferior a 60 (sessenta) dias.

**NO CASO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIGINADOS OU CEDIDOS PELO ADMINISTRADOR, GESTOR, COGESTOR OU PARTES A ELES RELACIONADAS, (I) NÃO SERÃO OBSERVADOS OS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO CEDENTES E (II) OS RESPECTIVOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, NESSE CASO, DEVERÃO SER PASSÍVEIS DE REGISTRO EM ENTIDADE REGISTRADORA.**

**QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

**NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, A CLASSE NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA CONFORME ESPERADO.**

**NA DATA DESTE PROSPECTO, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DA CLASSE, DO COGESTOR OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELA CLASSE.**

**3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações:**

A política de investimento da Classe admite a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Regulamento) originados ou cedidos pela **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, na qualidade de cogestora da Classe ("**Cogestor**"), ou por suas partes relacionadas, seja em mercado primário ou secundário, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe.

A aquisição de tais direitos creditórios configura, em tese, hipótese de conflito de interesses prevista na alínea "a" do inciso II do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Por se tratar de Classe restrita, destinada a investidores qualificados, o Regulamento afasta a referida vedação, na forma autorizada pelo § 1º do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, de modo que a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pelo Cogestor ou por suas partes relacionadas independe de aprovação prévia, específica e informada em assembleia de cotistas.

O afastamento observa as condições dos incisos I e II do § 1º do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Nesse sentido, o gestor, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não são partes relacionadas entre si, e a entidade registradora e o custodiante não são partes relacionadas ao Cogestor, na qualidade de originador ou cedente. Assegura-se, assim, a segregação entre as funções de originação e de cessão, de um lado, e de registro e de custódia, de outro, não se confundindo o custodiante e a entidade registradora dos Direitos Creditórios do Agronegócio com o Cogestor ou com pessoas a ele ligadas.



Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe serão registrados em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 27 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Na hipótese de direitos creditórios que não sejam passíveis de registro, a documentação comprobatória do respectivo lastro será custodiada por custodiante qualificado, nos termos do Regulamento.

A aquisição, pela Classe, de Ativos Financeiros do Agronegócio, de Ativos Imobiliários do Agronegócio e de Participações do Agronegócio (conforme definidos no Regulamento) originados ou cedidos pelo Cogestor ou por suas partes relacionadas permanece sujeita à aprovação prévia, específica e informada em assembleia de cotistas, nos termos do inciso II do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

**PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", CONSTANTE NA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO.**

**3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários:**

No caso de Distribuição Parcial, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, a exclusivo critério da Gestora em comum acordo com o Cogestor, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 8.1 “EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA PÚBLICA ESTEJA SUBMETIDA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL” NAS PÁGINAS 51 E 20 DESTE PROSPECTO.**



# 4. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor**

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando àquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo, a Classe e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviço da Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda dos ativos adquiridos pela Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas Seniores.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do art. 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Cada cotista deverá atestar que está ciente dos riscos dos investimentos nas Cotas Seniores e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio de assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

**4.2. Riscos de Materialidade Alta**

**Risco de Crédito dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

A Classe poderá investir preponderantemente em direitos creditórios/títulos de crédito oriundos das cadeias produtivas do agronegócio, tais como Cédulas de Produto Rural (CPR), Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Certificados de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant Agropecuário (WA), duplicatas, contratos mercantis, notas comerciais e outros. O risco de crédito consiste na possibilidade de inadimplemento total ou parcial dos devedores, coobrigados ou garantidores dos direitos creditórios, ou de atraso no pagamento das obrigações assumidas. Tal inadimplemento poderá acarretar perda de rentabilidade ou do capital investido.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade alta.

**Risco de Subordinação das Cotas**

As Cotas Subordinadas, integralizadas por partes relacionadas ao Gestor e ao Cogestor, suportam as primeiras perdas da Classe. Todavia, não há garantia de que o valor das Cotas Subordinadas seja suficiente para absorver perdas significativas. Eventuais reduções substanciais no valor da subordinação poderão afetar a capacidade de pagamento das Cotas Seniores.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade alta.

**Risco de Conflito de Interesses**

O Gestor, o Cogestor, o Administrador e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico ou mantêm relações comerciais entre si. Além disso, as Cotas Subordinadas serão integralizadas por partes relacionadas ao Gestor e ao Cogestor. Tais circunstâncias podem ensejar potenciais conflitos de interesse na seleção de ativos, na distribuição de cotas ou na condução da oferta.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade alta.



**Risco de Preço e de Volatilidade de Commodities**

A rentabilidade dos títulos das cadeias produtivas do agronegócio é sensível às variações de preços de commodities, que podem reduzir margens de produtores e indústrias, impactando a adimplência dos créditos adquiridos pela Classe, prejudicando a expectativa de retorno dos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade alta.

**Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas**

A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade alta.

**4.3. Riscos de Materialidade Média**

**Risco de Concentração por Cedente ou Devedor**

A Classe poderá, em determinados períodos, concentrar parcela relevante de sua carteira em direitos creditórios originados por um único cedente, grupo econômico ou devedor, especialmente durante o período de formação da carteira. Essa concentração poderá amplificar o impacto de eventual inadimplemento de um cedente ou devedor específico, o que poderá afetar negativamente a expectativa de retorno dos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de Coobrigação e de Garantias**

Poderá haver direitos creditórios com coobrigação de cedentes ou garantias adicionais, a critério do Gestor e do Cogestor. O descumprimento das obrigações por parte dos coobrigados ou garantidores poderá acarretar num inadimplemento caso esses não possuam capacidade financeira para honrar a coobrigação, ou caso as garantias apresentem dificuldade de execução ou de liquidez.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de Direitos Creditórios sem Garantia ou Coobrigação**

A Classe poderá adquirir direitos creditórios que não contem com garantias reais, pessoais, fidejussórias ou quaisquer mecanismos de reforço de crédito, bem como direitos creditórios sem coobrigação dos cedentes. Nesses casos, o desempenho da Classe dependerá exclusivamente da capacidade de pagamento e da situação econômico-financeira dos respectivos devedores, sem que exista recurso adicional contra terceiros. Eventual inadimplemento desses devedores poderá resultar em perdas para a Classe e afetar negativamente a expectativa de retorno dos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de Formalização e de Documentação dos Direitos Creditórios**

Os direitos creditórios que comporão a carteira da Classe dependem de documentação e registro adequados para que sejam plenamente exigíveis e oponíveis a terceiros. A ausência ou deficiência de formalização, registro, depósito, endosso ou notificação aos devedores poderá comprometer a exigibilidade dos créditos e afetar adversamente o valor da carteira.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de Precificação e de Liquidez dos Ativos**

Os direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe podem não possuir mercado secundário ativo ou líquido. A eventual necessidade de negociação ou reavaliação poderá ensejar perdas pela marcação a mercado ou pela ausência de compradores. Independente da atuação do Gestor, a precificação a mercado pode resultar em flutuações do patrimônio líquido da Classe e, por consequência, na valorização das Cotas Seniores.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.



**Risco de Originação dos Direitos Creditórios**

Os direitos creditórios que integrarão a carteira da Classe poderão estar sujeitos a rescisão, revisão, novação, renegociação ou cancelamento dos contratos que lhes dão origem. Além disso, podem existir vícios na originação, como ausência de comprovação de entrega de bens, falhas de documentação, formalização inadequada ou inexistência do crédito subjacente.

A falta de geração, disponibilidade ou transferência adequada dos direitos creditórios poderá resultar em inadimplemento, perda de valor ou impossibilidade de execução, afetando adversamente o valor das Cotas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de Questionamento Jurídico da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe poderá ser objeto de questionamento judicial ou extrajudicial, especialmente nos casos em que: (i) a cessão seja considerada simulada; (ii) seja alegada fraude contra credores; (iii) a cessão não tenha sido registrada em cartório de títulos e documentos, quando exigido; ou (iv) o devedor não tenha sido notificado da cessão. Nessas hipóteses, a cessão poderá ser declarada ineficaz ou inválida, impedindo a Classe de exercer a cobrança direta dos créditos.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de Fungibilidade**

A operacionalização da segregação dos fluxos financeiros referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe depende do adequado controle e conciliação dos valores recebidos pelos cedentes, devedores e instituições financeiras envolvidas. A falha na segregação pode resultar na mistura de valores de diferentes fontes ou destinações, dificultando a identificação de pagamentos e podendo resultar em atrasos, retenções indevidas ou perdas para a Classe.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de Pré-Pagamento**

Os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderão liquidar suas obrigações antecipadamente, com ou sem aplicação de taxas de desconto. Os pré-pagamentos podem reduzir o retorno esperado da carteira da Classe, especialmente quando o reinvestimento dos recursos ocorrer em taxas inferiores às originalmente contratadas.

**Escala qualitativa de risco**: Probabilidade média / Materialidade média

**Risco de Ausência de Histórico dos Direitos Creditórios**

Caso a carteira da Classe seja composta por Direitos Creditórios do Agronegócio pulverizados sem histórico consolidado de pagamento, não será possível avaliar, com grau elevado de segurança, o padrão de adimplência, a performance dos devedores ou o comportamento esperado de recuperações.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de Governança**

O Regulamento do Fundo prevê a existência de diferentes subclasses de cotas e quóruns qualificados para determinadas deliberações. Em função dessa estrutura, determinadas matérias poderão não ser aprovadas por ausência de quórum ou pela predominância de votos de determinada subclasse, o que poderá impactar decisões relevantes sobre a gestão e o funcionamento do Fundo.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.

**Risco de Governança entre Subclasses de Cotas**

A existência de subclasses de cotas e regras específicas de votação previstas no Regulamento pode resultar na adoção de deliberações que reflitam predominantemente os interesses de determinada subclasse, ainda que contrários aos interesses dos titulares de outras subclasses, o que poderá afetar negativamente os Cotistas de determinada subclasse.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.



**Risco de Liquidação Antecipada**

Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada previstos no Regulamento poderão resultar na extinção antecipada das Cotas Seniores, independentemente do interesse dos Cotistas, podendo implicar retorno inferior ao esperado.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.

**Risco de Ausência de Garantia**

As Cotas Seniores não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos ou de qualquer mecanismo de seguro. Há possibilidade de perda total do capital investido.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.

**Risco do Potencial Uso de Derivativos**

O Regulamento permite à Classe realizar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial (hedge) de sua carteira. Ainda que utilizados com essa finalidade, os derivativos podem acarretar perdas caso os parâmetros de proteção não reflitam adequadamente a exposição dos ativos subjacentes, ou em situações de disfunção de mercado.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.

**Risco de Diluição e de Novas Emissões**

A Classe poderá realizar novas emissões de cotas, inclusive de séries adicionais, o que poderá alterar a proporção de direitos e obrigações entre cotistas, bem como o perfil de risco.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios**

Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser dispensados de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os Direitos Creditórios dos quais a Classe seja cotista poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pela Classe e pelos Direitos Creditórios poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média

**Risco de Atuação dos Prestadores de Serviços**

O desempenho da Classe dependerá da atuação diligente do Administrador, do Gestor, do Cogestor e dos demais prestadores de serviços. A má execução de suas funções, falhas operacionais ou descumprimento de deveres fiduciários poderão causar perdas à Classe.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.

**Risco de Consultoria Especializada**

O Consultor Especializado é responsável pela formalização e cobrança de créditos inadimplidos. Falhas na verificação documental, na cobrança ou na execução de garantias podem afetar o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas Seniores.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco Operacional**

O Fundo poderá estar sujeito a riscos operacionais decorrentes de falhas em sistemas, controles internos, processos de conciliação, registros e comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Cogestor e os demais prestadores de serviços. Ocorrências dessa natureza podem causar perdas financeiras, atraso em pagamentos, registro incorreto de informações ou descumprimento de obrigações regulatórias.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.



**Risco Operacional Relativo à Verificação de Lastro, Documentação e Cobrança**

A Classe poderá realizar processos de verificação documental dos direitos creditórios por amostragem, conforme critérios definidos no Regulamento, o que implica a possibilidade de existência de inconsistências, incompletudes ou vícios em documentos não verificados. Adicionalmente, eventuais falhas na guarda, controle, disponibilidade e rastreabilidade dos documentos comprobatórios podem comprometer a exigibilidade dos créditos.

A Classe também está sujeita a riscos operacionais relacionados aos fluxos de cobrança, tais como atrasos na conciliação de recebimentos, falhas de processamento, erros de instrução, ou divergências na identificação da destinação de pagamentos, os quais podem impactar o fluxo financeiro da Classe e a distribuição de resultados aos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco Climático e de Sazonalidade**

Eventos climáticos adversos, como secas, geadas, enchentes ou pragas, podem comprometer a produção agrícola e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos devedores dos direitos creditórios.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de Concentração Geográfica ou de Cadeia Produtiva**

A Classe poderá, em determinados períodos, concentrar investimentos em regiões ou cadeias produtivas específicas, sujeitando-se a eventos econômicos ou climáticos localizados, o que poderá prejudicar a expectativa de retorno das Cotas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco Jurídico e de Contingências**

A Classe poderá estar sujeita a riscos decorrentes de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis, bem como a contingências legais e contratuais não identificadas ou não identificáveis no momento da aquisição dos ativos. Tais eventos podem gerar perdas diretas, restrições operacionais ou comprometer a execução de garantias.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.

**4.4 Riscos Ambientais**

**Risco Ambiental e de Conformidade Socioambiental**

Os direitos creditórios podem ter origem em atividades rurais sujeitas a licenciamento e à observância de normas ambientais. O descumprimento dessas normas pelos originadores ou devedores poderá acarretar passivos ambientais, restrições de comercialização ou perda de valor dos créditos, resultando em prejuízo na rentabilidade das Cotas Seniores.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de Mercado e de Taxa de Juros**

Variações nas taxas de juros, na inflação e nas condições macroeconômicas poderão afetar o valor presente dos direitos creditórios e a rentabilidade das Cotas Seniores.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de Liquidez das Cotas**

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. O Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) pelo término do Prazo de Duração da Classe, (b) por ocasião das Amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; (c) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (d) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade alta / Materialidade média.



**Risco de Participação de Pessoas Vinculadas**

O Coordenador Líder, o Gestor, o Cogestor e partes relacionadas poderão subscrever Cotas Seniores no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Embora tal prática vise o êxito da colocação, a participação de pessoas vinculadas pode ensejar percepção de conflito de interesses, influenciando a formação de preço ou o nível de demanda da Oferta.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.

**Risco de Distribuição Parcial**

A Oferta admite distribuição parcial, desde que observado o montante mínimo. Caso a captação final seja inferior ao montante inicialmente pretendido, a Classe poderá operar com menor diversificação e maior concentração de risco por ativo, o que poderá afetar negativamente o horizonte de investimento dos Cotistas.

Caso o Montante Mínimo não seja alcançado, a Oferta será cancelada.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de Cancelamento ou Suspensão da Oferta**

Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta poderá ser suspensa, modificada ou cancelada por determinação da CVM, pela iniciativa do Coordenador Líder ou por motivos alheios à vontade dos participantes, o que poderá implicar atraso ou impossibilidade de alocação dos recursos pelos investidores.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.

**Risco de Dispensa de Análise Prévia pela CVM e ANBIMA**

A Oferta está submetida ao rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, o que implica a dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA. Assim, a concessão do registro automático não implica, em hipótese alguma, garantia quanto à veracidade das informações ou à qualidade da Oferta.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de Potencial Conflito de Interesses envolvendo o Coordenador Líder na Oferta**

O Coordenador Líder, o Administrador do Fundo e da Classe e o Gestor pertencem ao mesmo grupo econômico. Essa relação societária poderá eventualmente acarretar conflito de interesses no desenvolvimento das atividades exercidas pelo Coordenador Líder no âmbito da distribuição das Cotas, bem como das demais atividades desempenhadas à Classe, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos seus cotistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.

**Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO**

A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.



Eventual deferimento do pedido de registro da Classe pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta a Classe, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo administrador, pela gestora, por qualquer prestador de serviço da Classe ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas da Classe ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização**

A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (ii) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Para fins de cálculo de valor patrimonial, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial da Classe pode não refletir o risco de sua carteira.

O valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas; (ii) a liquidação da Classe; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco Tributário**

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pela Classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pela Classe, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à



incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos. Para mais informações sobre tributação da Classe e seus Cotistas, veja Capítulo 5 da parte geral do Regulamento.

Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco relativo à forma de constituição da Classe**

Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Riscos de a Classe vir a ter Patrimônio Líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital.

O investimento em Cotas de um FIAGRO representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. A lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o código civil brasileiro e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas cotas, sujeito a Resolução 175. Tendo em vista a limitação da responsabilidade dos Cotistas aos valores por eles subscritos, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe, mas não estarão obrigados a fazê-lo, tendo em vista o regime de responsabilidade descrito neste Regulamento. Assim, caso a Classe não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (i) exigida por qualquer um dos seus credores; (ii) determinado por decisão da assembleia; ou (iii) determinado pela CVM. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei.

**Risco de Liquidez das Cotas**

Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados semestralmente, sendo certo que as distribuições de rendimentos dependerão de determinação do Gestor, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições de rendimentos mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez**

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.



**Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio**

Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, Anexo I e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios**

A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios do Agronegócio; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes**

A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios do Agronegócio originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios do Agronegócio caso tal prazo não seja prorrogado.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.



**Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade**

Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Liquidez relativa aos Direitos Creditórios**

O Administrador, o Gestor e o Custodiante não podem assegurar que as Amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Baixa liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio no mercado secundário**

O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Falhas de Cobrança**

A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Documentos Comprobatórios**

O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Riscos relacionados à Baixa Liquidez dos CRIs no Mercado Secundário**

Atualmente, o mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRIs que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, se a Classe adquirir os CRIs poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRIs por todo o prazo da Emissão.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.



**Risco de Execução das Garantias Atreladas aos CRIs**

O investimento em CRI inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação e os riscos inerentes à eventual existência de bens imóveis na composição da carteira da Classe, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias dos CRI, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor dos CRI. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos CRI pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRI. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRI poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Riscos Inerentes ao Setor Agrícola**

O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, (i) sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; (ii) sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; (iii) preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e (iv) alterações em políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os produtores e intermediários. Não há como assegurar que futuramente o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes. Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe pelos devedores e, conforme o caso, pelas pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor.

A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos devedores e dos *offtakers*. Em razão disso, a capacidade econômica dos devedores e dos *offtakers* poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe e dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

Os devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, consequentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira dos devedores, cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Ativos- Alvo.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco relacionado à Aquisição dos Imóveis**

A Classe poderá deter imóveis ou direitos relativos a imóveis. Os investimentos no mercado imobiliário podem ser ilíquidos, dificultando a compra e a venda de propriedades imobiliárias e impactando adversamente o preço dos imóveis. Ademais, aquisições podem expor o adquirente a passivos e contingências incorridos anteriormente à aquisição do imóvel, ainda que em dação em pagamento. Podem existir também questionamentos sobre a titularidade do terreno em que os imóveis adquiridos estão localizados ou mesmo sobre a titularidade dos imóveis em si, problemas estes não cobertos por seguro no Brasil. O processo de análise (*due diligence*) realizado pela Classe nos imóveis, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Classe possa vir a receber dos alienantes, podem não ser suficientes para precavê-lo, protegê-lo ou compensá-lo por eventuais contingências que surjam após a efetiva aquisição do respectivo imóvel. Por esta razão, considerando esta limitação do escopo da diligência, pode haver débitos dos antecessores na propriedade do imóvel que podem recair sobre o próprio imóvel, ou ainda pendências de regularidade do imóvel que não tenham sido identificados ou sanados, o que poderia (a) acarretar ônus à Classe, na qualidade de proprietário ou titular dos direitos aquisitivos do imóvel; (b) implicar em eventuais restrições ou vedações de utilização e exploração do imóvel pela Classe; ou (c) desencadear discussões quanto à legitimidade da aquisição do imóvel pela Classe, incluindo a possibilidade de caracterização de fraude contra credores e/ou fraude à execução, sendo que estas três hipóteses poderiam afetar os resultados auferidos pela Classe e, consequentemente, os rendimentos dos Cotistas e o valor das Cotas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.



**Risco de exposição associados à venda de imóveis**

A atuação da Classe em atividades do mercado imobiliário pode influenciar a oferta e procura de bens imóveis em certas regiões e o grau de interesse de potenciais compradores dos Ativos da Classe, fazendo com que eventuais expectativas de rentabilidade da Classe sejam frustradas. Nesse caso, eventuais retornos esperados pela Classe e fontes de receitas podem tornar-se menos lucrativas, tendo o valor dos aluguéis uma redução significativamente diferente da esperada. A falta de liquidez no mercado imobiliário pode, também, prejudicar eventual necessidade da Classe de alienação dos ativos que integram o seu patrimônio.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de adversidade nas condições econômicas nos locais onde estão localizados os imóveis**

Condições econômicas adversas em determinadas regiões podem reduzir os níveis de venda de bens imóveis, assim como restringir a possibilidade de aumento desses valores. Se os ativos objeto da carteira da Classe não gerarem a receita esperada pelo Gestor e pela consultoria especializada, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada. Adicionalmente, o valor de mercado dos ativos objeto da carteira da Classe está sujeito a variações em função das condições econômicas ou de mercado, de modo que uma alteração nessas condições pode causar uma diminuição significativa nos seus valores. Uma queda significativa no valor de mercado dos Ativos objeto da carteira da Classe poderá impactar de forma negativa a situação financeira da Classe, bem como a remuneração das Cotas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Riscos relacionados à regularidade de área construída e renovação de licenças necessárias**

A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis e para a Classe, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial; e (v) a interdição dos imóveis, podendo ainda, culminar na obrigação da Classe de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos imóveis e, consequentemente, o patrimônio, a rentabilidade da Classe e o valor de negociação das Cotas. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças, a exemplo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento dos respectivos imóveis. A certidão negativa de débitos do INSS e ISS relativos a obras nos imóveis é necessária para a averbação na matrícula dos imóveis das obras neles desenvolvidas. Desta forma, caso haja débitos do INSS relativo à obra desempenhada nos imóveis, a Classe poderá vir a ser responsabilizado e arcar com tais débitos, o que poderá gerar prejuízo à Classe e, consequentemente, aos Cotistas, bem como a obrigação de aportar recursos na Classe para arcar com tais débitos. Nessas hipóteses, a Classe, a sua rentabilidade e o valor de negociação de suas Cotas poderão ser adversamente afetados.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de desapropriação**

De acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis integrantes da carteira da Classe, direta ou indiretamente, poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total, nos termos da legislação aplicável. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, caso o(s) imóvel(is) seja(m) desapropriado(s), este fato poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Classe, sua situação financeira e resultados. Nessas hipóteses, as atividades da Classe poderão ser impactadas e, consequentemente, seus resultados.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Riscos relacionados às Sociedades Investidas**

Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas; (ii) solvência das sociedades investidas; (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas; (iv) liquidez para a alienação das participações nas sociedades investidas; e (v) valor esperado na alienação das participações nas sociedades investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou participações das sociedades investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida, ou, ainda, outros fatores.



Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade investimento e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das sociedades investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais sociedades investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da sociedade investida; e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida**

Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma sociedade investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Riscos relacionados a reclamação de terceiros**

No âmbito de suas atividades, as sociedades investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de Aprovações**

Investimentos da Classe em sociedade poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco Ambiental**

A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das sociedades investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Risco de concentração**

O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.



**Risco de governança**

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas**

As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Patrimônio Líquido negativo**

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Inexistência de garantia de rentabilidade**

O Administrador, o Gestor e o Custodiante não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Ausência de garantia**

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**Limitação do gerenciamento de riscos**

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

**4.5. Riscos de Materialidade Baixa**

**Risco de Deliberação Contrária por Investidores Minoritários**

Os Cotistas cuja participação na Classe seja minoritária poderão ser obrigados a acatar deliberações aprovadas em assembleia geral ainda que tenham se manifestado contrariamente. Tal situação pode resultar em decisões que não reflitam o interesse individual de determinado investidor.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade baixa.



**Risco de Patrimônio Líquido Negativo**

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade baixa

**O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO COORDENADOR LÍDER, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.**

**A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# 5. CRONOGRAMA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e (b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.**

| Ordem dos Eventos | Eventos | Data Prevista[1] [2][3][4] |
|---|---|---|
| **1** | Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM<br>Divulgação do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta | 08/07/2026 |
| **2** | Início das apresentações a potenciais Investidores (*roadshow*) | 09/07/2026 |
| **3** | Início do Período de Reserva | 15/07/2026 |
| **4** | Encerramento do Período de Reserva | 29/07/2026 |
| **5** | Realização do Procedimento de Alocação<br>Fixação da taxa final das Cotas Seniores<br>Divulgação do comunicado ao mercado comunicando a taxa final | 30/07/2026 |
| **6** | Concessão do registro automático da Oferta pela CVM<br>Divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto Definitivo e da Lâmina | 30/07/2026 |
| **7** | Início do Período de Subscrição e do período previsto para a primeira liquidação no âmbito do Período de Subscrição | 31/07/2026 |
| **8** | Divulgação do Anúncio de Encerramento | Até 180 dias após a divulgação do Anúncio de Início |

(1) Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão.

(2) As datas indicadas acima são estimativas.

(3) A data prevista para fins de devolução de recursos aos Investidores que tenham subscrição condicionada, em caso de não implementação da referida condição definida por cada Investidor, é um evento futuro, sujeito a aplicabilidade, cujos prazos estão previstos neste item 5.1 deste Prospecto.

(4) O Registro da Oferta perante a CVM caduca se o anúncio de início de distribuição e o prospecto definitivo não forem divulgados em até 90 (noventa) dias do deferimento do registro.

**NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 70 E 69 DA RESOLUÇÃO A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR." DA SEÇÃO 7 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".**

**RESSALVADA AS HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NOS ARTIGOS 69 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160, A MANIFESTAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA É IRREVOGÁVEL.**

**A SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DAS COTAS SENIORES OBJETO DA OFERTA DEVE SER REALIZADA NO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADO DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO.**

**O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CARACTERIZADO PELA POSSIBILIDADE DE EFETIVA LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DAS COTAS OBJETO DA OFERTA, SOMENTE PODE TER INÍCIO APÓS OBSERVADAS, CUMULATIVAMENTE, AS SEGUINTES CONDIÇÕES: I – OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA NA CVM; II – DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO; E III – DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO PARA OS INVESTIDORES.**



Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da oferta, suspensão da oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores do:

**a)** Administrador: https://www.btgpactual.com/asset-servicing (neste *website*, localizar o card "BTG CERES URA FIAGRO 3" clicar em "Detalhes" e, então, localizar o "Prospecto", "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Lâmina" ou a opção desejada).

**b)** Gestor: https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos/fundos-cetip (neste *website*, localizar o card "BTG CERES URA FIAGRO 3" clicar em "Detalhes" e, então, localizar o "Prospecto", "Anúncio de Início", "Lâmina" ou a opção desejada).

**c)** Cogestor: https://www.ceresasset.com.br (neste *website*, clicar em "Fundos" e, então, selecionar "Fundos Geridos". Localizar o card "BTG CERES URA FIAGRO 3" e, então, localizar o "Prospecto", "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Lâmina" ou a opção desejada).

**d)** Coordenador Líder: https://www.btgpactual.com/investment-banking (neste *website*, localizar o card "BTG CERES URA FIAGRO 3" clicar em "Detalhes" e, então, localizar o "Prospecto", "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Lâmina" ou a opção desejada).

**e)** CVM: https://sistemas.cvm.gov.br/ (neste *website*, clicar em "Ofertas Públicas" e então em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", nesta página, no campo "Emissor" buscar por "*BTG CERES URA FIAGRO 3 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*", clicar em "Filtrar", ao localizar a Oferta, clique em "Ações" para localizar o "Prospecto", "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou a opção desejada).

**f)** Fundos.NET, administrado pela B3: https://www.gov.br/cvm/pt-br (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "*BTG CERES URA FIAGRO 3 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o "Prospecto", "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou a opção desejada).

Subscrição das Cotas

Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.

No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

Ao celebrar o Compromisso de Investimento ou o Boletim de Subscrição, conforme o caso, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às chamadas de capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e/ou no Boletim de Subscrição e no Anexo I do Regulamento.

Integralização das Cotas

As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, observado o disposto no respectivo Apêndice, bem como as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").

Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.



O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura dos documentos de subscrição vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto no Anexo I do Regulamento.

Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, conforme previsto no presente Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição das Cotas Seniores por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

**O COORDENADOR LÍDER RECOMENDA AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTREM EM CONTATO COM O COORDENADOR LÍDER, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO COORDENADOR LÍDER PARA CADASTRO DO INVESTIDOR, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.**



Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à 1ª Data de Integralização, serão informados ao Investidor, pelo Coordenador Líder, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de Cotas Seniores alocada ao Investidor; e **(ii)** a primeira data de integralização.

Os Investidores deverão realizar a integralização das Cotas Seniores pelo respectivo Preço de Emissão, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

As Cotas Seniores serão subscritas nos termos dos respectivos boletins de subscrição e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota Sênior desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores até o dia da efetiva integralização, na forma do Regulamento, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tal valor, desde que uniformemente aplicado a todos os subscritores da respectiva série ou classe de Cotas integralizados no mesmo dia e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

Pessoas Vinculadas: Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, das Cedentes, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Cotas Seniores junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Cotas Seniores ofertada. Nesta última hipótese, a colocação das Cotas Seniores perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas Seniores ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas Seniores por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

**O COORDENADOR LÍDER ALERTA QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE, CASO SEJA PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DAS COTAS SENIORES NO MERCADO SECUNDÁRIO.**



A colocação das Cotas Seniores será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como o Plano de Distribuição.

Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação de Cotas Seniores equivalente ao Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas Seniores que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora e o Cogestor, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Montante Inicial da Oferta o valor das Cotas Seniores efetivamente colocadas no âmbito da Oferta. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas Seniores e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no Pedido de Reserva das Cotas Seniores, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à distribuição: (a) da totalidade das Cotas Seniores; ou (b) de uma quantidade igual ou superior a Cotas Seniores equivalentes ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior à quantidade total de Cotas Seniores. Não havendo a manifestação do Investidor, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas Seniores por ele subscritas.

Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição das Cotas Seniores, referido valor será devolvido observados os Critérios de Restituição de Valores (conforme definidos abaixo).

Prazo Máximo de Distribuição: A subscrição ou aquisição das Cotas Seniores objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Prazo de Colocação**").

Encerramento da Oferta: Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Cotas Seniores, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão será devolvido, sem juros ou correção monetária (mas acrescido proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos), sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas Seniores. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do pedido de reserva, conforme o caso, das Cotas Seniores cujos valores tenham sido restituídos ("**Critérios de Restituição de Valores**").

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16h (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelo Coordenador Líder a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos, se aplicável, os valores integralizados, conforme aplicável, com base nos Critérios de Restituição de Valores.

Para fins deste Prospecto, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

As Cotas Seniores somente poderão ser negociadas com Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados a qualquer tempo após o encerramento da Oferta e não poderão ser negociadas com investidores classificados como investidores em geral, considerando o público-alvo da Classe.

As Cotas Seniores que porventura sejam adquiridas em decorrência da prestação da Garantia Firme deverão observar as restrições de negociação previstas no item 6.1 deste Prospecto.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses**

Não aplicável, tendo em vista tratar-se da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe.

**6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas**

Não aplicável, tendo em vista tratar-se da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe.

**6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)**

Não aplicável, tendo em vista tratar-se da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe.

**6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação**

O Preço de Emissão foi fixado em R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Sênior no Ato de Aprovação, tendo em vista tratar-se da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não havendo patrimônio pré-existente, histórico de negociação ou parâmetro de mercado que justifique a adoção de critério diverso.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários:**

As Cotas Seniores somente poderão ser transferidas entre investidores profissionais ou qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30, observadas as condições descritas no Regulamento, na regulamentação e legislação aplicável.

Os Investidores que integralizarem as Cotas Seniores terão suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, observado que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

**7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado:**

**NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS SENIORES ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS SENIORES, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS SENIORES NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS SENIORES. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS SENIORES NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 13 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO E A CLASSE ESTÃO EXPOSTOS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO E NA CLASSE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO.**

**7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor:**

Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro ordinário de Oferta, ou que o fundamentem, a CVM pode:

**a)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou

**b)** caso a situação descrita no caput acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta protocolado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora e o Cogestor.

Nos termos do §2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese de modificação da Oferta, a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, e os ofertantes deverão certificar-se de que os Investidores que manifestaram sua adesão à Oferta, por meio da assinatura dos Pedido de Reserva, (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (ii) têm conhecimento das novas condições.



Nos termos do §1º artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço do Coordenador Líder) a respeito da modificação efetuada, para que informem ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Os Investidores que revogarem a sua aceitação terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas Seniores, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, ressalvada determinação específica da CVM, caso entenda que a modificação não melhora a oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro ordinário da Oferta; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliário; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro ordinário da Oferta; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes descritas na Seção "Condições Precedentes do Contrato de Distribuição", na seção "Contrato de Distribuição", neste Prospecto, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a resilição voluntária do Contrato de Distribuição nos termos das Cláusulas 16 do Contrato de Distribuição não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

A Classe, bem como o Coordenador Líder, devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço do Coordenador Líder), para que, na hipótese de suspensão, informem ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta, observado que terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas Seniores, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto, (a) todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Se o Investidor revogar sua aceitação nas hipóteses descritas acima, os valores até então integralizados serão devolvidos, observado os Critérios de Restituição de Valores.

**EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR, CONFORME O CASO, ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.**

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, (b) a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor ou cotista, conforme o caso, o cancelamento da Oferta.

Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.



Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder. Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida**

Distribuição Parcial

Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas Seniores, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição do Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pela Classe por meio de fontes alternativas. Caso ocorra a Distribuição Parcial, observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Cotas Seniores excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas Seniores e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no Pedido de Reserva das Cotas Seniores, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à distribuição: (a) da totalidade das Cotas Seniores; ou (b) de uma quantidade igual ou superior a Cotas Seniores equivalentes ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior à quantidade total de Cotas Seniores. Não havendo a manifestação do Investidor, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas Seniores por ele subscritas.

No caso de Distribuição Parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja colocado o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas Seniores, os valores até então integralizados pelos Investidores que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pela Classe, em moeda corrente nacional, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sem qualquer acréscimo ou correção, sendo certo que o montante a ser reembolsado a cada Investidor será correspondente ao valor atualizado das Cotas Seniores por ele restituídas, após deduzidos todos os encargos devidos pela Classe.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução de quaisquer documentos de aceitação da Oferta, das Cotas Seniores cujos valores tenham sido restituídos.

Condições Suspensivas

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos meios de divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Suspensivas, previstas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e na seção "11 - Contrato de Distribuição" deste Prospecto.

Revogação da Oferta

A Oferta a mercado é irrevogável, exceto caso havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem, que acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir requerimento de revogação da oferta.

**8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores**

A Oferta é destinada a Investidores que se enquadrem no público-alvo do Fundo e da Classe, nos termos do Regulamento.

**8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação**

A realização da emissão das Cotas Seniores e da presente Oferta, bem como seus principais termos e condições, foi aprovada, por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do BTG Ceres Ura Fiagro 3 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*", celebrado em 07 de julho de 2026 de 2026 ("**Ato de Aprovação**"), conforme o disposto na Resolução CVM 160 e nas demais normas aplicáveis, cujo teor pode ser lido no Anexo I, respectivamente, a este Prospecto.



**8.4 Regime de distribuição**

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder estruturará a Oferta das Cotas Seniores, em regime de melhores esforços de colocação ("**Melhores Esforços**"). As Cotas Seniores serão distribuídos pelo Coordenador Líder até o fim do Período de Distribuição.

**O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CARACTERIZADO PELA POSSIBILIDADE DE EFETIVA LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DAS COTAS OBJETO DA OFERTA, SOMENTE PODE TER INÍCIO APÓS OBSERVADAS, CUMULATIVAMENTE, AS SEGUINTES CONDIÇÕES: I – OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA NA CVM; II – DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO; E III - DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO PARA OS INVESTIDORES.**

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas Seniores em regime de melhores esforços de colocação para o Montante Inicial da Oferta.

A subscrição das Cotas Seniores objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

As Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na data de liquidação da Oferta das Cotas ("**Data de Liquidação**").

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta ("**Plano de Distribuição**").

O Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (ii) que as dúvidas dos Investidores possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

A Oferta contará com este Prospecto e Lâmina ("**Lâmina**"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.net, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

**(a)** não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Cotas Seniores;

**(b)** serão atendidos os Investidores que desejarem efetuar investimentos nas Cotas Seniores, desde que tais investidores sejam Investidores Qualificados, observada a colocação junto a Investidores Qualificados que, com base em relacionamento comercial e outras considerações de natureza estratégica, mais se adequem à Oferta;

**(c)** observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;

**(d)** a partir da divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina nos Meios de Divulgação, poderão ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observada a alínea "(e)" abaixo;

**(e)** os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;



**(f)** observado o disposto na alínea "(h)" abaixo, durante o período de reserva, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante do Prospecto e do Aviso ao Mercado ("**Período de Reserva**"), o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Reserva;

**(g)** o Coordenador Líder poderá convidar outras instituições devidamente habilitadas para prestar tais serviços para participar da distribuição da Oferta ("**Participantes Especiais**"), as quais celebrarão termo de adesão a este Contrato, a ser assinado com o Coordenador Líder, para fins exclusivos de recebimento de Pedido de Reserva junto aos Investidores. Até a data de realização do Procedimento de Alocação, os Participantes Especiais realizarão o procedimento de consolidação dos Pedidos de Reserva de subscrição recebidos e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder;

**(h)** o Coordenador Líder deverá receber os Pedidos de Reserva, conforme o caso, dos Investidores durante todo o Período de Reserva e até a data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), inclusive, ainda que o total de Cotas Seniores correspondente aos Pedidos de Reserva recebidos durante o Período de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de Alocação;

**(i)** os Investidores interessados na subscrição das Cotas Seniores deverão enviar Pedido de Reserva, ao Coordenador Líder, podendo indicar, em ambos os casos, a quantidade de Cotas Seniores que desejam adquirir, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de distribuição parcial. Ainda, o Pedido de Reserva, deverá: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas Seniores; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; e (c) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, deste Prospecto e da Lâmina;

**(j)** o Coordenador Líder deverá manter controle de data e horário do recebimento dos Pedido de Reserva, sendo certo que, caso necessário, para fins do rateio de colocação das Cotas Seniores no âmbito da Oferta, na hipótese de alteração e reenvio do Pedido de Reserva, conforme o caso, durante o Período de Reserva, será considerado apenas o valor total das Cotas Seniores constantes do último Pedido de Reserva, enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;

**(k)** os Investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva alocados, deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento e ciência dos riscos do investimento nas Cotas Seniores, bem como o Boletim de Subscrição sob pena de cancelamento dos respectivos Pedido de Reserva;

**(l)** posteriormente ao Procedimento de Alocação, será realizado: (a) concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; e

**(m)** uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas. Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Cotas Seniores junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Cotas Seniores ofertada. Nesta última hipótese, a colocação das Cotas Seniores perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas Seniores ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas Seniores por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.



**O COORDENADOR LÍDER ALERTA QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE, CASO SEJA PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DAS COTAS SENIORES NO MERCADO SECUNDÁRIO.**

A colocação das Cotas Seniores será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como o Plano de Distribuição.

Critério de Colocação: Caso, na data do Procedimento de Alocação, seja verificado que o total de Cotas Seniores objeto das intenções de investimento admitidas pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu o Montante Inicial da Oferta, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder por ordem de chegada.

O resultado da colocação acima será informado a cada Investidor após o término do Procedimento de Alocação, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação do Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas Seniores que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora e o Cogestor, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Montante Inicial da Oferta o valor das Cotas Seniores efetivamente colocadas no âmbito da Oferta.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas Seniores e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no Pedido de Reserva das Cotas Seniores, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à distribuição: (a) da totalidade das Cotas Seniores; ou (b) de uma quantidade igual ou superior a Cotas Seniores equivalentes ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior à quantidade total de Cotas Seniores. Não havendo a manifestação do Investidor, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas Seniores por ele subscritas.

Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição das Cotas Seniores, referido valor será devolvido observados os Critérios de Restituição de Valores (conforme definidos abaixo).

Prazo Máximo de Distribuição: A subscrição ou aquisição das Cotas Seniores objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Prazo de Colocação**").

Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa: O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual verificará a demanda do mercado pelas Cotas Seniores, para: (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; e (iii) realizar a alocação das Cotas Seniores junto aos Investidores ("Procedimento de Alocação"). Caso, na data do Procedimento de Alocação, seja verificada demanda superior ao Montante Inicial da Oferta, os Pedidos de Reserva serão alocados por ordem de chegada pelo Coordenador Líder e poderá haver rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária.. No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos: (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, ao Coordenador Líder, durante o período de reserva indicado no Prospecto ("**Período de Reserva**"), sendo certo que (a) o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva; (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento a quantidade de Cotas Seniores que pretende subscrever; (b) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso; (iii) findo o Período de Reserva, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tenha recebido; (iv) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador), na data de realização do Procedimento de Alocação; (v) no Procedimento de Alocação o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiverem recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima, para definição do volume final de Cotas Seniores a ser alocado.

O Procedimento de Alocação destina-se exclusivamente à verificação da demanda e à definição do volume de Cotas Seniores a ser alocado, e não será utilizado para a formação da remuneração das Cotas Seniores. O Benchmark Sênior foi fixado por meio de procedimento de fixing, conforme as condições de mercado vigentes na data de realização do Procedimento de Alocação, observadas a taxa mínima de 15% (quinze por cento) e a taxa máxima de 16% (dezesseis por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e foi divulgado por meio de comunicado ao mercado e refletido nos Documentos da Oferta, sem a necessidade de aprovação adicional da Administradora, da Gestora ou de aprovação por Assembleia Especial de



Cotistas. O resultado do Procedimento de Alocação será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Poderão participar do Procedimento de Alocação, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Pedido de Reserva das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

Caso, na data de cada respectivo Procedimento de Alocação, seja verificada demanda superior ao Montante Inicial da Oferta (considerando a emissão de eventuais Cotas Adicionais), os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores serão alocados pelo Coordenador Líder, considerando a ordem de recebimento dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, observado, contudo, que poderá haver rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, por meio de critérios que, de forma discricionária e em comum acordo com a Gestora, melhor atendam os objetivos das Ofertas, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participações em infraestrutura. Caso a demanda atinja o Montante Total da Oferta antes do fim dos Pedidos de Reserva, os Investidores serão informados por e-mail sobre o encerramento da aceitação dos Pedidos de Reserva até a data de realização do respectivo Procedimento de Alocação, a ocorrer nas datas previstas no cronograma indicativo da Oferta deste Prospecto.

Observado o disposto abaixo, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do respectivo Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da respectiva Oferta (considerando o respectivo Montante Inicial da Oferta e as Cotas do Lote Adicional), observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da respectiva Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Pedidos de Reserva das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

Tendo em vista a existência de mais de um Procedimento de Alocação, todos os Pedidos de Reserva de (i) Pessoas Vinculadas; e (ii) de Investidores que tiverem condicionado sua adesão à respectiva Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, ainda que enviados pelos respectivos Investidores durante o primeiro Período de Coleta de Intenções de Investimento, serão alocados e liquidados, obrigatoriamente, na última data de alocação e liquidação, observado que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da respectiva Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observadas as exceções previstas no § 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Sem prejuízo do disposto acima, o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, alocar os Investidores descritos no item "ii" acima, no todo ou em parte, desde que tenham sido atendidas as condicionantes estipuladas pelo Investidor no respectivo Pedidos de Reserva, nos termos dos Critérios de Aceitação da Oferta, durante a realização de Procedimento de Alocação anterior ao último, de modo que as ordens constantes nos seus Pedidos de Reserva sejam liquidadas em Data de Liquidação anterior à última.

Ainda, as regras de rateio descritas neste Prospecto serão aplicadas somente com relação aos Pedidos de Reserva enviados durante o respectivo Período de Coleta de Intenções de Investimento e alocados no respectivo Procedimento de Alocação, de modo que, caso seja identificado em novo Procedimento de Alocação, excesso de demanda com relação ao valor total da respectiva Oferta efetivamente colocado, os Pedidos de Reserva alocados no âmbito do(s) Procedimento(s) de Alocação realizados anteriormente e as respectivas ordens constantes dos referidos Pedidos de Reserva liquidadas em Data de Liquidação anterior, deverão ser preservados. Os Pedidos de Reserva enviados durante cada Período de Coleta de Intenções de Investimento serão alocados e liquidados na respectiva Data de Liquidação, a ser prevista no cronograma indicativo das Ofertas, sendo certo que as respectivas Cotas ficarão bloqueadas para negociação exclusivamente pela Administradora e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Liquidação: As Cotas subscritas no âmbito das Ofertas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na respectiva data de liquidação da Oferta (cada uma, a "**Data de Liquidação**"), sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação. A liquidação física e financeira das Cotas no âmbito das Ofertas se dará na respectiva Data de Liquidação, conforme prevista no cronograma indicativo das Ofertas constante deste Prospecto, desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso. O Coordenador Líder fará a liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.



Caso, na respectiva Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão.

Caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores e/ou Instituições Participantes da Oferta, de modo a não ser atingido o respectivo Montante Mínimo da Oferta, as Ofertas serão canceladas e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Pedido de Reserva das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

**8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa**

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento para formação do Preço de Emissão, que foi fixado pela Administradora em conjunto com a Gestora.

**8.6. Admissão à negociação em mercado organizado**

As Cotas Seniores serão admitidas à negociação em mercado organizado de balcão administrado e operacionalizado pela B3, conforme descrito nos itens 2.4 e 6.1 deste Prospecto.

**8.7 Formador de mercado**

Nos termos das Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas da ANBIMA em vigor, o Coordenador Líder recomendou a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Cotas Seniores, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das Cotas Seniores por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda das Cotas Seniores nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

**8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável**

Não será (a) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (b) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas Seniores. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas Seniores no âmbito da Oferta.

**8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota Sênior, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas Seniores por Investidor, respeitado o Montante Inicial da Oferta.



# 9. VIABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração**

Nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160, a presente Oferta não conta com a elaboração de estudo de viabilidade econômico-financeira.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# 10. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para a Gestora ou administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta**

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, com a Administradora, com a Gestora, com a Cogestora ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pela Administradora, pela Gestora, pela Cogestora ou por sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades. Conforme descrito abaixo, as partes envolvidas na Oferta, conforme relacionamentos descritos nesta seção, entendem que não há conflito de interesse na sua participação na Oferta. Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo, a Administradora, a Gestora e a Cogestora, bem como entre o Fundo e os Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral.

**a) vínculos societários existentes**;

Relacionamento entre a Gestora, o Coordenador Líder, o Custodiante e a Administradora

A Administradora, o Custodiante, o Coordenador Líder e a Gestora pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que a Gestora é o responsável pela seleção dos ativos adquiridos pela Classe. Assim, o Coordenador Líder e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente, entre os quais, o Coordenador Líder atuou e poderá atuar como distribuidor de fundos de investimento geridos pela Gestora. O Fundo, a Gestora e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder como instituição intermediária líder de ofertas públicas da Classe e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

**b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.**

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre (a) a Classe e a Administradora, Gestor ou eventual consultoria especializada; (b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e (c) a Classe e o representante dos cotistas, caso seja eleito, dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia de cotistas, nos termos do inciso II do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

Adicionalmente, conforme já destacado, a potencial aquisição, pela Classe, dos Ativos Conflitados é considerada uma situação de potencial conflito de interesse entre a Classe e a Administradora e/ou a Gestora, nos termos do inciso II do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

Para mais informações veja a seção “Destinação de Recursos”, na página 7 deste Prospecto Definitivo e a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de potencial conflito de interesses” na página 20 deste Prospecto.

.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# 11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

*Contrato de Distribuição*

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representado por sua Administradora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

*Condições Precedentes da Oferta*

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição está inteiramente condicionado, mas não limitado, ao cumprimento e à integral satisfação, cumulativamente, das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Coordenador Líder ("**Condições Precedentes**"):

(i) obtenção e/ou manutenção pela Classe, pela Administradora, pela Gestora e pelo Cogestor de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. As aprovações descritas acima deverão estar válidas até a última data de integralização das Cotas Seniores objeto da Oferta;

(ii) obtenção do registro da Oferta perante a CVM;

(iii) obtenção e manutenção, pela Administradora, do registro para colocação e negociação das Cotas Seniores na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), conforme o caso;

(iv) a Classe e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e dos "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros*", no "*Código de Ofertas Públicas*", nas "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" e no "*Código de Distribuição de Produtos de Investimento"*, todos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") (em conjunto, os "**Códigos ANBIMA**");

(v) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos neste Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao assessor legal da Oferta, incluindo, mas não limitado aos documentos necessários à realização da emissão das Cotas e da Oferta das Cotas Seniores ("**Documentos da Oferta**"), os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;

(vi) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora e pelo Cogestor ao Coordenador Líder, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta;

(vii) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Administradora, pela Gestora e pelo Cogestor constantes dos Documentos da Oferta, sendo que a Administradora e a Gestora serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito deste Contrato de Distribuição e da Oferta, sob pena do pagamento de indenização;

(viii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder e que impacte de forma relevante e negativa a Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, que, de forma razoável e justificada, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(ix) manutenção do registro de funcionamento da Classe e do Fundo junto à CVM;

(x) verificação de que a Administradora, Gestora, Cogestor, e suas respectivas afiliadas e/ou demais empresas dos seus grupos econômicos, estão adimplentes com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto ao Coordenador Líder e/ou suas afiliadas, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;



(xi) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

(xii) não ocorrência de descumprimento das obrigações da Administradora, da Gestora e do Cogestor previstas no Contrato de Distribuição;

(xiii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem à Administradora, à Gestora, ao Cogestor, às suas afiliadas e à Classe condição fundamental de funcionamento;

(xiv) sujeito às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Oferta, bem como das informações relativas à Administradora, à Gestora e ao Cogestor relevantes para a Oferta, por qualquer meio;

(xv) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos aqui apresentados;

(xvi) não ocorrência, em relação ao Cogestor, à Gestora e/ou à Administradora, ou a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, de (a) liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária ("**RAET**") ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; (c) pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido antes da Data de Início da Oferta (conforme definido abaixo); (d) propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial; ou (f) qualquer procedimento similar ou antecipatório aos previstos nos itens anteriores;

(xvii) encaminhamento, pelo Assessor Legal, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data da primeira integralização de Cotas, da redação preliminar de seu parecer jurídico ("***Legal Opinion***") que deverá ser emitido atestando a adequação jurídica da documentação da Classe e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xviii) encaminhamento, pelo Assessor Legal, e aceitação pelo Coordenador Líder, até a data da primeira integralização de Cotas Seniores, da *Legal Opinion* mencionada no item acima, devidamente assinada;

(xix) cumprimento, pela Administradora, pela Gestora e pelo Cogestor, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e dos Códigos ANBIMA, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM;

(xx) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Administradora, da Gestora e do Cogestor, assim como de suas controladoras e controladas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xxi) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**"), pelas Partes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;

(xxii) encaminhamento de declarações de veracidade assinadas pelo Cogestor e Gestora, atestando que, na Data de Início da Oferta e na data de celebração da referida declaração, todas informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pelo Cogestor e pela Gestora, constantes nos Documentos da Oferta, são verdadeiras, corretas, suficientes, precisas, atuais e consistentes;

(xxiii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Administradora, pela Gestora, pelo Cogestor, ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;



(xxiv) que os documentos apresentados pela Administradora, pela Gestora e pelo Cogestor, e/ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos Documentos da Oferta;

(xxv) não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor relativas às Cotas Seniores que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas Seniores aos potenciais Investidores Qualificados;

(xxvi) recolhimento, pela Gestora e/ou Cogestora, em nome da Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando a taxa de fiscalização da CVM;

(xxvii) rigoroso cumprimento pelas Partes da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. As Partes obrigam-se, ainda, a exigir que suas afiliadas procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxviii) o Coordenador Líder aprove a estrutura final da Oferta, observado que a Classe e a Oferta tenham sido estruturadas de forma a não simular a existência de negócios e/ou operações para auferir benefícios fiscais e tributários;

(xxix) existência, a ser determinada a critério do Coordenador Líder, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação e finalização da Oferta;

(xxx) divulgação de informações da Classe, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos dos códigos da ANBIMA aplicáveis, assim como satisfatórias ao Coordenador Líder; e

(xxxi) aceitação, pela Administradora, pela Gestora e pelo Cogestor de eventuais alterações dos termos e condições do presente Contrato de Distribuição, no caso de ocorrência da hipótese de Market Flex, conforme definido no Contrato de Distribuição, se aplicável.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 79 deste Prospecto.

**11.2 Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando**

**a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados**

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual Distribuição Parcial.

| Comissões e Despesas | Custo Total da Oferta (R$)[(1)(2)(3)(4)] | Custo Unitário por Nova Cota (R$) | % em Relação ao Valor Total da Oferta | % em Relação ao Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| Comissão de Estruturação e Distribuição | 16.602.102,93 | 55,3403 | 5,53% | 97,77% |
| Assessor Legal | 106.553,01 | 0,36 | 0,04% | 0,63% |
| Taxa de Registro na CVM | 90.000,00 | 0,30 | 0,03% | 0,53% |
| Taxa de Análise na B3 | 16.690,31 | 0,06 | 0,01% | 0,10% |
| Divulgação | - | - | 0,00% | 0,00% |
| Taxa de Liquidação B3 | 155.070,98 | 0,52 | 0,05% | 0,91% |
| Outras Eventuais Despesas | 10.000,00 | 0,03 | 0,00% | 0,06% |
| **Total** | 16.980.417,23 | 56,60 | 5,660% | 100,00% |

(1) Valores estimados com base na colocação do Montante Total da Oferta.

(2) Valores estimados.

(3) Custos arcados pela Classe.

(4) Os custos totais da Oferta serão arcado pela Classe.

Os valores da tabela consideram o Montante da Oferta de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).



*Comissionamento*

A remuneração da instituição intermediária líder e de eventuais distribuidores contratados para os serviços de distribuição das Cotas da Classe será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme estabelecido na Resolução CVM 160 e deverá observar uma taxa máxima de distribuição equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o limite máximo de 5,0% (cinco inteiros por cento) do volume captado na respectiva oferta ("**Taxa Máxima de Distribuição**").

A Taxa Máxima de Distribuição será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior. Nos termos da Resolução CVM 160, o coordenador líder poderá destinar parte ou a totalidade da sua remuneração, à vista ou a prazo, aos distribuidores contratados, conforme previsto no contrato de distribuição da oferta e/ou nos termos de adesão ao contrato de distribuição.

Pela prestação e execução dos serviços referentes à coordenação e distribuição da Oferta estabelecidos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder receberá comissão de coordenação, estruturação e distribuição no valor de até 5,0% (cinco inteiros por cento), sendo de no mínimo 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o volume das Cotas subscritas e integralizadas, com base no respectivo preço de integralização ("**Comissão de Coordenação e Estruturação**"), a qual será paga através da Taxa Máxima de Distribuição.

O Coordenador Líder poderá destinar parte ou a totalidade da Comissão de Coordenação e Estruturação, à vista ou a prazo, aos Participantes Especiais, inclusive mediante a antecipação de valores que ainda irá receber através da Taxa Máxima de Distribuição, nos termos previstos no Regulamento.

A Taxa Máxima de Distribuição será paga mensalmente por período vencido, até o 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

O comissionamento ao Coordenador Líder poderá ser acrescido dos valores relativos a todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder no âmbito do Contrato de Distribuição, incluindo: (i) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes deste Contrato de Distribuição, incidentes sobre as remunerações nesta Seção e/ou sobre o eventual ressarcimento de Despesas nos termos deste Contrato de Distribuição ("**Tributos**"). Caso qualquer Tributo seja devido, a Administradora, o Cogestor ou a Gestora, conforme o caso, poderão pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Coordenador Líder receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros Tributos que porventura venham a incidir sobre a receita das comissões pagas, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos Tributos mencionados já existentes.

Caso (a) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer Condições Precedentes ou descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato que, em qualquer dos casos, decorram de ato ou fato exclusivamente atribuído à Gestora, a suas afiliadas e/ou ao Fundo; (b) o presente Contrato seja resilido involuntariamente por motivo imputável à Gestora, suas afiliadas e/ou ao Fundo; ou (c) o presente Contrato seja resilido voluntariamente pela Gestora, a Gestora pagará ao Coordenador Líder uma comissão de 1% (um inteiro por cento) incidente sobre o Montante Inicial da Oferta, em 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Emissão ("**Comissão de Descontinuidade**").



## 12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM**

**a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e**

**b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.**

Conforme previsto na Seção 3.1. deste Prospecto, na data deste Prospecto, além do Ativo Alvo, o Fundo não possui outros ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

Caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um ativo no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, o Fundo se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# 13. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**13.1 Regulamento do fundo**

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste Prospecto foi aprovada por meio do IPC, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tal Regulamento seja sempre consultado através do acesso à página na rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora ou da CVM, conforme previsto na seção 5.1 deste Prospecto.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo I do IPC, também anexo a este Prospecto.

**13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período**

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da Classe, esta iniciará as suas atividades somente após a realização da Oferta. Dessa forma, o Fundo e a Classe ainda não possuem demonstrações financeiras.

Não obstante, quando disponível, as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe poderão ser obtidas no site da Administradora, acessível pelo link: https://www.btgpactual.com/asset-servicing, digitar o nome ou CNPJ do fundo, selecionar a Classe e buscar por “Demonstrações Financeiras”.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# 14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor:**

| | |
|---|---|
| **Administrador:** | **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**<br>Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040<br>Rio de Janeiro/RJ<br>Telefone: + 55 (11) 3383-2715<br>E-mail: ri.fundoslistados@btgpactual.com \| OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com |
| **Gestor:** | **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**<br>Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040<br>Rio de Janeiro/RJ<br>Telefone: +55 (11) 3383-2000<br>E-mail: ol-special-assets@btgpactual.com |

**14.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:**

| | |
|---|---|
| **Assessor legal da Oferta:** | **VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**<br>Rua Gomes de Carvalho, n° 1.108, 10° andar, Vila Olímpia<br>CEP 04547-004, São Paulo/SP,<br>At.: Erik F. Oioli \| José Alves Ribeiro Júnior<br>E-mail: erik@vbso.com.br \| jribeiro@vbso.com.br |
| **Coordenador Líder:** | **BANCO BTG PACTUAL S.A**<br>Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040<br>Rio de Janeiro/RJ<br>Telefone: + 55 (11) 3383-2715<br>E-mail: ri.fundoslistados@btgpactual.com \| OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com |

**14.3 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais:**

O Fundo não possui auditor responsável pelas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, por se tratar de fundo pré-operacional.

**Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo:**

| | |
|---|---|
| **Custodiante** | **BANCO BTG PACTUAL S.A.**<br>Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040<br>Rio de Janeiro/RJ<br>Telefone: +55 (11) 3383-2000<br>E-mail: ol-custodia-fidc@btgpactual.com |
| **Escriturador** | **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**<br>Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040<br>Rio de Janeiro/RJ<br>Telefone: + 55 (11) 3383-2715<br>E-mail: ri.fundoslistados@btgpactual.com \| OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com |



| | |
|---|---|
| **Cogestor** | **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**<br>Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011<br>São Paulo/SP<br>E-mail: gestao@ceresasset.com.br |
| **Consultor Especializado** | **CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**<br>Av. Edilson Lamartine Mendes, nº 536, Parque das Américas, CEP 38045-000<br>Uberaba/MG<br>E-mail: fiagro@ceresinvestimentos.com |

**14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM**

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto à Administradora, ao Coordenador Líder e à Gestora, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados acima.

**14.5 Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado**

A Administradora atesta que o Fundo foi registrado na CVM sob o nº 0026082, em 07 de julho de 2026, e seu registro encontra-se atualizado e em fase pré-operacional.

**14.6 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto**

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM e as constantes do, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



# 15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



O material publicitário utilizado na Oferta é incorporado a este Prospecto, conforme Anexo III.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXOS**

| | |
|---|---|
| **ANEXO I** | REGULAMENTO DO FUNDO |
| **ANEXO II** | ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA |
| **ANEXO III** | MATERIAL PUBLICITÁRIO |

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO I**

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000, aqui representado na forma do seu estatuto social ("**Gestora**" e quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), **RESOLVEM**:

**(i)** Constituir um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, nos termos da legislação aplicável, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), denominado **BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DO BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**" e "**Classe**", respectivamente);

**(ii)** Contratar, nos termos do art. 85, VI, da Resolução CVM 175, em nome da Classe, a **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 20º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022, para atuar como cogestor da carteira de ativos da Classe ("**Cogestor**");

**(iii)** Contratar, nos termos do art. 30, inciso I, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, em nome da Classe, a **CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, 536, pavimento superior, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33, para prestar à Classe os serviços de consultoria especializada com relação aos Ativo Alvo ("**Agente de Formalização e Cobrança**" ou "**Consultora Especializada**");

**(iv)** Contratar a Administradora, acima qualificada, para prestar os serviços de escrituração das cotas da Classe Única ("**Escriturador**");

**(v)** Contratar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, para prestar os serviços de custódia, conforme descrito no item 4.18 do Regulamento, referente à Classe Única ("**Custodiante**");

**(vi)** Estabelecer, como público-alvo do Fundo, investidores classificados como investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**");

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F

**(vii)** Aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("**Regulamento**");

**(viii)** Que este instrumento é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, que alterou o artigo 1368-C do Código Civil;

**(ix)** Estipular o patrimônio inicial mínimo da Classe em R$ 1.000.000,00 (um milhão); e

**(x)** Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelo artigo 10 da Resolução CVM 175

Em atenção ao Artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores desta. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2026.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

*Administradora*




**BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*Gestora*



Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO**

**REGULAMENTO DO BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.*
*O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)*

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



## PARTE GERAL

### 1 FUNDO

**1.1** **BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("**Lei 8.668**"), pela parte geral, Anexo Normativo VI da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**") e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II, no que for aplicável e não conflitante com o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, terá como principais características:

| | |
|---|---|
| **Classe** | Classe única. |
| **Prazo de Duração** | O prazo da Classe é indeterminado, sendo que o prazo específico de cada Subclasse (conforme abaixo definido) está previsto nos respectivos Apêndices (conforme abaixo definido). |
| **Administrador** | **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), responsável pela administração fiduciária do Fundo. |
| **Gestor** | **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"). |
| **Cogestor** | Nos termos do art. 85, VI, da Resolução CVM 175, o Gestor contratou, em nome da Classe, a **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 20º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022, para atuar como cogestor da carteira de ativos da Classe ("**Cogestor**"). |
| **Consultor Especializado** | Nos termos do art. 30, inciso I, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o Gestor contratou, em nome da Classe, a **CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, 536, pavimento superior, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33 ("**Agente de Formalização e Cobrança**" ou "**Consultora Especializada**") para prestar à Classe os serviços de consultoria |

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



| | |
|---|---|
| | especializada com relação aos Ativo Alvo, observado o disposto neste Regulamento, no "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio, Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, Consultoria de Crédito e Outras Avenças*" ("**Contrato de Formalização, Cobrança e Consultoria**") e na regulamentação aplicável. |
| **Agente de Formalização e Cobrança** | Nos termos do art. 30, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o Gestor contratou, em nome da Classe, o Agente de Formalização e Cobrança para prestar ao Fundo os serviços de formalização e cobrança com relação aos Ativos Alvo, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Formalização, Cobrança e Consultoria e na regulamentação aplicável. |
| **Foro Aplicável** | O Fundo, seus Cotistas, os intermediários integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários de que trata o art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que atuem na distribuição ou na negociação das cotas do Fundo, o Gestor, o Cogestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("**Regulamento CAM B3**" e "**CAM B3**", respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento do Fundo e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados ("**Arbitragem**").<br><br>A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.<br><br>As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.<br><br>As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, para **(i)** buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; **(ii)** buscar a execução de sentença arbitral; **(iii)** buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e **(iv)** antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à |

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



| | |
|---|---|
| | posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência. |
| **Encerramento do Exercício Social** | 31 de agosto de cada ano. |

**1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

| Denominação da Classe | Anexo |
|---|---|
| **CLASSE ÚNICA DO BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** | Anexo I |

**1.3** O Anexo de cada classe de cotas ("**Classe**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

**1.4** O Apêndice de cada subclasse de cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

**1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou na cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



## 2 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação e rescisão, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; (e) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; (f) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação e rescisão, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos (exceto pela destituição ou substituição do Cogestor, que dependerá de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas pela maioria das Cotas subscritas); (g) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais; (h) agente de cobrança; e, eventualmente, (i) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

**2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



## 3 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

**3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## 4 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**4.1** A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas ("**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia Geral**"), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" ou "**Assembleia Especial**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de Cotistas.

**4.1.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

**4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

**4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

**4.1.5** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe ou subclasse de cotas, conforme o caso.

**4.1.6** As deliberações da assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes ("**Maioria Simples**"), exceto as deliberações relativas destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial, que serão tomadas pelo voto dos Cotistas que representem a maioria das cotas subscritas do Fundo ("**Quórum Qualificado**").

**4.1.7** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**4.2** As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.

**4.3** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

**4.4** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**4.5** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



## 5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

**5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

**Website:** www.btgpactual.com

**SAC:** 0800 772 2827

**Ouvidoria:** 0800 722 0048

* * *

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



**ANEXO I**

**CLASSE ÚNICA DO BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**1 CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**1.1** As principais características da classe de cotas do Fundo ("**Classe**") estão descritas abaixo:

| | |
|---|---|
| **Tipo de Condomínio** | Fechado. |
| **Prazo de Duração** | O prazo da Classe é indeterminado, sendo que o prazo específico de cada Subclasse está previsto nos respectivos Apêndices ("**Prazo de Duração**"). |
| **Objetivo e Ativos Alvo** | A Classe tem por objetivo proporcionar aos cotistas ("**Cotistas**") a valorização e a rentabilidade de suas cotas ("**Cotas**"), conforme a política de investimentos definida abaixo ("**Política de Investimentos**"), por meio de aplicação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) em (i) títulos de crédito emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; (ii) direitos creditórios do agronegócio; (iii) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio; (iv) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais, (v) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio, e (vi) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios referidos nos subitens acima ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**").<br><br>A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não esteja alocada em Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser alocada em:<br><br>**(A) Categoria "Financeiro" ("Ativos Financeiros do Agronegócio Financeiros"):**<br><br>(i) ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;<br><br>**(B) Categoria "Imobiliária" ("Ativos Imobiliários do Agronegócio"):**<br><br>(i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;<br><br>(ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;<br><br>**(C) Categoria "Participações" ("Participações do Agronegócio"):**<br><br>(i) participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio. |

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



| | |
|---|---|
| | **(D) Categoria "Outros" ("Outros Ativos do Agronegócio" e, quando referidos em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio, Ativos Financeiros do Agronegócio, Ativos Imobiliários do Agronegócio e Participações do Agronegócio, "Ativos Alvo"):**<br><br>(i) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos "A" a "C" acima, bem como nos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos<br><br>Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Ativos Alvo, poderão ser alocados em (i) cotas de fundos de investimento em renda fixa, inclusive os fundos de investimento geridos pelo Gestor ou Cogestor, sem limitação; (ii) títulos de renda fixa; e operações compromissadas, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações ("**Ativos Financeiros de Liquidez**").<br><br>Não há limites máximos de aplicação por (a) emissor, ou (b) devedor, em função de um percentual do Patrimônio Líquido.<br><br>O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe, de seus Prestadores de Serviços Essenciais ou do Cogestor quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.<br><br>Nos termos do §1º, do artigo 31, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Cogestor ou partes a eles relacionadas, desde que:<br><br>(i) o Gestor, o Cogestor a entidade registradora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam partes relacionadas entre si; e<br><br>(ii) a entidade registradora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente. |
| **Público-Alvo** | As Cotas são destinadas a investidores qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente). |
| **Custódia e Tesouraria** | **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**"). |
| **Controladoria e Escrituração** | **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, |

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



| | |
|---|---|
| | autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("**Escriturador**"). |
| **Emissão e Regime de Distribuição de Cotas** | O valor de cada Emissão, volume e valor unitário de cada Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas. |
| **Capital Autorizado** | Encerrada a primeira emissão de Cotas, o Administrador e o Gestor, em comum acordo, poderão deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) ("**Capital Autorizado**"). |
| **Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas** | Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela assembleia especial de Cotistas de e/ou pelo ato dos Prestadores de Serviço Essenciais que aprovar a Emissão em questão. |
| **Negociação** | As Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários ; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada bem como na Resolução CVM 175 e no presente Regulamento. Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O Administrador fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. |
| **Cálculo do Valor da Cota** | O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("**Patrimônio Líquido**").<br>As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices. |
| **Integralização, Resgate e Amortização das Cotas** | A integralização de Cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, observado, ainda, o disposto no Apêndice da Subclasse Subordinada.<br>O resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de bens e direitos, desde que aprovado em sede de Assembleia Especial de Cotistas. |

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



| | |
|---|---|
| **Adoção de Política de Voto** | O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores. |
| **Conta da Classe** | A conta corrente de titularidade da Classe na qual serão depositados (i) todos os recursos pertencentes à Classe; e (ii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Classe ("**Conta da Classe**"). |

**2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e

(iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

**3 ENCARGOS DA CLASSE**

**3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**3.2** Sem prejuízo de outras despesas que venham a ser aprovadas em Assembleia Especial, são Encargos da Classe:

(i) despesas com Agente de Formalização e Cobrança;

(ii) despesas com a contratação do Cogestor;

(iii) despesas com consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos;

(iv) despesas com empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da classe de cotas, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento;

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



(v) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do fundo;

(vi) despesas com registro de Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vii) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(viii) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro;

(ix) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;

(x) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do fundo;

(xi) encargos com empréstimos contraídos em nome da classe de cotas;

(xii) prêmios de seguro;

(xiii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento; e

(xiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limites.

**3.3** As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de Cotas, conforme aplicável, poderão ser consideradas como encargos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável ou poderão ser arcados pelos subscritores das Cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada Emissão.

**4 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**4.1** As aplicações da Classe deverão ser realizadas em Ativos Alvo e, subsidiariamente, para fins de liquidez, em Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

**4.2** Tendo em vista (i) a natureza variada dos Ativos Alvo passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de Cedentes/Endossantes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Ativos Alvo e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes/Endossantes.

*Direitos Creditórios do Agronegócio*

**4.3** Os Direitos Creditórios do Agronegócio investidos pela Classe serão adquiridos de acordo com a Política de Investimentos.

**4.4** Os Direitos Creditórios do Agronegócio são originados de operações relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários e poderão ser cedidos para a Classe ou emitidos diretamente em favor da Classe, nos termos do presente Regulamento.

**4.5** Poderão ser constituídas garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

**4.6** Poderá ser assumida obrigação pelos Cedentes/Endossantes, conforme o caso, de forma solidária com os respectivos Devedores, nos termos do artigo 296 do Código Civil, pelo pontual e total liquidação de Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Classe, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão ou Contratos de Endosso.

**4.7** Tendo em vista **(i)** a natureza variada dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe; **(ii)** a amplitude da Política de Investimentos; e **(iii)** a potencial diversificação de Cedentes/Endossantes e Devedores, não é

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



possível precisar os processos de origem dos direitos creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes/Endossantes.

**4.8** Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de contratos de cessão e/ou termos de cessão ("**Contratos de Cessão**"), contratos de promessa de endosso e/ou termos de endosso ("**Contratos de Endosso**") firmados entre a Classe e os respectivos cedentes ("**Cedentes**")/endossantes ("**Endossantes**"), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (iii) negociação em mercado organizado.

**4.9** O Cogestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Devedores**") e/ou dos emitentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Emitentes**"), e/ou dos Cedentes/Endossantes, previamente à aquisição de direitos creditórios. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos direitos creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Devedores, Emitentes e/ou Cedentes/Endossantes.

**4.10** A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio considerados não-padronizados nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

*Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio*

**4.11** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Consultora Especializada e validados pelo Gestor, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos direitos creditórios ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os direitos creditórios que, na Data de Aquisição ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) apenas Direitos Creditórios do Agronegócio performados poderão ser adquiridos;

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser representados em moeda corrente nacional ou, no caso de cédulas de produto rural cuja liquidação não seja financeira, esta deverá ser adquirida com um arranjo prévio para alienação dos produtos rurais em moeda corrente nacional;

(iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão estar vencidos no momento da aquisição;

(iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ter data de vencimento posterior a 90 (noventa) dias de antecedência do Prazo de Duração das Cotas Seniores em circulação;

(v) os respectivos Devedores deverão, conforme o caso, (a) estar devidamente habilitados na Secretaria da Fazenda e possuir CNAE enquadrado em atividades relacionadas ao agronegócio; ou (b) comprovar a destinação dos recursos recebidos em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários;

(vi) os respectivos Devedores não poderão constar em listas de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

(vii) os respectivos Devedores deverão estar regulares perante o IBAMA, conforme atestado mediante a emissão de certificado de regularidade do IBAMA;

(viii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe, deverão ser

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



observados os seguintes limites de concentração em relação aos Cedentes/Endossantes ("**Limites de Concentração Cedentes**"):

| Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio | Percentual em relação ao Patrimônio Líquido |
|---|---|
| Cedidos pelo mesmo Cedente/Endossante e por integrantes de seu Grupo Econômico. | até 10% (dez por cento) |
| Cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes/Endossantes e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos. | até 40% (quarenta por cento) |
| Cedidos pelos 10 (dez) maiores Cedentes/Endossantes e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos. | até 50% (cinquenta por cento) |

(ix) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe, deverão ser observados todos os seguintes limites de concentração em relação aos Devedores ("**Limites de Concentração Sacado**")*:*

| Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio | Percentual em relação ao Patrimônio Líquido |
|---|---|
| Devidos pelo mesmo Devedor e por integrantes de seu Grupo Econômico. | até 5% (cinco por cento) |
| Devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos. | até 25% (vinte e cinco por cento) |
| Devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos. | até 40% (quarenta por cento) |

(x) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Devedores (a) em processo ou que tenham apresentado pedido de recuperação judicial ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento e/ou homologação, (b) que estejam sob negociação preventiva a pedido de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, incluindo por meio de conciliações e/ou mediações antecedentes; (c) que tenham ingressado com pedido de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.101**"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares às medidas previstas na Lei 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pelo Devedor; (d) sujeito a qualquer outro procedimento de efeito semelhante aos subitens acima;

(xi) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados por CPR-F cujos ativos em estoque dados em garantia real não sejam grãos,

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



commodities, lavouras, produtos beneficiados ou insumos poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(xii) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de operações cujo Devedor seja parte relacionada do respectivo Cedente/Endossante; e

(xiii) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Devedores estejam inadimplentes perante a Classe, exceto se o respectivo Devedor estiver inadimplente por período inferior a 60 (sessenta) dias.

**4.11.1** Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

**4.11.2** Na hipótese de o Direito Creditório do Agronegócio elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais.

**4.12** No caso de Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Cogestor ou partes a eles relacionadas, (i) não serão observados os Limites de Concentração Cedentes e (ii) os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, nesse caso, deverão ser passíveis de registro em entidade registradora.

*Ativos Recuperados*

**4.13** Sem prejuízo da Política de Investimentos da Classe, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe ativos que não os Ativos Alvo ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos Alvo vencidos e não pagos ("**Ativos Alvo Inadimplidos**"), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

**4.14** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

**4.15** Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos Alvo, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

**4.16** Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimentos da Classe, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

*Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio*

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



**4.17** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada.

**4.17.1** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

**4.17.2** O Gestor, no âmbito do Contrato de Formalização, Cobrança e Consultoria, contratou a Consultora Especializada para, entre outras atividades, realizar a verificação do lastro, ficando ali acordadas as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**4.17.3** Nos termos do art. 36, §5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação da Consultora Especializada no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

*Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio*

**4.18** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Agronegócio **não** registrados em entidade registradora, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

**4.19** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**4.20** Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e expressiva diversificação de Devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento II a este Anexo.

**4.21** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

**4.22** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

*Disposições gerais e vedações aplicáveis à Classe*

**4.23** Os rendimentos obtidos com a carteira da Classe deverão ser utilizados para pagamento de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos aos Cotistas da Classe, sendo permitida a aplicação de rendimentos em novos Ativos Alvo (revolvência), observada a Ordem de Alocação de Recursos.

**4.24** A Classe pode aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

**4.25** A Classe pode emprestar ativos financeiros e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



**4.26** É vedado à Classe:

(i) aplicar no exterior recursos captados no País;

(ii) salvo aprovação em assembleia de Cotistas e observado o disposto no item "Objetivo e Ativos Alvo" da Cláusula 1.1 acima, a realização de operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

(a) a Classe, o Administrador, o Gestor ou o Cogestor;

(b) a Classe e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e

(c) a Classe e o representante dos Cotistas;

(iii) a constituição de ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe.

**4.27** A Classe poderá participar de operações de securitização por meio de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio de que seja titular.

*Ativos Imobiliários do Agronegócio*

**4.28** A aquisição dos Ativos Alvo poderá ser realizada à vista ou à prazo, ou ainda por meio de permuta, com entrega de área construída ao vendedor, ou dação em pagamento, ou integralização de imóvel em uma SPE e/ou em um FIAGRO e/ou FII por parte do proprietário e aporte dos recursos pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, poderá ser contratado em nome da Classe, escritório de advocacia para fins de auditorias jurídica, técnica e ambiental a serem realizadas no âmbito da aquisição dos Ativos Alvo, e com base em termos usuais de mercado utilizados para aquisições imobiliárias.

**4.28.1** Os imóveis ou direitos reais a serem adquiridos pela Classe deverão estar localizados em território brasileiro.

**4.28.2** A Classe poderá realizar construções, reformar ou benfeitorias nos Ativos Alvo, com o objetivo de potencializar os retornos decorrentes de sua exploração.

**4.29** O Administrador, poderá efetuar, diretamente ou por meio de SPE e/ou de FII e/ou de FIAGRO, investimento de aquisição de Ativos Alvo para o desenvolvimento e construção de projetos já executados ou em desenvolvimento e construção, desde que tais investimentos sejam compatíveis com o cronograma físico-financeiro das obras previstas nos respectivos projetos imobiliários rurais e o investimento esteja de acordo com a Política de Investimentos da Classe. Quando o investimento da Classe se der em projetos imobiliários rurais em construção ou reforma, caberá ao Administrador, independentemente da contratação de terceiros especializados, exercer controle efetivo sobre o desenvolvimento ou reforma do projeto.

**4.29.1** Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser contratado terceiro especializado para o gerenciamento das obras, para controle dos desembolsos, conforme medições durante a etapa de desenvolvimento e construção dos Ativos Alvo, sendo certo que, caso haja a contratação de terceiros em situação de conflito de interesses, deverá ser aprovado em assembleia de Cotistas.

**4.30** Os imóveis rurais a serem adquiridos devem ser objeto de prévia avaliação pelo Administrador, Gestor ou terceiro independente, observando, no mínimo, os requisitos previstos na regulamentação aplicável.

**4.31** A Classe poderá adquirir imóveis rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe. Ainda, posteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe, poderá o Gestor, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, relativamente a

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



operações relacionadas à carteira de ativos da Classe, bem como constituir ônus reais sobre imóveis rurais integrantes do patrimônio da Classe para garantir obrigações por ela assumidas.

*Participações do Agronegócio*

**4.32** As seguintes regras são aplicáveis aos investimentos em participações realizados pela Classe.

**4.32.1** Deverão ser asseguradas à Classe (i) a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das participações societárias; e (ii) a observância pelas emissoras das debêntures simples, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**4.32.2** A Classe participará do processo decisório das sociedades investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle das sociedades investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**4.32.3** As sociedades investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## 5 INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

**5.1** Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Ativos Alvo, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo cedente e/ou desinvestimento de Ativo Alvo, **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Ativos Alvo** e/ou destinados ao resgate das Cotas, conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos.

## 6 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

**6.1** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvada a ocorrência de eventos extraordinários que afetem o funcionamento regular do Fundo e/ou da Classe:

**6.1.1** Enquanto não estiver em curso um Evento de Liquidação Antecipada:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe;

(ii) pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores (conforme disposta em cada ato de aprovação de Emissão), observado o fluxo de pagamentos disposto em cada ato de aprovação da respectiva emissão de Cotas, de forma pro rata entre as séries;

(iii) aquisição de Ativos Alvo;

(iv) pagamento de Prêmio de Subordinação (conforme definido no Apêndice Subclasse Subordinada);

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



(v) após o resgate das Cotas Seniores, pagamento do Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas;

**6.1.2** Enquanto estiver em curso um Evento de Liquidação Antecipada:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe;

(ii) pagamento de Amortização Extraordinária acrescida da meta de rentabilidade das Cotas Seniores até o resgate antecipado das Cotas Seniores, de forma *pro rata* entre as Séries; e

(iii) após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, amortização das cotas Subordinadas até o resgate, incluindo o pagamento do Prêmio de Subordinação.

## 7 CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

**7.1** O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**7.2** O Patrimônio Líquido da Classe será composto por 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam:

(i) subclasse sênior, cujas cotas não se subordinarão às demais para fins de amortização e resgate, e cujas principais características constam no Apêndice Subclasse Sênior ("**Subclasse Sênior**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente); e

(ii) subclasse subordinada, cujas cotas não se subordinarão às demais para fins de amortização e resgate, e cujas principais características constam no Apêndice Subclasse Subordinada ("**Subclasse Subordinada**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente).

**7.3** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, terão forma nominativa e escritural.

**7.4** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

**7.5** O titular de Cotas: (i) não poderá exercer qualquer direito real sobre os Ativos integrantes do patrimônio da Classe; (ii) não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos Ativos integrantes do patrimônio da Classe ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever; e (iii) deve exercer o seu direito de voto sempre no interesse da Classe.

**7.6** Nos termos da Cláusula 11.1(vi), enquanto houver Cotas Seniores em circulação, deverá ser observado o Índice de Subordinação, calculado nos termos da Cláusula 11.1(vi). Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação, será enviada uma notificação, por correio eletrônico, pelo Administrador aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas informando-os da inobservância ("**Aviso de Inobservância**").

**7.7** O(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas deverá(ão) responder o Aviso de Inobservância, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja(m) integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje(m) integralizar novas Cotas Subordinadas deverá(ão) fazê-lo em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para readequação do Índice de Subordinação no mesmo prazo de resposta do Aviso de Inobservância, integralizando-as em moeda corrente nacional, sob pena de caracterização de um Evento de Avaliação. Caso o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas opte(m) pela não integralização de novas Cotas Subordinadas para fins de readequação do Índice de Subordinação, restará configurado um Evento de Avaliação, devendo o Administrador convocar Assembleia de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada.

**7.8** Subsidiariamente, o Gestor poderá orientar o Administrador a realizar uma Amortização Extraordinária de Cotas Seniores, de forma a reenquadrar o Índice de Subordinação.

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



## 8 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

*Emissão das Cotas*

**8.1** As emissões de Cotas ("**Emissão**") poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**") ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").

**8.2** Após a primeira Emissão de Cotas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, ou mediante decisão do Gestor, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas.

**8.3** O preço de Emissão das Cotas objeto da nova Emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova Emissão; ou (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe. Em caso de Emissões aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, o preço de emissão de novas Cotas poderá ser fixado com base nas duas alternativas descritas acima ou, ainda, com base em outro critério aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor. Em caso de Emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as duas alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova Emissão, segundo os critérios do artigo 20, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.

**8.3.1** A cada Emissão, poderá, conforme definido pelo Administrador e Gestor, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão.

**8.3.2** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em Emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

*Subscrição das Cotas*

**8.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.

**8.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

**8.5** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

*Integralização das Cotas*

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



**8.6** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, observado o disposto no respectivo Apêndice, bem como as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

**8.7** O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").

**8.7.1** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

**8.7.2** O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura dos documentos de subscrição vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

**8.8** No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

**8.8.1** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



**8.8.2** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

**8.8.3** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

**8.8.4** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

**8.9** Nos termos do inciso III do artigo 15 do Anexo Normativo VI, os recursos captados deverão ser aplicados nos Ativos Alvo ou nos Ativos Financeiros de Liquidez, em conformidade com a Política de Investimentos estabelecida neste Anexo, sendo certo que o prazo máximo para alocação dos recursos captados em cada distribuição de Cotas será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento da respectiva distribuição.

**8.10** Caso o prazo estipulado acima não seja suficiente para a alocação integral dos recursos, tal prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Gestor aos Cotistas, por meio de correio eletrônico.

**8.11** Caso não seja possível alocar os recursos captados nos Ativos, observado o disposto no item 8.9 acima, o Gestor deverá informar os Cotistas acerca de referida impossibilidade e os recursos serão devolvidos aos Cotistas, observado que:

(i) a devolução ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após o término do prazo disposto no item 8.9 acima; e

(ii) o montante a ser restituído corresponderá ao capital ainda disponível no patrimônio líquido da Classe, proporcionalmente ao montante integralizado pelo respectivo Cotista.

*Transferência de Cotas*

**8.12** Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

**8.13** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

**8.13.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

**8.13.2** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

## 9 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

**9.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices ("**Amortização Programada**").

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



**9.2** As Cotas poderão ser amortizadas através de uma Amortização Programada, se houver, conforme prevista nos Apêndices, e por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) por decisão do Gestor, (b) por deliberação de uma Assembleia Especial; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe ("**Amortização Extraordinária**" e, quando referida em conjunto com as Amortizações Programadas, se houver, "**Amortização**").

**9.3** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

**9.4** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**9.4.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**9.5** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**9.5.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo e Ativos Financeiros.

## 10 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**10.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

**10.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo IV da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

**10.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

**10.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

**10.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

| Matéria | Quórum |
|---|---|
| I – alterar o presente Anexo; | Maioria das Cotas presentes ("**Maioria Simples**") |
| II – aprovação das demonstrações contábeis | Maioria Simples |

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



| Matéria | Quórum |
|---|---|
| III – substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais; | Maioria das Cotas subscritas |
| IV – substituição do Cogestor; | Maioria Simples |
| V – emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado; | Maioria Simples |
| VI – fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe; | Maioria Simples |
| VII – plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; | Maioria Simples |
| VIII – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; | Maioria Simples |
| IX – alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação; | Maioria Simples |
| X – eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade, caso aplicável; | Maioria Simples |
| XI – aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses; | Maioria Simples |
| XII – alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Global. | Maioria Simples |

**10.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**10.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

*Representante de Cotistas*

**10.5** A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger entre 1 (um) a 3 (três) representantes dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: **(i)** seja Cotista, **(ii)** não exerça cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou preste-lhe serviços de qualquer natureza, **(iii)** não exerça cargo ou função em prestador de serviços do Fundo, **(iv)** não seja administrador ou gestor de outros FIAGRO, **(v)** não esteja em conflito de interesses com o Fundo, e **(vi)** não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



**10.6** Cabe ao representante de Cotistas eleito informar ao Administrador, ao Gestor e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

**10.7** O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

**10.8** As atribuições do representante dos Cotistas são aquelas descritas no Artigo 23 do Anexo Normativo VI, entre outras a ele aplicáveis nos termos da regulamentação.

**10.9** O representante dos Cotistas será eleito com prazo de mandato a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações contábeis do Fundo, sendo permitida a reeleição.

**10.10** A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

**11 ÍNDICES DE MONITORAMENTO**

**11.1** O Cogestor verificará sempre no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ("**Datas de Verificação**") os seguintes índices de monitoramento de desempenho da Classe (em conjunto, "**Índices de Monitoramento**"):

(i) "**Índice de Inadimplência 60 Dias**": significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (a) o 60º (sexagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (b) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ii) "**Índice de Inadimplência 90 Dias**": significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 90 (noventa) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (a) o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (b) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(iii) "**Índice de Pagamento ao Cedente**": significa a razão entre (i) o somatório de todos os valores recebidos diretamente pelos Cedentes, a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação;

(iv) "**Índice de Recompra**": significa a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de recompra nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação;

(v) "**Índice de Renegociação**": significa a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de renegociação com os respectivos Devedores nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e (ii) o somatório do

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação;

(vi) "**Índice de Subordinação**": significa o índice apurado diariamente pelo Cogestor, conforme a fórmula prevista abaixo, que deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) quando da primeira integralização de Cotas Seniores (mínimo inicial), passando a ser considerado desenquadrado, ao longo da vigência da Classe, sempre que apurado valor inferior a 5% (cinco por cento):

Índice de Subordinação = valor das Cotas Subordinadas em circulação / Patrimônio Líquido da Classe.

## 12 EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

*Eventos de Avaliação*

**12.1** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) Inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Cogestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, Gestor e/ou pelo Cogestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Cogestor não o faça no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação;

(ii) Aquisição, pela Classe, de Ativos Alvo que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento no momento de sua aquisição;

(iii) Renúncia do Gestor e/ou do Cogestor, sem que tenham sido tomadas as providências previstas no Regulamento;

(iv) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, verifique-se que:

(a) o Índice de Inadimplência 60 Dias seja igual ou superior a 6% (seis por cento);

(b) o Índice de Inadimplência 90 Dias seja igual ou superior a 4% (quatro por cento);

(c) o Índice de Pagamento ao Cedente seja igual ou superior a 10% (dez por cento);

(d) o Índice de Recompra seja igual ou superior a 6% (seis por cento); e

(e) o Índice de Renegociação seja igual ou superior a 2% (dois por cento).

(v) caso ocorra a inobservância do Índice de Subordinação e não haja sua readequação nos termos do presente Regulamento; e

**12.1.2** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação Antecipada, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



**12.1.3** Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas acima, a referida Assembleia de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

**12.1.4** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de Ativos Alvo deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de Ativos Alvo pela Classe.

*Eventos de Liquidação Antecipada*

**12.2** Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados eventos de liquidação antecipada da Classe ("**Eventos de Liquidação Antecipada**"):

(i) (a) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Agente de Formalização e Cobrança; ou (b) o pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou subclasse de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Agente de Formalização e Cobrança, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares.

**12.2.2** Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador, imediatamente: (i) interromperá a aquisição de Ativos Alvo; e (ii) passará a aplicar a Ordem de Alocação de Recursos descrita na Cláusula 6.1.2. acima ("**Amortização Sequencial**").

**12.2.3** Caso a Amortização Sequencial esteja em curso por qualquer hipótese que decorra do desenquadramento dos Índices de Monitoramento e seja verificado por 6 (seis) Datas de Verificação consecutivas o cumprimento dos Índices de Monitoramento, o Administrador deverá interromper a Amortização Sequencial e retomar a Amortização Programada.

**12.3** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo resgate das Cotas.

**12.4** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nos Ativos Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

**12.4.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**12.5** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



(i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

**12.5.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 12.5 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**12.5.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**12.5.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**12.5.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os direitos creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**12.5.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 12.5.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**12.5.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



**12.5.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 12.5.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

**12.6** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 12.5.4 acima.

**12.7** Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

**12.8** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

**12.9** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

**12.9.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Empresa de Auditoria**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## 13 PRESTADORES DE SERVIÇOS

*Administração*

**13.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

**13.1.1** Sem prejuízo das atribuições do Gestor quanto à administração dos imóveis rurais, o Administrador deterá a propriedade fiduciária dos bens da Classe.

**13.1.2** É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

*Gestão*

**13.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

**13.2.1** A gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

**13.3** Compete ao Gestor negociar os Ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



*Cogestão*

**13.4** Nos termos do art. 85, VI, da Resolução CVM 175, o Gestor contratou o Cogestor para atuar como cogestor da carteira de ativos da Classe.

**13.5** Diante do escopo de atividades e acompanhamentos pertinentes à Classe, ficam sob responsabilidade exclusiva do Cogestor:

(i) enviar os arquivos de remessa para o Administrador com as operações a serem realizadas;

(ii) realizar o controle e zeragem de caixa junto ao Administrador;

(iii) enviar e acompanhar retorno bancário das operações realizadas pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso;

(iv) controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos Ativos Alvo junto à entidade registradora contratada, conforme aplicável;

(v) manter controle próprio dos registros dos Ativos Alvo vinculados ao Fundo junto à entidade registradora, conforme aplicável, realizando, em nome do Fundo e/ou da Classe, as conciliações solicitadas pela entidade registradora, na periodicidade estipulada em seus respectivos manuais operacionais, e a atualização das informações dos Ativos Alvo junto à entidade registradora em questão, conforme aplicável;

(vi) registrar os Ativos Alvo aplicáveis em entidade registradora, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento.

**13.6** Em complemento às disposições acima, aplicam-se ao Cogestor o disposto nas Cláusulas 13.13 à 13.20.2 abaixo.

*Custódia*

**13.7** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**13.8** O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o Gestor, eventual originador, Cedente/Endossante, eventual consultor especializado ou partes a eles relacionadas.

**13.9** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

**13.10** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

*Agente de Formalização e Cobrança*

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



**13.11** Nos termos do art. 30, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o Gestor contratou, em nome da Classe, o Agente de Formalização e Cobrança para prestar ao Fundo os seguintes serviços de formalização e cobrança com relação aos Ativo Alvo, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Formalização, Cobrança e Consultoria e na regulamentação aplicável:

(i) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Ativos Alvo à Classe, nos termos do Art. 290 do Código Civil;

(ii) sempre que solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou pelo Cogestor, reportar ao Administrador, ao Gestor e ao Cogestor as ações tomadas na função de Agente de Formalização e Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Ativos Alvo Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;

(iii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador;

(iv) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;

(v) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Ativos Alvo Inadimplidos;

(vi) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Ativos Alvo Inadimplidos de titularidade da Classe;

(vii) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Ativos Alvo Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e

(viii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou respectivos Cedentes/Endossantes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Ativos Alvo.

*Consultoria Especializada*

**13.12** Nos termos do art. 30, inciso I, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o Gestor contratou, em nome da Classe, a Consultora Especializada, sem prejuízo dos serviços previstos no item 13.11, foi contratado para prestar os seguintes serviços de consultoria especializada com relação aos Ativos Alvo, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Formalização, Cobrança e Consultoria e na regulamentação aplicável:

(i) verificação dos Critérios de Elegibilidade; e

(ii) a verificação do lastro, nos termos do item 4.17 acima.

*Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais*

**13.13** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, renúncia ou destituição por deliberação da assembleia de Cotistas.

**13.14** Na hipótese de renúncia, o Administrador fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos, da ata da assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

**13.14.1** É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da assembleia de Cotistas prevista no item 12.4 acima, caso o Administrador não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



**13.14.2** Aplica-se o disposto no item 12.4 acima, mesmo quando a assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do Administrador, cabendo à assembleia, nestes casos, eleger novo Administrador para processar a liquidação.

**13.14.3** Se a assembleia geral de Cotistas não eleger novo Administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

**13.14.4** Nas hipóteses referidas no item 8.15, bem como na sujeição do Administrador ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de Cotistas que eleger novo Administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

**13.14.5** A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade.

**13.15** No caso de destituição ou substituição do Gestor pelos Cotistas, sem Justa Causa, observadas as disposições e procedimentos previstos no Acordo Operacional, será devida ao Gestor, pela Classe, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional ("**Remuneração por Descontinuidade**"). A Remuneração por Descontinuidade deverá ser equivalente ao montante de 36 (trinta e seis) vezes o percentual da Taxa Global atribuído ao Gestor conforme o Sumário de Remuneração na data da deliberação pela destituição por ocasião do pagamento mensal realizado antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição do Gestor.

**13.15.1** Para fins deste Anexo, "**Justa Causa**" significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte do Gestor no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra o Gestor apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra o Gestor relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, no mercado imobiliário e/ou nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

**13.16** Em caso de destituição sem Justa Causa, caso, no período de 12 (doze) meses a contar da data da efetiva destituição, a Classe venha a contratar outro prestador de serviços para exercer as funções do Gestor e/ou qualquer outro prestador de serviço que possa ser considerado concorrente do Gestor e que tenha ativos sob gestão em fundos de investimento, no Brasil, em valor superior a R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) conforme ranking de gestores periodicamente divulgado pela ANBIMA, a Remuneração por Descontinuidade passará a ser equivalente a 48 (quarenta e oito) vezes o percentual da Taxa Global atribuído ao Gestor conforme o Sumário de Remuneração na data da deliberação pela destituição por ocasião do pagamento mensal realizado, sem prejuízo de perdas e danos, diretos e indiretos, além de lucros cessantes, e deverá ser paga, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição do Gestor.

**13.17** A Remuneração por Descontinuidade será: (i) abatida da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor indicado em substituição ao Gestor ("**Nova Taxa de Gestão**"); e/ou: (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Remuneração por Descontinuidade, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, referida remuneração será abatida da parcela da Taxa de Gestão que seria devida à Gestora, caso esta não houvesse sido destituída, considerando a destinação integral da Nova Taxa de Gestão para o pagamento da Remuneração por Descontinuidade, sendo certo que a Remuneração por Descontinuidade não implicará: (a) em redução da Taxa de Administração ou da remuneração dos demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela redução da Nova Taxa de Gestão, a qual poderá ser destinada em sua totalidade, pelo período necessário, para o pagamento integral da Remuneração por Descontinuidade; tampouco (b) em aumento dos encargos da Classe considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto nesse Regulamento.

**13.18** A Remuneração por Descontinuidade não será paga ao Gestor caso a destituição ou substituição ocorra por Justa Causa.

**13.19** Para fins de clareza, a Remuneração de Descontinuidade não afetará a remuneração devida ao Cogestor, conforme prevista no Sumário de Remuneração.

*Empresa especializada na administração de ativos imobiliários da Classe*

O Administrador, conforme disposto no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, poderá contratar empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais, observadas as demais disposições da regulamentação aplicável.

*Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais*

**13.20** Sem prejuízo das demais vedações previstas na regulamentação aplicável, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de (a) empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações e/ou (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade

(vii) conceder crédito sob qualquer modalidade;

(viii) aplicar no exterior recursos captados no País;

(ix) ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

(a) a Classe e o Administrador, o Gestor ou o Cogestor;

(b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe;

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



(c) a Classe e o representante de Cotistas; e

(d) a Classe e o empreendedor;

(x) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe, exceto para garantir aplicações assumidas pela Classe; e

(xi) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

**13.20.2** A vedação prevista no item (x) acima não impede a aquisição de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio.

**13.21** É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

## 14 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**14.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 1/12):

| Taxa | Base de cálculo e percentual |
|---|---|
| **Taxa Global** | 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R$ 60,000.00 (sessenta mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M ("**Taxa Global**"). |
| **Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereçowww.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.** | |
| **Taxa Máxima de Distribuição:** | A remuneração da instituição intermediária líder e de eventuais distribuidores contratados para os serviços de distribuição das Cotas da Classe será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme estabelecido na Resolução CVM 160 e deverá observar uma taxa máxima de distribuição equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o limite máximo de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) do volume captado na respectiva oferta ("**Taxa Máxima de Distribuição**").<br><br>A Taxa Máxima de Distribuição será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior. Nos termos da Resolução CVM 160, o coordenador líder poderá destinar parte ou a totalidade da sua remuneração, à vista ou a prazo, aos distribuidores contratados, conforme previsto no contrato de distribuição da oferta e/ou nos termos de adesão ao contrato de distribuição. A Taxa Máxima de Distribuição será paga mensalmente por período vencido, até o 14º |

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



| | |
|---|---|
| | (décimo quarto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe. |
| **Taxa de Ingresso** | Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova Emissão de Cotas, poderá ser cobrada taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta da nova Emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em assembleia de Cotistas ou no ato do Administrador que aprovar a respectiva oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso. |
| **Taxa de Performance** | Não será cobrada da Classe taxa de performance. |

## 15 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

**15.1** Os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador, disponível no seu website, no endereço https://static.btgpactual.com/media/20241011-manual-marcacao-a-mercado.pdf.

**15.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com os Ativos Alvo ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas pelo Administrador, de acordo com a metodologia descrita na política de provisão para devedores duvidosos do Administrador, observando-se, entretanto, que deverão ser adotadas as faixas e percentuais constantes da tabela a seguir para fins das referidas provisões:

| Dias em atraso | Provisão / Impacto sobre o contrato |
|---|---|
| 0 a 15 dias | 0,00% |
| 16 a 90 dias | 0,50% |
| 91 a 120 dias | 60,00% |
| 121 a 150 dias | 80,00% |
| 151 a 180 dias | 85,00% |
| Acima de 180 dias | 100,00% |

Desta forma, o valor do saldo dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

## 16 TRIBUTAÇÃO

**16.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**16.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



| **Tributação da Classe / Operações da carteira:** |
|---|
| Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRF**") de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.<br><br>Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: **(i)** certificados de depósito agropecuário, **(ii)** warrant agropecuário, **(iii)** certificado de direitos creditórios do agronegócio, **(iv)** letras de crédito do agronegócio, **(v)** certificados de recebíveis do agronegócio e **(vi)** cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93.<br><br>O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação.<br><br>Nos termos da Emenda Constitucional n° 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25 (conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/24) houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**"), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e (ii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**"), em substituição (i) ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de veto) suprimiu, em função de veto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam contribuintes de IBS/CBS. Caso tal veto seja mantido, poderá haver incidência de IBS/CBS sobre determinadas operações da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas.<br><br>Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários ("**IOF/TVM**") à alíquota zero. |
| **Tributação dos Cotistas:** |
| **I. IRF:** |
| **Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:** |
| Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta.<br><br>Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de cotas.<br><br>O IRF pago será considerado: **(i)** antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e **(ii)** definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas. |

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



| |
|---|
| Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: **(a)** possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e **(b)** as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.<br><br>O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.<br><br>O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.<br><br>Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária. |
| **Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais ("Cotista INR"):** |
| Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, **(i)** não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e **(ii)** cujo investimento nas cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF.<br><br>Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes no Brasil. |
| **II. IOF:** |

| | |
|---|---|
| **IOF/TVM:** | Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. |
| **IOF/Câmbio:** | As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio ("**IOF/Câmbio**"). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). |

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



**17 FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

**17.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

**17.2** Os fatores de risco aplicáveis à Classe, incluem-se, mas não se limitam, aos descritos no **Complemento I**.

**17.3** Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

**18 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**18.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**18.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F

# Apêndice da Subclasse Sênior

## CLASSE ÚNICA DO BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

**APÊNDICE SUBCLASSE SÊNIOR**

**Características das Cotas Seniores**

**1.1.** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

**1.1.1.** As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

**1.2.** **Prazo de Duração da Subclasse Sênior.** As Cotas Seniores terão prazo de duração de 5 (cinco) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável automaticamente por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor. A prorrogação será comunicada aos Cotistas pelo Gestor e refletida no Anexo pelo Administrador. Sem prejuízo da prerrogativa do Gestor sobre a prorrogação do Prazo de Duração, a presente disposição não afasta a competência da Assembleia Especial de Cotistas para deliberar, a qualquer tempo, sobre o Prazo de Duração da Classe. ("**Prazo de Duração da Subclasse Sênior**").

**1.3.** **Benchmark Sênior.** A remuneração das Cotas Seniores será fixada (procedimento de fixing), entre 15% e 16%, na data do Procedimento de Alocação e será refletida nos Documentos da Oferta (conforme definido no Prospecto Preliminar).

**2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

**2.1.** A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série, se houver; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação por Maioria Simples.

**2.1.1.** Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

**2.2.** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Regulamento.

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



**3. Valor Unitário**

**3.1.** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores será calculado no fechamento de cada Dia Útil e equivalerá (i) se houver Benchmark Sênior, ao Valor Unitário de Emissão atualizado pelo Benchmark Sênior, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas, ou (ii) se não houver Benchmark Sênior, ou caso o Valor Unitário das Cotas Subordinadas seja igual a zero, o Valor Unitário das Cotas Seniores equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

**4. Índice de Subordinação Sênior e Excesso de Subordinação**

**4.1.** Na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação (conforme previsto no Anexo I do Regulamento) deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) e, ao longo da vigência da Classe, deverá ser mantido em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento), considerando-se desenquadrado sempre que apurado valor inferior a esse percentual.

**5. Amortização e Resgate das Cotas Seniores**

**5.1.** As Cotas Seniores deverão ser integralmente resgatadas na data do término do Prazo de Duração da Subclasse Sênior ou do Fundo, o que ocorrer primeiro.

**5.2.** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**6. Liquidação Antecipada**

**6.1.** Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



**APÊNDICE SUBCLASSE SUBORDINADA**

**1. Características das Cotas Subordinadas**

**1.1.** As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância aos Índices de Subordinação;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

**1.2.** As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas por um único Cotista e/ou por Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, de forma que serão objeto de colocação privada, nos termos do Compromisso de Investimento a ser firmado pelo Cotista, dispensadas da classificação de risco e não terão parâmetro de remuneração definido.

**1.3.** **Prazo de Duração da Subclasse Subordinada**. As Cotas Subordinadas terão prazo de duração indeterminado ("**Prazo de Duração da Subclasse Subordinada**").

**1.4.** O Administrador manterá a Subclasse Subordinada em funcionamento após o término do Prazo de Duração da Subclasse Subordinada, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

**2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

**2.1.** Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

**2.2.** Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas devem observar o disposto no Anexo da Classe quanto ao desenquadramento e reenquadramento do Índice de Subordinação.

**2.3.** Admite-se a integralização de Cotas Subordinadas em bens e direitos, observadas as demais disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



(ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item acima não diferem substancialmente do valor do bem atribuído; e

(iii) considerada *pro forma* o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas.

**3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas**

**3.1.** O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada no dia do cálculo.

**4. Excesso de Subordinação**

**4.1.** Verificado excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior ao Índice de Subordinação ("**Excesso de Subordinação**"), desde que assim seja deliberado por maioria dos votos de seus titulares, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do respectivos Excesso de Subordinação– ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores– desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 6.1 acima Anexo; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

**5. Resgate**

**5.1.** As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após a Amortização integral ou o resgate integral das Cotas Seniores na respectiva data de resgate ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

**6. Prêmio de Subordinação**

**6.1.** Caso o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Subordinadas farão jus ao prêmio de subordinação no 14º Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano até o resgate das Cotas Subordinadas, de valor equivalente ao excedente do valor de integralização das Cotas Subordinadas em circulação sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Subordinadas, considerando, para tanto a razão entre (i) o valor de integralização das Cotas Subordinadas em circulação e (ii) o valor de cada uma das Cotas Subordinadas, calculado nos termos do item 3.1 acima ("**Prêmio de Subordinação**").

**6.2.** Adicionalmente, sempre que o Índice de Subordinação for superior a 10% (dez por cento), os Cotistas Subordinados poderão solicitar ao Administrador, por meio de comunicação por escrito neste sentido, o pagamento antecipado do Prêmio de Subordinação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação em questão. O valor do pagamento aqui referido será informado na comunicação e será limitado ao montante suficiente para reenquadramento do Índice de Subordinação ao seu valor mínimo.

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



**COMPLEMENTO I – FATORES DE RISCO**

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Complemento I.

**1.** *Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO*

1.1. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

1.2. Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

1.3. Eventual deferimento do pedido de registro da Classe pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta a Classe, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo administrador, pela gestora, por qualquer prestador de serviço da Classe ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas da Classe ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

**2.** *Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização*

2.1. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

2.2. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

2.3. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

2.4. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (ii) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

2.5. Para fins de cálculo de valor patrimonial, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial da Classe pode não refletir o risco de sua carteira.

2.6. O valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas; (ii) a liquidação da Classe; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

**3.** *Risco Tributário*

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



3.1. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pela Classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pela Classe, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos. Para mais informações sobre tributação da Classe e seus Cotistas, veja Capítulo 5 da parte geral do Regulamento.

3.2. Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

**4.** *Risco relativo à forma de constituição da Classe*

4.1. Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Riscos de a Classe vir a ter Patrimônio Líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital.

4.2. O investimento em Cotas de um FIAGRO representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. A lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o código civil brasileiro e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas cotas, sujeito a Resolução 175. Tendo em vista a limitação da responsabilidade dos Cotistas aos valores por eles subscritos, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe, mas não estarão obrigados a fazê-lo, tendo em vista o regime de responsabilidade descrito neste Regulamento. Assim, caso a Classe não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (i) exigida por qualquer um dos seus credores; (ii) determinado por decisão da assembleia; ou (iii) determinado pela CVM. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei.

**5.** *Risco de Liquidez das Cotas*. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



fechados, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados semestralmente, sendo certo que as distribuições de rendimentos dependerão de determinação do Gestor, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições de rendimentos mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

**6.** *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez*. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

**7.** *Riscos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio*

7.1. *Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, Anexo I e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

7.2. *Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios*. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios do Agronegócio; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

7.3. *Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes.* A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios do Agronegócio originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios do Agronegócio caso tal prazo não seja prorrogado.

7.4. *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

7.5. *Liquidez relativa aos Direitos Creditórios*. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não podem assegurar que as Amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

7.6. *Baixa liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio no mercado secundário*. O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

7.7. *Falhas de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

7.8. *Documentos Comprobatórios*. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

7.9. *Riscos relacionados à Baixa Liquidez dos CRIs no Mercado Secundário*. Atualmente, o mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRIs que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, se a Classe adquirir os CRIs poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRIs por todo o prazo da Emissão.

7.10. *Risco de Execução das Garantias Atreladas aos CRIs***.** O investimento em CRI inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação e os riscos inerentes à eventual existência de bens imóveis na composição da carteira da Classe, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias dos CRI, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor dos CRI. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos CRI pode não ter valor suficiente para suportar as

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



obrigações financeiras atreladas a tal CRI. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRI poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

**8.** Riscos Inerentes ao Setor Agrícola.

8.1. O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, (i) sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; (ii) sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; (iii) preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e (iv) alterações em políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os produtores e intermediários. Não há como assegurar que futuramente o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

8.2. As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes. Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe pelos devedores e, conforme o caso, pelas pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

8.3. As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor.

8.4. A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos devedores e dos *offtakers*. Em razão disso, a capacidade econômica dos devedores e dos *offtakers* poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe e dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

8.5. Os devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, consequentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira dos devedores, cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Ativos- Alvo.

**9.** *Riscos relativos aos Ativos Imobiliários do Agronegócio*

9.1. *Risco relacionado à Aquisição dos Imóveis.* A Classe poderá deter imóveis ou direitos relativos a imóveis. Os investimentos no mercado imobiliário podem ser ilíquidos, dificultando a compra e a venda de propriedades imobiliárias e impactando adversamente o preço dos imóveis. Ademais, aquisições podem expor o adquirente a passivos e contingências incorridos anteriormente à aquisição do imóvel, ainda que em dação em pagamento. Podem existir também questionamentos sobre a titularidade do terreno em que os imóveis adquiridos estão localizados ou mesmo sobre a titularidade dos imóveis em

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



si, problemas estes não cobertos por seguro no Brasil. O processo de análise (*due diligence*) realizado pela Classe nos imóveis, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Classe possa vir a receber dos alienantes, podem não ser suficientes para precavê-lo, protegê-lo ou compensá-lo por eventuais contingências que surjam após a efetiva aquisição do respectivo imóvel. Por esta razão, considerando esta limitação do escopo da diligência, pode haver débitos dos antecessores na propriedade do imóvel que podem recair sobre o próprio imóvel, ou ainda pendências de regularidade do imóvel que não tenham sido identificados ou sanados, o que poderia (a) acarretar ônus à Classe, na qualidade de proprietário ou titular dos direitos aquisitivos do imóvel; (b) implicar em eventuais restrições ou vedações de utilização e exploração do imóvel pela Classe; ou (c) desencadear discussões quanto à legitimidade da aquisição do imóvel pela Classe, incluindo a possibilidade de caracterização de fraude contra credores e/ou fraude à execução, sendo que estas três hipóteses poderiam afetar os resultados auferidos pela Classe e, consequentemente, os rendimentos dos Cotistas e o valor das Cotas.

9.2. *Risco de exposição associados à venda de imóveis.* A atuação da Classe em atividades do mercado imobiliário pode influenciar a oferta e procura de bens imóveis em certas regiões e o grau de interesse de potenciais compradores dos Ativos da Classe, fazendo com que eventuais expectativas de rentabilidade da Classe sejam frustradas. Nesse caso, eventuais retornos esperados pela Classe e fontes de receitas podem tornar-se menos lucrativas, tendo o valor dos aluguéis uma redução significativamente diferente da esperada. A falta de liquidez no mercado imobiliário pode, também, prejudicar eventual necessidade da Classe de alienação dos ativos que integram o seu patrimônio.

9.3. Risco de adversidade nas condições econômicas nos locais onde estão localizados os imóveis. Condições econômicas adversas em determinadas regiões podem reduzir os níveis de venda de bens imóveis, assim como restringir a possibilidade de aumento desses valores. Se os ativos objeto da carteira da Classe não gerarem a receita esperada pelo Gestor e pela consultoria especializada, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada. Adicionalmente, o valor de mercado dos ativos objeto da carteira da Classe está sujeito a variações em função das condições econômicas ou de mercado, de modo que uma alteração nessas condições pode causar uma diminuição significativa nos seus valores. Uma queda significativa no valor de mercado dos Ativos objeto da carteira da Classe poderá impactar de forma negativa a situação financeira da Classe, bem como a remuneração das Cotas.

9.4. *Riscos relacionados à regularidade de área construída e renovação de licenças necessárias*. A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis e para a Classe, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial; e (v) a interdição dos imóveis, podendo ainda, culminar na obrigação da Classe de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos imóveis e, consequentemente, o patrimônio, a rentabilidade da Classe e o valor de negociação das Cotas. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças, a exemplo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento dos respectivos imóveis. A certidão negativa de débitos do INSS e ISS relativos a obras nos imóveis é necessária para a averbação na matrícula dos imóveis das obras neles desenvolvidas. Desta forma, caso haja débitos do INSS relativo à obra desempenhada nos imóveis, a Classe poderá vir a ser responsabilizado e arcar com tais débitos, o que poderá gerar prejuízo à Classe e, consequentemente,

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



aos Cotistas, bem como a obrigação de aportar recursos na Classe para arcar com tais débitos. Nessas hipóteses, a Classe, a sua rentabilidade e o valor de negociação de suas Cotas poderão ser adversamente afetados.

9.5. *Risco de desapropriação.* De acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis integrantes da carteira da Classe, direta ou indiretamente, poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total, nos termos da legislação aplicável. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, caso o(s) imóvel(is) seja(m) desapropriado(s), este fato poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Classe, sua situação financeira e resultados. Nessas hipóteses, as atividades da Classe poderão ser impactadas e, consequentemente, seus resultados.

**10.** *Riscos relativos às Participações do Agronegócio*

10.1. *Riscos relacionados às Sociedades Investidas.* Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas; (ii) solvência das sociedades investidas; (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas; (iv) liquidez para a alienação das participações nas sociedades investidas; e (v) valor esperado na alienação das participações nas sociedades investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou participações das sociedades investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade investimento e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das sociedades investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais sociedades investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da sociedade investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

10.2. *Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida*: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedade investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma sociedade investidas tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

10.3. *Riscos relacionados a reclamação de terceiros*. No âmbito de suas atividades, as sociedade investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

10.4. *Risco de Diluição*. Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer sociedade investidas, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas sociedade investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das sociedade investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das sociedade investidas diluída.

10.5. *Risco de Aprovações*. Investimentos da Classe em sociedade poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

10.6. *Risco Ambiental*. A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das sociedades investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

**11.** *Outros Riscos*

11.1. *Risco de concentração*. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

11.2. *Risco de governança*. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



11.3. *Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas*. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

11.4. *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

11.5. *Inexistência de garantia de rentabilidade*. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

11.6. *Ausência de garantia.* As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

11.7. *Limitação do gerenciamento de riscos*. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 33338FC2-4038-8E80-811F-A6B618D63D5F



**Complemento II – Procedimentos para Verificação do Lastro por Amostragem**

Observadas as disposições do Regulamento, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser realizada por amostragem, nos termos da Resolução CVM 175.

Com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de Contratos de Cessão ou Contratos de Endosso, serão adotados os seguintes procedimentos e parâmetros pelo Agente de Monitoramento e Cobrança em relação à quantidade de Direitos Creditórios do Agronegócio:

**Procedimentos**

(a) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório do Agronegócio junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos documentos comprobatórios; e

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio será obtida de forma aleatória (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) a cada "K" elementos, retirando-se uma amostra.

Será selecionada uma amostra obedecendo-se aos seguintes critérios:

*Tamanho da amostra*

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e dos seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1-p)}{ME^2 \times (N-1) + z^2 \times p \times (1-p)}$$

sendo:

n = tamanho da amostra;

N = totalidade de Direitos Creditórios do Agronegócio;

z (critical score) = 1,96;

p (proporção a ser estimada) = 50%, e

ME (erro médio) = 5,8%.

**Base de seleção e critério de seleção**

(c) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios do Agronegócio em aberto (vencidos e a vencer) e os Direitos Creditórios recomprados ou substituídos no trimestre de referência, e

(d) a seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio será obtida da seguinte forma: (1) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram Direitos Creditórios do Agronegócio recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios do Agronegócio de maior valor; e (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

Além da verificação por amostragem nos termos aqui previstos, será verificado o lastro de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos ou substituídos em um trimestre.



**ANEXO II**

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 67.886.239/0001-81

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), e a **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00 e autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**Gestor**" e, conjuntamente com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de administrador e gestor, respectivamente, do **BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA,** fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, bem como de sua respectiva classe única, ambos constituídos nos termos da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2023, inscritos no CNPJ sob o n° 67.886.239/0001-81 ("**Fundo**" e "**Classe**", respectivamente), regidos por seu regulamento em vigor ("**Regulamento**"), bem como pelo Anexo I descritivo da Classe, considerando que o Fundo encontra-se devidamente registrado perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, não tendo ainda iniciado as suas atividades, **RESOLVEM**:

**(i)** Aprovar a emissão, inicialmente, de 33.334 (trinta e três mil, trezentas e trinta e quatro) cotas da subclasse subordinada da Classe Única ("**Cotas Subordinadas**"), todas nominais e escriturais, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante inicial de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a serem colocadas privadamente e cujos termos e condições estão previstos no "*Apêndice Subclasse Subordinada*" do Regulamento, conforme Anexo I ao presente Instrumento e, de forma complementar, conforme as seguintes informações:

a. **Número de Emissão:** 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas;

b. **Valor Total da Emissão:** R$ 33.334.000,00 (trinta e três milhões e trezentos e trinta e quatro mil reais);

c. **Forma de distribuição:** colocação privada;

d. **Valor Unitário da Emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**");

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B

e. **Data de Emissão:** 07 de julho de 2026;

f. **Forma de Subscrição e Integralização**: as Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas na forma a ser prevista em cada boletim de subscrição, pelo Preço de Emissão, em moeda corrente nacional;

g. **Prazo:** As Cotas Subordinadas terão prazo de duração previsto no "*Apêndice Subclasse Subordinada*" do Regulamento; e

h. **Outras Disposições**: os demais termos e condições das Cotas Subordinadas e da Oferta serão descritos no Prospecto, Lâmina, "*Apêndice Subclasse Subordinada*" e demais documentos da Oferta.

**(ii)** Aprovar a emissão, inicialmente, de até 300.000 (trezentas mil) cotas da subclasse sênior da Classe Única ("**Cotas Seniores**", quando em conjunto com as Cotas Subordinadas, apenas "**Cotas**" e "**Emissão**"), todas nominais e escriturais, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante inicial de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a serem ofertadas de forma primária, publicamente, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente), sob o regime de melhores esforços e cujos termos e condições estão previstos no "*Apêndice Subclasse Sênior*" do Regulamento, conforme Anexo I ao presente Instrumento e, de forma complementar, conforme as seguintes informações:

a. **Número de Emissão:** 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores;

b. **Valor Total da Emissão:** R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

c. **Forma de distribuição:** oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, em regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados;

d. **Valor Unitário da Emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**");

e. **Data de Emissão:** 07 de julho de 2026;

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B

f. **Coordenador Líder**: o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("**Coordenador Líder**");

g. **Montante Inicial da Oferta**: o montante da Oferta será de, inicialmente, R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo, termos conforme abaixo definidos ("**Montante Inicial da Oferta**"). O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;

h. **Distribuição Parcial**: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Seniores no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo ("**Distribuição Parcial**"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Mínimo**"). As Cotas Seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição, conforme abaixo definido, deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento;

i. **Lote Adicional e Lote Suplementar**: não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional ou de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas Seniores;

j. **Tipo de Distribuição**: Primária;

k. **Taxa de Distribuição Primária**: não será cobrada taxa de distribuição primária;

l. **Período de Distribuição**: a subscrição ou aquisição das Cotas Seniores objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**");

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B

m. **Forma de Subscrição e Integralização**: as Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas na forma a ser prevista em cada pedido de reserva e/ou boletim de subscrição, conforme o caso, pelo Preço de Emissão, em moeda corrente nacional;

n. **Prazo:** as Cotas Seniores terão prazo de duração previsto no "*Apêndice Subclasse Sênior*" do Regulamento;

**O.** ***Benchmark* Sênior:** a remuneração das Cotas Seniores será fixada (procedimento de fixing), entre 15% e 16%, na data do Procedimento de Alocação e será refletida nos Documentos da Oferta (conforme definido no Prospecto Preliminar);

p. **Público-Alvo e Restrições à Negociação:** As Cotas Seniores objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM 30, estando as Cotas Seniores sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. Ainda, as Cotas Seniores poderão ser registradas para a distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA; e

q. **Outras Disposições**: os demais termos e condições das Cotas Seniores e da Oferta serão descritos no Prospecto, Lâmina, "*Apêndice Subclasse Sênior*" e demais documentos da Oferta.

**(iii)** Aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, do Anexo de sua Classe e dos respectivos Apêndices das Subclasses, de forma a implementar determinadas alterações. Deste modo, o Regulamento passará a vigorar na forma do **Complemento I** ao presente Instrumento.

**(iv)** Ratificar todos os atos já praticados pelo Administrador e pelo Gestor, até a presente data, com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos relacionados à emissão das Cotas e/ou à realização da Oferta; e

**(v)** Aprovar a contratação do Coordenador Líder.

Os signatários reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos seja celebrado por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários,

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B

sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os signatários renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo/SP, 07 de julho de 2026.

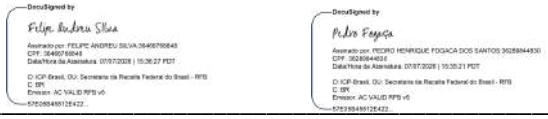

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA**

**DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Administrador



**BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA**

**DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Gestor

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B

**Complemento I**

Versão consolidada do Regulamento do Fundo (incluindo o Anexo de sua Classe, Complementos e os respectivos Apêndices das Subclasses)

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



## PARTE GERAL

### 1 FUNDO

**1.1** **BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("**Lei 8.668**"), pela parte geral, Anexo Normativo VI da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**") e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II, no que for aplicável e não conflitante com o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, terá como principais características:

| | |
|---|---|
| **Classe** | Classe única. |
| **Prazo de Duração** | O prazo da Classe é indeterminado, sendo que o prazo específico de cada Subclasse (conforme abaixo definido) está previsto nos respectivos Apêndices (conforme abaixo definido). |
| **Administrador** | **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), responsável pela administração fiduciária do Fundo. |
| **Gestor** | **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"). |
| **Cogestor** | Nos termos do art. 85, VI, da Resolução CVM 175, o Gestor contratou, em nome da Classe, a **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 20º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022, para atuar como cogestor da carteira de ativos da Classe ("**Cogestor**"). |
| **Consultor Especializado** | Nos termos do art. 30, inciso I, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o Gestor contratou, em nome da Classe, a **CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, 536, pavimento superior, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33 ("**Agente de Formalização e Cobrança**" ou "**Consultora Especializada**") para prestar à Classe os serviços de consultoria |

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



| | |
|---|---|
| | especializada com relação aos Ativo Alvo, observado o disposto neste Regulamento, no "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio, Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, Consultoria de Crédito e Outras Avenças*" ("**Contrato de Formalização, Cobrança e Consultoria**") e na regulamentação aplicável. |
| **Agente de Formalização e Cobrança** | Nos termos do art. 30, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o Gestor contratou, em nome da Classe, o Agente de Formalização e Cobrança para prestar ao Fundo os serviços de formalização e cobrança com relação aos Ativos Alvo, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Formalização, Cobrança e Consultoria e na regulamentação aplicável. |
| **Foro Aplicável** | O Fundo, seus Cotistas, os intermediários integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários de que trata o art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que atuem na distribuição ou na negociação das cotas do Fundo, o Gestor, o Cogestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("**Regulamento CAM B3**" e "**CAM B3**", respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento do Fundo e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados ("**Arbitragem**").<br><br>A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.<br><br>As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.<br><br>As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, para **(i)** buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; **(ii)** buscar a execução de sentença arbitral; **(iii)** buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e **(iv)** antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à |

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



| | |
|---|---|
| | posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência. |
| **Encerramento do Exercício Social** | 31 de agosto de cada ano. |

**1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

| Denominação da Classe | Anexo |
|---|---|
| **CLASSE ÚNICA DO BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** | Anexo I |

**1.3** O Anexo de cada classe de cotas ("**Classe**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

**1.4** O Apêndice de cada subclasse de cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

**1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou na cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



## 2 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação e rescisão, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; (e) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; (f) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação e rescisão, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos (exceto pela destituição ou substituição do Cogestor, que dependerá de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas pela maioria das Cotas subscritas); (g) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais; (h) agente de cobrança; e, eventualmente, (i) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

**2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



## 3 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

**3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## 4 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**4.1** A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas ("**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia Geral**"), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" ou "**Assembleia Especial**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de Cotistas.

**4.1.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

**4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

**4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

**4.1.5** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe ou subclasse de cotas, conforme o caso.

**4.1.6** As deliberações da assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes ("**Maioria Simples**"), exceto as deliberações relativas destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial, que serão tomadas pelo voto dos Cotistas que representem a maioria das cotas subscritas do Fundo ("**Quórum Qualificado**").

**4.1.7** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**4.2** As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.

**4.3** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

**4.4** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**4.5** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



## 5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

**5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

**Website:** www.btgpactual.com

**SAC:** 0800 772 2827

**Ouvidoria:** 0800 722 0048

* * *

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



**ANEXO I**

**CLASSE ÚNICA DO BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**1 CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**1.1** As principais características da classe de cotas do Fundo ("**Classe**") estão descritas abaixo:

| | |
|---|---|
| **Tipo de Condomínio** | Fechado. |
| **Prazo de Duração** | O prazo da Classe é indeterminado, sendo que o prazo específico de cada Subclasse está previsto nos respectivos Apêndices ("**Prazo de Duração**"). |
| **Objetivo e Ativos Alvo** | A Classe tem por objetivo proporcionar aos cotistas ("**Cotistas**") a valorização e a rentabilidade de suas cotas ("**Cotas**"), conforme a política de investimentos definida abaixo ("**Política de Investimentos**"), por meio de aplicação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) em (i) títulos de crédito emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; (ii) direitos creditórios do agronegócio; (iii) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio; (iv) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais, (v) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio, e (vi) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios referidos nos subitens acima ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**").<br><br>A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não esteja alocada em Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser alocada em:<br><br>**(A) Categoria "Financeiro" ("Ativos Financeiros do Agronegócio Financeiros"):**<br><br>(i) ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;<br><br>**(B) Categoria "Imobiliária" ("Ativos Imobiliários do Agronegócio"):**<br><br>(i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;<br><br>(ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;<br><br>**(C) Categoria "Participações" ("Participações do Agronegócio"):**<br><br>(i) participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio. |

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



| | |
|---|---|
| | **(D) Categoria "Outros" ("Outros Ativos do Agronegócio" e, quando referidos em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio, Ativos Financeiros do Agronegócio, Ativos Imobiliários do Agronegócio e Participações do Agronegócio, "Ativos Alvo"):**<br><br>(i) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos "A" a "C" acima, bem como nos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos<br><br>Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Ativos Alvo, poderão ser alocados em (i) cotas de fundos de investimento em renda fixa, inclusive os fundos de investimento geridos pelo Gestor ou Cogestor, sem limitação; (ii) títulos de renda fixa; e operações compromissadas, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações ("**Ativos Financeiros de Liquidez**").<br><br>Não há limites máximos de aplicação por (a) emissor, ou (b) devedor, em função de um percentual do Patrimônio Líquido.<br><br>O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe, de seus Prestadores de Serviços Essenciais ou do Cogestor quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.<br><br>Nos termos do §1º, do artigo 31, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Cogestor ou partes a eles relacionadas, desde que:<br><br>(i) o Gestor, o Cogestor a entidade registradora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam partes relacionadas entre si; e<br><br>(ii) a entidade registradora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente. |
| **Público-Alvo** | As Cotas são destinadas a investidores qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente). |
| **Custódia e Tesouraria** | **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**"). |
| **Controladoria e Escrituração** | **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, |

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



| | |
|---|---|
| | autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("**Escriturador**"). |
| **Emissão e Regime de Distribuição de Cotas** | O valor de cada Emissão, volume e valor unitário de cada Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas. |
| **Capital Autorizado** | Encerrada a primeira emissão de Cotas, o Administrador e o Gestor, em comum acordo, poderão deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) ("**Capital Autorizado**"). |
| **Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas** | Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela assembleia especial de Cotistas de e/ou pelo ato dos Prestadores de Serviço Essenciais que aprovar a Emissão em questão. |
| **Negociação** | As Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários ; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada bem como na Resolução CVM 175 e no presente Regulamento. Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O Administrador fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. |
| **Cálculo do Valor da Cota** | O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("**Patrimônio Líquido**").<br>As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices. |
| **Integralização, Resgate e Amortização das Cotas** | A integralização de Cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, observado, ainda, o disposto no Apêndice da Subclasse Subordinada.<br>O resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de bens e direitos, desde que aprovado em sede de Assembleia Especial de Cotistas. |

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



| | |
|---|---|
| **Adoção de Política de Voto** | O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores. |
| **Conta da Classe** | A conta corrente de titularidade da Classe na qual serão depositados (i) todos os recursos pertencentes à Classe; e (ii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Classe ("**Conta da Classe**"). |

**2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e

(iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

**3 ENCARGOS DA CLASSE**

**3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**3.2** Sem prejuízo de outras despesas que venham a ser aprovadas em Assembleia Especial, são Encargos da Classe:

(i) despesas com Agente de Formalização e Cobrança;

(ii) despesas com a contratação do Cogestor;

(iii) despesas com consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos;

(iv) despesas com empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da classe de cotas, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento;

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



(v) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do fundo;

(vi) despesas com registro de Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vii) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(viii) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro;

(ix) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;

(x) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do fundo;

(xi) encargos com empréstimos contraídos em nome da classe de cotas;

(xii) prêmios de seguro;

(xiii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento; e

(xiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limites.

**3.3** As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de Cotas, conforme aplicável, poderão ser consideradas como encargos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável ou poderão ser arcados pelos subscritores das Cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada Emissão.

**4 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**4.1** As aplicações da Classe deverão ser realizadas em Ativos Alvo e, subsidiariamente, para fins de liquidez, em Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

**4.2** Tendo em vista (i) a natureza variada dos Ativos Alvo passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de Cedentes/Endossantes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Ativos Alvo e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes/Endossantes.

*Direitos Creditórios do Agronegócio*

**4.3** Os Direitos Creditórios do Agronegócio investidos pela Classe serão adquiridos de acordo com a Política de Investimentos.

**4.4** Os Direitos Creditórios do Agronegócio são originados de operações relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários e poderão ser cedidos para a Classe ou emitidos diretamente em favor da Classe, nos termos do presente Regulamento.

**4.5** Poderão ser constituídas garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

**4.6** Poderá ser assumida obrigação pelos Cedentes/Endossantes, conforme o caso, de forma solidária com os respectivos Devedores, nos termos do artigo 296 do Código Civil, pelo pontual e total liquidação de Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Classe, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão ou Contratos de Endosso.

**4.7** Tendo em vista **(i)** a natureza variada dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe; **(ii)** a amplitude da Política de Investimentos; e **(iii)** a potencial diversificação de Cedentes/Endossantes e Devedores, não é

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



possível precisar os processos de origem dos direitos creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes/Endossantes.

**4.8** Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de contratos de cessão e/ou termos de cessão ("**Contratos de Cessão**"), contratos de promessa de endosso e/ou termos de endosso ("**Contratos de Endosso**") firmados entre a Classe e os respectivos cedentes ("**Cedentes**")/endossantes ("**Endossantes**"), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (iii) negociação em mercado organizado.

**4.9** O Cogestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Devedores**") e/ou dos emitentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Emitentes**"), e/ou dos Cedentes/Endossantes, previamente à aquisição de direitos creditórios. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos direitos creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Devedores, Emitentes e/ou Cedentes/Endossantes.

**4.10** A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio considerados não-padronizados nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

*Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio*

**4.11** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Consultora Especializada e validados pelo Gestor, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos direitos creditórios ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os direitos creditórios que, na Data de Aquisição ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) apenas Direitos Creditórios do Agronegócio performados poderão ser adquiridos;

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser representados em moeda corrente nacional ou, no caso de cédulas de produto rural cuja liquidação não seja financeira, esta deverá ser adquirida com um arranjo prévio para alienação dos produtos rurais em moeda corrente nacional;

(iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão estar vencidos no momento da aquisição;

(iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ter data de vencimento posterior a 90 (noventa) dias de antecedência do Prazo de Duração das Cotas Seniores em circulação;

(v) os respectivos Devedores deverão, conforme o caso, (a) estar devidamente habilitados na Secretaria da Fazenda e possuir CNAE enquadrado em atividades relacionadas ao agronegócio; ou (b) comprovar a destinação dos recursos recebidos em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários;

(vi) os respectivos Devedores não poderão constar em listas de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

(vii) os respectivos Devedores deverão estar regulares perante o IBAMA, conforme atestado mediante a emissão de certificado de regularidade do IBAMA;

(viii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe, deverão ser

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



observados os seguintes limites de concentração em relação aos Cedentes/Endossantes ("**Limites de Concentração Cedentes**"):

| Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio | Percentual em relação ao Patrimônio Líquido |
|---|---|
| Cedidos pelo mesmo Cedente/Endossante e por integrantes de seu Grupo Econômico. | até 10% (dez por cento) |
| Cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes/Endossantes e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos. | até 40% (quarenta por cento) |
| Cedidos pelos 10 (dez) maiores Cedentes/Endossantes e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos. | até 50% (cinquenta por cento) |

(ix) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe, deverão ser observados todos os seguintes limites de concentração em relação aos Devedores ("**Limites de Concentração Sacado**")*:*

| Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio | Percentual em relação ao Patrimônio Líquido |
|---|---|
| Devidos pelo mesmo Devedor e por integrantes de seu Grupo Econômico. | até 5% (cinco por cento) |
| Devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos. | até 25% (vinte e cinco por cento) |
| Devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos. | até 40% (quarenta por cento) |

(x) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Devedores (a) em processo ou que tenham apresentado pedido de recuperação judicial ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento e/ou homologação, (b) que estejam sob negociação preventiva a pedido de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, incluindo por meio de conciliações e/ou mediações antecedentes; (c) que tenham ingressado com pedido de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.101**"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares às medidas previstas na Lei 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pelo Devedor; (d) sujeito a qualquer outro procedimento de efeito semelhante aos subitens acima;

(xi) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados por CPR-F cujos ativos em estoque dados em garantia real não sejam grãos,

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



commodities, lavouras, produtos beneficiados ou insumos poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(xii) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de operações cujo Devedor seja parte relacionada do respectivo Cedente/Endossante; e

(xiii) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Devedores estejam inadimplentes perante a Classe, exceto se o respectivo Devedor estiver inadimplente por período inferior a 60 (sessenta) dias.

**4.11.1** Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

**4.11.2** Na hipótese de o Direito Creditório do Agronegócio elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais.

**4.12** No caso de Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Cogestor ou partes a eles relacionadas, (i) não serão observados os Limites de Concentração Cedentes e (ii) os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, nesse caso, deverão ser passíveis de registro em entidade registradora.

*Ativos Recuperados*

**4.13** Sem prejuízo da Política de Investimentos da Classe, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe ativos que não os Ativos Alvo ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos Alvo vencidos e não pagos ("**Ativos Alvo Inadimplidos**"), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

**4.14** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

**4.15** Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos Alvo, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

**4.16** Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimentos da Classe, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

*Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio*

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



**4.17** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada.

**4.17.1** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

**4.17.2** O Gestor, no âmbito do Contrato de Formalização, Cobrança e Consultoria, contratou a Consultora Especializada para, entre outras atividades, realizar a verificação do lastro, ficando ali acordadas as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**4.17.3** Nos termos do art. 36, §5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação da Consultora Especializada no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

*Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio*

**4.18** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Agronegócio **não** registrados em entidade registradora, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

**4.19** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**4.20** Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e expressiva diversificação de Devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento II a este Anexo.

**4.21** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

**4.22** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

*Disposições gerais e vedações aplicáveis à Classe*

**4.23** Os rendimentos obtidos com a carteira da Classe deverão ser utilizados para pagamento de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos aos Cotistas da Classe, sendo permitida a aplicação de rendimentos em novos Ativos Alvo (revolvência), observada a Ordem de Alocação de Recursos.

**4.24** A Classe pode aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

**4.25** A Classe pode emprestar ativos financeiros e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



**4.26** É vedado à Classe:

(i) aplicar no exterior recursos captados no País;

(ii) salvo aprovação em assembleia de Cotistas e observado o disposto no item "Objetivo e Ativos Alvo" da Cláusula 1.1 acima, a realização de operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

(a) a Classe, o Administrador, o Gestor ou o Cogestor;

(b) a Classe e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e

(c) a Classe e o representante dos Cotistas;

(iii) a constituição de ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe.

**4.27** A Classe poderá participar de operações de securitização por meio de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio de que seja titular.

*Ativos Imobiliários do Agronegócio*

**4.28** A aquisição dos Ativos Alvo poderá ser realizada à vista ou à prazo, ou ainda por meio de permuta, com entrega de área construída ao vendedor, ou dação em pagamento, ou integralização de imóvel em uma SPE e/ou em um FIAGRO e/ou FII por parte do proprietário e aporte dos recursos pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, poderá ser contratado em nome da Classe, escritório de advocacia para fins de auditorias jurídica, técnica e ambiental a serem realizadas no âmbito da aquisição dos Ativos Alvo, e com base em termos usuais de mercado utilizados para aquisições imobiliárias.

**4.28.1** Os imóveis ou direitos reais a serem adquiridos pela Classe deverão estar localizados em território brasileiro.

**4.28.2** A Classe poderá realizar construções, reformar ou benfeitorias nos Ativos Alvo, com o objetivo de potencializar os retornos decorrentes de sua exploração.

**4.29** O Administrador, poderá efetuar, diretamente ou por meio de SPE e/ou de FII e/ou de FIAGRO, investimento de aquisição de Ativos Alvo para o desenvolvimento e construção de projetos já executados ou em desenvolvimento e construção, desde que tais investimentos sejam compatíveis com o cronograma físico-financeiro das obras previstas nos respectivos projetos imobiliários rurais e o investimento esteja de acordo com a Política de Investimentos da Classe. Quando o investimento da Classe se der em projetos imobiliários rurais em construção ou reforma, caberá ao Administrador, independentemente da contratação de terceiros especializados, exercer controle efetivo sobre o desenvolvimento ou reforma do projeto.

**4.29.1** Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser contratado terceiro especializado para o gerenciamento das obras, para controle dos desembolsos, conforme medições durante a etapa de desenvolvimento e construção dos Ativos Alvo, sendo certo que, caso haja a contratação de terceiros em situação de conflito de interesses, deverá ser aprovado em assembleia de Cotistas.

**4.30** Os imóveis rurais a serem adquiridos devem ser objeto de prévia avaliação pelo Administrador, Gestor ou terceiro independente, observando, no mínimo, os requisitos previstos na regulamentação aplicável.

**4.31** A Classe poderá adquirir imóveis rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe. Ainda, posteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe, poderá o Gestor, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, relativamente a

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



operações relacionadas à carteira de ativos da Classe, bem como constituir ônus reais sobre imóveis rurais integrantes do patrimônio da Classe para garantir obrigações por ela assumidas.

*Participações do Agronegócio*

**4.32** As seguintes regras são aplicáveis aos investimentos em participações realizados pela Classe.

**4.32.1** Deverão ser asseguradas à Classe (i) a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das participações societárias; e (ii) a observância pelas emissoras das debêntures simples, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**4.32.2** A Classe participará do processo decisório das sociedades investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle das sociedades investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**4.32.3** As sociedades investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## 5 INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

**5.1** Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Ativos Alvo, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo cedente e/ou desinvestimento de Ativo Alvo, **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Ativos Alvo** e/ou destinados ao resgate das Cotas, conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos.

## 6 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

**6.1** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvada a ocorrência de eventos extraordinários que afetem o funcionamento regular do Fundo e/ou da Classe:

**6.1.1** Enquanto não estiver em curso um Evento de Liquidação Antecipada:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe;

(ii) pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores (conforme disposta em cada ato de aprovação de Emissão), observado o fluxo de pagamentos disposto em cada ato de aprovação da respectiva emissão de Cotas, de forma pro rata entre as séries;

(iii) aquisição de Ativos Alvo;

(iv) pagamento de Prêmio de Subordinação (conforme definido no Apêndice Subclasse Subordinada);

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



(v) após o resgate das Cotas Seniores, pagamento do Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas;

**6.1.2** Enquanto estiver em curso um Evento de Liquidação Antecipada:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe;

(ii) pagamento de Amortização Extraordinária acrescida da meta de rentabilidade das Cotas Seniores até o resgate antecipado das Cotas Seniores, de forma *pro rata* entre as Séries; e

(iii) após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, amortização das cotas Subordinadas até o resgate, incluindo o pagamento do Prêmio de Subordinação.

## 7 CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

**7.1** O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**7.2** O Patrimônio Líquido da Classe será composto por 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam:

(i) subclasse sênior, cujas cotas não se subordinarão às demais para fins de amortização e resgate, e cujas principais características constam no Apêndice Subclasse Sênior ("**Subclasse Sênior**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente); e

(ii) subclasse subordinada, cujas cotas não se subordinarão às demais para fins de amortização e resgate, e cujas principais características constam no Apêndice Subclasse Subordinada ("**Subclasse Subordinada**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente).

**7.3** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, terão forma nominativa e escritural.

**7.4** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

**7.5** O titular de Cotas: (i) não poderá exercer qualquer direito real sobre os Ativos integrantes do patrimônio da Classe; (ii) não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos Ativos integrantes do patrimônio da Classe ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever; e (iii) deve exercer o seu direito de voto sempre no interesse da Classe.

**7.6** Nos termos da Cláusula 11.1(vi), enquanto houver Cotas Seniores em circulação, deverá ser observado o Índice de Subordinação, calculado nos termos da Cláusula 11.1(vi). Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação, será enviada uma notificação, por correio eletrônico, pelo Administrador aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas informando-os da inobservância ("**Aviso de Inobservância**").

**7.7** O(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas deverá(ão) responder o Aviso de Inobservância, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja(m) integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje(m) integralizar novas Cotas Subordinadas deverá(ão) fazê-lo em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para readequação do Índice de Subordinação no mesmo prazo de resposta do Aviso de Inobservância, integralizando-as em moeda corrente nacional, sob pena de caracterização de um Evento de Avaliação. Caso o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas opte(m) pela não integralização de novas Cotas Subordinadas para fins de readequação do Índice de Subordinação, restará configurado um Evento de Avaliação, devendo o Administrador convocar Assembleia de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada.

**7.8** Subsidiariamente, o Gestor poderá orientar o Administrador a realizar uma Amortização Extraordinária de Cotas Seniores, de forma a reenquadrar o Índice de Subordinação.

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



## 8 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

*Emissão das Cotas*

**8.1** As emissões de Cotas ("**Emissão**") poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**") ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").

**8.2** Após a primeira Emissão de Cotas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, ou mediante decisão do Gestor, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas.

**8.3** O preço de Emissão das Cotas objeto da nova Emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova Emissão; ou (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe. Em caso de Emissões aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, o preço de emissão de novas Cotas poderá ser fixado com base nas duas alternativas descritas acima ou, ainda, com base em outro critério aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor. Em caso de Emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as duas alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova Emissão, segundo os critérios do artigo 20, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.

**8.3.1** A cada Emissão, poderá, conforme definido pelo Administrador e Gestor, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão.

**8.3.2** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em Emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

*Subscrição das Cotas*

**8.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.

**8.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

**8.5** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

*Integralização das Cotas*

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



**8.6** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, observado o disposto no respectivo Apêndice, bem como as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

**8.7** O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").

**8.7.1** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

**8.7.2** O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura dos documentos de subscrição vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

**8.8** No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

**8.8.1** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



**8.8.2** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

**8.8.3** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

**8.8.4** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

**8.9** Nos termos do inciso III do artigo 15 do Anexo Normativo VI, os recursos captados deverão ser aplicados nos Ativos Alvo ou nos Ativos Financeiros de Liquidez, em conformidade com a Política de Investimentos estabelecida neste Anexo, sendo certo que o prazo máximo para alocação dos recursos captados em cada distribuição de Cotas será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento da respectiva distribuição.

**8.10** Caso o prazo estipulado acima não seja suficiente para a alocação integral dos recursos, tal prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Gestor aos Cotistas, por meio de correio eletrônico.

**8.11** Caso não seja possível alocar os recursos captados nos Ativos, observado o disposto no item 8.9 acima, o Gestor deverá informar os Cotistas acerca de referida impossibilidade e os recursos serão devolvidos aos Cotistas, observado que:

(i) a devolução ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após o término do prazo disposto no item 8.9 acima; e

(ii) o montante a ser restituído corresponderá ao capital ainda disponível no patrimônio líquido da Classe, proporcionalmente ao montante integralizado pelo respectivo Cotista.

*Transferência de Cotas*

**8.12** Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

**8.13** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

**8.13.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

**8.13.2** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

## 9 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

**9.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices (“**Amortização Programada**”).

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



**9.2** As Cotas poderão ser amortizadas através de uma Amortização Programada, se houver, conforme prevista nos Apêndices, e por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) por decisão do Gestor, (b) por deliberação de uma Assembleia Especial; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe ("**Amortização Extraordinária**" e, quando referida em conjunto com as Amortizações Programadas, se houver, "**Amortização**").

**9.3** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

**9.4** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**9.4.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**9.5** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**9.5.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo e Ativos Financeiros.

## 10 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**10.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

**10.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo IV da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

**10.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

**10.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

**10.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

| Matéria | Quórum |
|---|---|
| I – alterar o presente Anexo; | Maioria das Cotas presentes ("**Maioria Simples**") |
| II – aprovação das demonstrações contábeis | Maioria Simples |

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



| Matéria | Quórum |
|---|---|
| III – substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais; | Maioria das Cotas subscritas |
| IV – substituição do Cogestor; | Maioria Simples |
| V – emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado; | Maioria Simples |
| VI – fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe; | Maioria Simples |
| VII – plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; | Maioria Simples |
| VIII – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; | Maioria Simples |
| IX – alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação; | Maioria Simples |
| X – eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade, caso aplicável; | Maioria Simples |
| XI – aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses; | Maioria Simples |
| XII – alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Global. | Maioria Simples |

**10.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**10.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

*Representante de Cotistas*

**10.5** A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger entre 1 (um) a 3 (três) representantes dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: **(i)** seja Cotista, **(ii)** não exerça cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou preste-lhe serviços de qualquer natureza, **(iii)** não exerça cargo ou função em prestador de serviços do Fundo, **(iv)** não seja administrador ou gestor de outros FIAGRO, **(v)** não esteja em conflito de interesses com o Fundo, e **(vi)** não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



**10.6** Cabe ao representante de Cotistas eleito informar ao Administrador, ao Gestor e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

**10.7** O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

**10.8** As atribuições do representante dos Cotistas são aquelas descritas no Artigo 23 do Anexo Normativo VI, entre outras a ele aplicáveis nos termos da regulamentação.

**10.9** O representante dos Cotistas será eleito com prazo de mandato a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações contábeis do Fundo, sendo permitida a reeleição.

**10.10** A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

## 11 ÍNDICES DE MONITORAMENTO

**11.1** O Cogestor verificará sempre no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ("**Datas de Verificação**") os seguintes índices de monitoramento de desempenho da Classe (em conjunto, "**Índices de Monitoramento**"):

(i) "**Índice de Inadimplência 60 Dias**": significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (a) o 60º (sexagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (b) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ii) "**Índice de Inadimplência 90 Dias**": significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 90 (noventa) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (a) o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (b) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(iii) "**Índice de Pagamento ao Cedente**": significa a razão entre (i) o somatório de todos os valores recebidos diretamente pelos Cedentes, a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação;

(iv) "**Índice de Recompra**": significa a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de recompra nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação;

(v) "**Índice de Renegociação**": significa a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de renegociação com os respectivos Devedores nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e (ii) o somatório do

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação;

(vi) "**Índice de Subordinação**": significa o índice apurado diariamente pelo Cogestor, conforme a fórmula prevista abaixo, que deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) quando da primeira integralização de Cotas Seniores (mínimo inicial), passando a ser considerado desenquadrado, ao longo da vigência da Classe, sempre que apurado valor inferior a 5% (cinco por cento):

Índice de Subordinação = valor das Cotas Subordinadas em circulação / Patrimônio Líquido da Classe.

## 12 EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

*Eventos de Avaliação*

**12.1** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) Inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Cogestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, Gestor e/ou pelo Cogestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Cogestor não o faça no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação;

(ii) Aquisição, pela Classe, de Ativos Alvo que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento no momento de sua aquisição;

(iii) Renúncia do Gestor e/ou do Cogestor, sem que tenham sido tomadas as providências previstas no Regulamento;

(iv) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, verifique-se que:

(a) o Índice de Inadimplência 60 Dias seja igual ou superior a 6% (seis por cento);

(b) o Índice de Inadimplência 90 Dias seja igual ou superior a 4% (quatro por cento);

(c) o Índice de Pagamento ao Cedente seja igual ou superior a 10% (dez por cento);

(d) o Índice de Recompra seja igual ou superior a 6% (seis por cento); e

(e) o Índice de Renegociação seja igual ou superior a 2% (dois por cento).

(v) caso ocorra a inobservância do Índice de Subordinação e não haja sua readequação nos termos do presente Regulamento; e

**12.1.2** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação Antecipada, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



**12.1.3** Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas acima, a referida Assembleia de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

**12.1.4** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de Ativos Alvo deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de Ativos Alvo pela Classe.

*Eventos de Liquidação Antecipada*

**12.2** Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados eventos de liquidação antecipada da Classe ("**Eventos de Liquidação Antecipada**"):

(i) (a) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Agente de Formalização e Cobrança; ou (b) o pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou subclasse de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Agente de Formalização e Cobrança, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares.

**12.2.2** Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador, imediatamente: (i) interromperá a aquisição de Ativos Alvo; e (ii) passará a aplicar a Ordem de Alocação de Recursos descrita na Cláusula 6.1.2. acima ("**Amortização Sequencial**").

**12.2.3** Caso a Amortização Sequencial esteja em curso por qualquer hipótese que decorra do desenquadramento dos Índices de Monitoramento e seja verificado por 6 (seis) Datas de Verificação consecutivas o cumprimento dos Índices de Monitoramento, o Administrador deverá interromper a Amortização Sequencial e retomar a Amortização Programada.

**12.3** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo resgate das Cotas.

**12.4** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nos Ativos Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

**12.4.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**12.5** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



(i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

**12.5.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 12.5 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**12.5.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**12.5.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**12.5.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os direitos creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**12.5.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 12.5.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**12.5.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



**12.5.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 12.5.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

**12.6** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 12.5.4 acima.

**12.7** Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

**12.8** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

**12.9** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

**12.9.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Empresa de Auditoria**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## 13 PRESTADORES DE SERVIÇOS

*Administração*

**13.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

**13.1.1** Sem prejuízo das atribuições do Gestor quanto à administração dos imóveis rurais, o Administrador deterá a propriedade fiduciária dos bens da Classe.

**13.1.2** É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

*Gestão*

**13.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

**13.2.1** A gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

**13.3** Compete ao Gestor negociar os Ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



*Cogestão*

**13.4** Nos termos do art. 85, VI, da Resolução CVM 175, o Gestor contratou o Cogestor para atuar como cogestor da carteira de ativos da Classe.

**13.5** Diante do escopo de atividades e acompanhamentos pertinentes à Classe, ficam sob responsabilidade exclusiva do Cogestor:

(i) enviar os arquivos de remessa para o Administrador com as operações a serem realizadas;

(ii) realizar o controle e zeragem de caixa junto ao Administrador;

(iii) enviar e acompanhar retorno bancário das operações realizadas pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso;

(iv) controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos Ativos Alvo junto à entidade registradora contratada, conforme aplicável;

(v) manter controle próprio dos registros dos Ativos Alvo vinculados ao Fundo junto à entidade registradora, conforme aplicável, realizando, em nome do Fundo e/ou da Classe, as conciliações solicitadas pela entidade registradora, na periodicidade estipulada em seus respectivos manuais operacionais, e a atualização das informações dos Ativos Alvo junto à entidade registradora em questão, conforme aplicável;

(vi) registrar os Ativos Alvo aplicáveis em entidade registradora, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento.

**13.6** Em complemento às disposições acima, aplicam-se ao Cogestor o disposto nas Cláusulas 13.13 à 13.20.2 abaixo.

*Custódia*

**13.7** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**13.8** O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o Gestor, eventual originador, Cedente/Endossante, eventual consultor especializado ou partes a eles relacionadas.

**13.9** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

**13.10** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

*Agente de Formalização e Cobrança*

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



**13.11** Nos termos do art. 30, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o Gestor contratou, em nome da Classe, o Agente de Formalização e Cobrança para prestar ao Fundo os seguintes serviços de formalização e cobrança com relação aos Ativo Alvo, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Formalização, Cobrança e Consultoria e na regulamentação aplicável:

(i) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Ativos Alvo à Classe, nos termos do Art. 290 do Código Civil;

(ii) sempre que solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou pelo Cogestor, reportar ao Administrador, ao Gestor e ao Cogestor as ações tomadas na função de Agente de Formalização e Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Ativos Alvo Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;

(iii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador;

(iv) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;

(v) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Ativos Alvo Inadimplidos;

(vi) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Ativos Alvo Inadimplidos de titularidade da Classe;

(vii) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Ativos Alvo Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e

(viii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou respectivos Cedentes/Endossantes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Ativos Alvo.

*Consultoria Especializada*

**13.12** Nos termos do art. 30, inciso I, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o Gestor contratou, em nome da Classe, a Consultora Especializada, sem prejuízo dos serviços previstos no item 13.11, foi contratado para prestar os seguintes serviços de consultoria especializada com relação aos Ativos Alvo, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Formalização, Cobrança e Consultoria e na regulamentação aplicável:

(i) verificação dos Critérios de Elegibilidade; e

(ii) a verificação do lastro, nos termos do item 4.17 acima.

*Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais*

**13.13** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, renúncia ou destituição por deliberação da assembleia de Cotistas.

**13.14** Na hipótese de renúncia, o Administrador fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos, da ata da assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

**13.14.1** É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da assembleia de Cotistas prevista no item 12.4 acima, caso o Administrador não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



**13.14.2** Aplica-se o disposto no item 12.4 acima, mesmo quando a assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do Administrador, cabendo à assembleia, nestes casos, eleger novo Administrador para processar a liquidação.

**13.14.3** Se a assembleia geral de Cotistas não eleger novo Administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

**13.14.4** Nas hipóteses referidas no item 8.15, bem como na sujeição do Administrador ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de Cotistas que eleger novo Administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

**13.14.5** A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade.

**13.15** No caso de destituição ou substituição do Gestor pelos Cotistas, sem Justa Causa, observadas as disposições e procedimentos previstos no Acordo Operacional, será devida ao Gestor, pela Classe, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional ("**Remuneração por Descontinuidade**"). A Remuneração por Descontinuidade deverá ser equivalente ao montante de 36 (trinta e seis) vezes o percentual da Taxa Global atribuído ao Gestor conforme o Sumário de Remuneração na data da deliberação pela destituição por ocasião do pagamento mensal realizado antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição do Gestor.

**13.15.1** Para fins deste Anexo, "**Justa Causa**" significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte do Gestor no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra o Gestor apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra o Gestor relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, no mercado imobiliário e/ou nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

**13.16** Em caso de destituição sem Justa Causa, caso, no período de 12 (doze) meses a contar da data da efetiva destituição, a Classe venha a contratar outro prestador de serviços para exercer as funções do Gestor e/ou qualquer outro prestador de serviço que possa ser considerado concorrente do Gestor e que tenha ativos sob gestão em fundos de investimento, no Brasil, em valor superior a R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) conforme ranking de gestores periodicamente divulgado pela ANBIMA, a Remuneração por Descontinuidade passará a ser equivalente a 48 (quarenta e oito) vezes o percentual da Taxa Global atribuído ao Gestor conforme o Sumário de Remuneração na data da deliberação pela destituição por ocasião do pagamento mensal realizado, sem prejuízo de perdas e danos, diretos e indiretos, além de lucros cessantes, e deverá ser paga, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição do Gestor.

**13.17** A Remuneração por Descontinuidade será: (i) abatida da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor indicado em substituição ao Gestor ("**Nova Taxa de Gestão**"); e/ou: (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Remuneração por Descontinuidade, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, referida remuneração será abatida da parcela da Taxa de Gestão que seria devida à Gestora, caso esta não houvesse sido destituída, considerando a destinação integral da Nova Taxa de Gestão para o pagamento da Remuneração por Descontinuidade, sendo certo que a Remuneração por Descontinuidade não implicará: (a) em redução da Taxa de Administração ou da remuneração dos demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela redução da Nova Taxa de Gestão, a qual poderá ser destinada em sua totalidade, pelo período necessário, para o pagamento integral da Remuneração por Descontinuidade; tampouco (b) em aumento dos encargos da Classe considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto nesse Regulamento.

**13.18** A Remuneração por Descontinuidade não será paga ao Gestor caso a destituição ou substituição ocorra por Justa Causa.

**13.19** Para fins de clareza, a Remuneração de Descontinuidade não afetará a remuneração devida ao Cogestor, conforme prevista no Sumário de Remuneração.

*Empresa especializada na administração de ativos imobiliários da Classe*

O Administrador, conforme disposto no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, poderá contratar empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais, observadas as demais disposições da regulamentação aplicável.

*Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais*

**13.20** Sem prejuízo das demais vedações previstas na regulamentação aplicável, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de (a) empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações e/ou (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade

(vii) conceder crédito sob qualquer modalidade;

(viii) aplicar no exterior recursos captados no País;

(ix) ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

(a) a Classe e o Administrador, o Gestor ou o Cogestor;

(b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe;

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



(c) a Classe e o representante de Cotistas; e

(d) a Classe e o empreendedor;

(x) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe, exceto para garantir aplicações assumidas pela Classe; e

(xi) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

**13.20.2** A vedação prevista no item (x) acima não impede a aquisição de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio.

**13.21** É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

## 14 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**14.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 1/12):

| Taxa | Base de cálculo e percentual |
|---|---|
| **Taxa Global** | 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R$ 60,000.00 (sessenta mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M ("**Taxa Global**"). |
| **Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereçowww.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.** | |
| **Taxa Máxima de Distribuição:** | A remuneração da instituição intermediária líder e de eventuais distribuidores contratados para os serviços de distribuição das Cotas da Classe será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme estabelecido na Resolução CVM 160 e deverá observar uma taxa máxima de distribuição equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o limite máximo de 5,0% (cinco inteiros por cento) do volume captado na respectiva oferta ("**Taxa Máxima de Distribuição**").<br><br>A Taxa Máxima de Distribuição será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior. Nos termos da Resolução CVM 160, o coordenador líder poderá destinar parte ou a totalidade da sua remuneração, à vista ou a prazo, aos distribuidores contratados, conforme previsto no contrato de distribuição da oferta e/ou nos termos de adesão ao contrato de distribuição. A Taxa Máxima de Distribuição será paga mensalmente por período vencido, até o 14º |

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



| | |
|---|---|
| | (décimo quarto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe. |
| **Taxa de Ingresso** | Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova Emissão de Cotas, poderá ser cobrada taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta da nova Emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em assembleia de Cotistas ou no ato do Administrador que aprovar a respectiva oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso. |
| **Taxa de Performance** | Não será cobrada da Classe taxa de performance. |

## 15 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

**15.1** Os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador, disponível no seu website, no endereço https://static.btgpactual.com/media/20241011-manual-marcacao-a-mercado.pdf.

**15.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com os Ativos Alvo ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas pelo Administrador, de acordo com a metodologia descrita na política de provisão para devedores duvidosos do Administrador, observando-se, entretanto, que deverão ser adotadas as faixas e percentuais constantes da tabela a seguir para fins das referidas provisões:

| Dias em atraso | Provisão / Impacto sobre o contrato |
|---|---|
| 0 a 15 dias | 0,00% |
| 16 a 90 dias | 0,50% |
| 91 a 120 dias | 60,00% |
| 121 a 150 dias | 80,00% |
| 151 a 180 dias | 85,00% |
| Acima de 180 dias | 100,00% |

Desta forma, o valor do saldo dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

## 16 TRIBUTAÇÃO

**16.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**16.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



| **Tributação da Classe / Operações da carteira:** |
|---|
| Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRF**") de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.<br><br>Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: **(i)** certificados de depósito agropecuário, **(ii)** warrant agropecuário, **(iii)** certificado de direitos creditórios do agronegócio, **(iv)** letras de crédito do agronegócio, **(v)** certificados de recebíveis do agronegócio e **(vi)** cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93.<br><br>O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação.<br><br>Nos termos da Emenda Constitucional n° 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25 (conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/24) houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**"), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e (ii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**"), em substituição (i) ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de veto) suprimiu, em função de veto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam contribuintes de IBS/CBS. Caso tal veto seja mantido, poderá haver incidência de IBS/CBS sobre determinadas operações da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas.<br><br>Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários ("**IOF/TVM**") à alíquota zero. |
| **Tributação dos Cotistas:** |
| **I. IRF:** |
| **Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:** |
| Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta.<br><br>Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de cotas.<br><br>O IRF pago será considerado: **(i)** antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e **(ii)** definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas. |

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



| |
|---|
| Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: **(a)** possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e **(b)** as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.<br><br>O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.<br><br>O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.<br><br>Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária. |
| **Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais ("Cotista INR"):** |
| Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, **(i)** não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e **(ii)** cujo investimento nas cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF.<br><br>Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes no Brasil. |

| **II. IOF:** | |
|---|---|
| **IOF/TVM:** | Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. |
| **IOF/Câmbio:** | As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio ("**IOF/Câmbio**"). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). |

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



**17 FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

**17.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

**17.2** Os fatores de risco aplicáveis à Classe, incluem-se, mas não se limitam, aos descritos no **Complemento I**.

**17.3** Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

**18 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**18.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**18.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



**APÊNDICE SUBCLASSE SÊNIOR**

**Características das Cotas Seniores**

**1.1.** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

**1.1.1.** As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

**1.2.** **Prazo de Duração da Subclasse Sênior.** As Cotas Seniores terão prazo de duração de 5 (cinco) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável automaticamente por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor. A prorrogação será comunicada aos Cotistas pelo Gestor e refletida no Anexo pelo Administrador. Sem prejuízo da prerrogativa do Gestor sobre a prorrogação do Prazo de Duração, a presente disposição não afasta a competência da Assembleia Especial de Cotistas para deliberar, a qualquer tempo, sobre o Prazo de Duração da Classe. ("**Prazo de Duração da Subclasse Sênior**").

**1.3.** **Benchmark Sênior.** A remuneração das Cotas Seniores será fixada (procedimento de fixing), entre 15% e 16%, na data do Procedimento de Alocação e será refletida nos Documentos da Oferta (conforme definido no Prospecto Preliminar).

**2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

**2.1.** A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série, se houver; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação por Maioria Simples.

**2.1.1.** Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

**2.2.** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Regulamento.

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



**3. Valor Unitário**

**3.1.** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores será calculado no fechamento de cada Dia Útil e equivalerá (i) se houver Benchmark Sênior, ao Valor Unitário de Emissão atualizado pelo Benchmark Sênior, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas, ou (ii) se não houver Benchmark Sênior, ou caso o Valor Unitário das Cotas Subordinadas seja igual a zero, o Valor Unitário das Cotas Seniores equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

**4. Índice de Subordinação Sênior e Excesso de Subordinação**

**4.1.** Na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação (conforme previsto no Anexo I do Regulamento) deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) e, ao longo da vigência da Classe, deverá ser mantido em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento), considerando-se desenquadrado sempre que apurado valor inferior a esse percentual.

**5. Amortização e Resgate das Cotas Seniores**

**5.1.** As Cotas Seniores deverão ser integralmente resgatadas na data do término do Prazo de Duração da Subclasse Sênior ou do Fundo, o que ocorrer primeiro.

**5.2.** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**6. Liquidação Antecipada**

**6.1.** Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



**APÊNDICE SUBCLASSE SUBORDINADA**

**1. Características das Cotas Subordinadas**

**1.1.** As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância aos Índices de Subordinação;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

**1.2.** As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas por um único Cotista e/ou por Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, de forma que serão objeto de colocação privada, nos termos do Compromisso de Investimento a ser firmado pelo Cotista, dispensadas da classificação de risco e não terão parâmetro de remuneração definido.

**1.3.** **Prazo de Duração da Subclasse Subordinada**. As Cotas Subordinadas terão prazo de duração indeterminado ("**Prazo de Duração da Subclasse Subordinada**").

**1.4.** O Administrador manterá a Subclasse Subordinada em funcionamento após o término do Prazo de Duração da Subclasse Subordinada, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

**2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

**2.1.** Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

**2.2.** Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas devem observar o disposto no Anexo da Classe quanto ao desenquadramento e reenquadramento do Índice de Subordinação.

**2.3.** Admite-se a integralização de Cotas Subordinadas em bens e direitos, observadas as demais disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



(ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item acima não diferem substancialmente do valor do bem atribuído; e

(iii) considerada *pro forma* o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas.

**3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas**

**3.1.** O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada no dia do cálculo.

**4. Excesso de Subordinação**

**4.1.** Verificado excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior ao Índice de Subordinação ("**Excesso de Subordinação**"), desde que assim seja deliberado por maioria dos votos de seus titulares, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do respectivos Excesso de Subordinação– ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores– desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 6.1 acima Anexo; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

**5. Resgate**

**5.1.** As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após a Amortização integral ou o resgate integral das Cotas Seniores na respectiva data de resgate ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

**6. Prêmio de Subordinação**

**6.1.** Caso o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Subordinadas farão jus ao prêmio de subordinação no 14º Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano até o resgate das Cotas Subordinadas, de valor equivalente ao excedente do valor de integralização das Cotas Subordinadas em circulação sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Subordinadas, considerando, para tanto a razão entre (i) o valor de integralização das Cotas Subordinadas em circulação e (ii) o valor de cada uma das Cotas Subordinadas, calculado nos termos do item 3.1 acima ("**Prêmio de Subordinação**").

**6.2.** Adicionalmente, sempre que o Índice de Subordinação for superior a 10% (dez por cento), os Cotistas Subordinados poderão solicitar ao Administrador, por meio de comunicação por escrito neste sentido, o pagamento antecipado do Prêmio de Subordinação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação em questão. O valor do pagamento aqui referido será informado na comunicação e será limitado ao montante suficiente para reenquadramento do Índice de Subordinação ao seu valor mínimo.

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



**COMPLEMENTO I – FATORES DE RISCO**

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Complemento I.

**1.** *Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO*

1.1. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

1.2. Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

1.3. Eventual deferimento do pedido de registro da Classe pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta a Classe, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo administrador, pela gestora, por qualquer prestador de serviço da Classe ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas da Classe ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

**2.** *Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização*

2.1. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

2.2. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

2.3. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

2.4. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (ii) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

2.5. Para fins de cálculo de valor patrimonial, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial da Classe pode não refletir o risco de sua carteira.

2.6. O valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas; (ii) a liquidação da Classe; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

**3.** *Risco Tributário*

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



3.1. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pela Classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pela Classe, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos. Para mais informações sobre tributação da Classe e seus Cotistas, veja Capítulo 5 da parte geral do Regulamento.

3.2. Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

**4.** *Risco relativo à forma de constituição da Classe*

4.1. Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Riscos de a Classe vir a ter Patrimônio Líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital.

4.2. O investimento em Cotas de um FIAGRO representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. A lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o código civil brasileiro e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas cotas, sujeito a Resolução 175. Tendo em vista a limitação da responsabilidade dos Cotistas aos valores por eles subscritos, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe, mas não estarão obrigados a fazê-lo, tendo em vista o regime de responsabilidade descrito neste Regulamento. Assim, caso a Classe não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (i) exigida por qualquer um dos seus credores; (ii) determinado por decisão da assembleia; ou (iii) determinado pela CVM. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei.

**5.** *Risco de Liquidez das Cotas*. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



fechados, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados semestralmente, sendo certo que as distribuições de rendimentos dependerão de determinação do Gestor, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições de rendimentos mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

**6.** *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez*. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

**7.** *Riscos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio*

7.1. *Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, Anexo I e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

7.2. *Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios*. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios do Agronegócio; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

7.3. *Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes.* A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios do Agronegócio originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios do Agronegócio caso tal prazo não seja prorrogado.

7.4. *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

7.5. *Liquidez relativa aos Direitos Creditórios*. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não podem assegurar que as Amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

7.6. *Baixa liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio no mercado secundário*. O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

7.7. *Falhas de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

7.8. *Documentos Comprobatórios*. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

7.9. *Riscos relacionados à Baixa Liquidez dos CRIs no Mercado Secundário*. Atualmente, o mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRIs que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, se a Classe adquirir os CRIs poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRIs por todo o prazo da Emissão.

7.10. *Risco de Execução das Garantias Atreladas aos CRIs***.** O investimento em CRI inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação e os riscos inerentes à eventual existência de bens imóveis na composição da carteira da Classe, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias dos CRI, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor dos CRI. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos CRI pode não ter valor suficiente para suportar as

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



obrigações financeiras atreladas a tal CRI. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRI poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

**8.** Riscos Inerentes ao Setor Agrícola.

8.1. O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, (i) sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; (ii) sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; (iii) preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e (iv) alterações em políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os produtores e intermediários. Não há como assegurar que futuramente o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

8.2. As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes. Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe pelos devedores e, conforme o caso, pelas pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

8.3. As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor.

8.4. A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos devedores e dos *offtakers*. Em razão disso, a capacidade econômica dos devedores e dos *offtakers* poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe e dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

8.5. Os devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, consequentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira dos devedores, cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Ativos- Alvo.

**9.** *Riscos relativos aos Ativos Imobiliários do Agronegócio*

9.1. *Risco relacionado à Aquisição dos Imóveis.* A Classe poderá deter imóveis ou direitos relativos a imóveis. Os investimentos no mercado imobiliário podem ser ilíquidos, dificultando a compra e a venda de propriedades imobiliárias e impactando adversamente o preço dos imóveis. Ademais, aquisições podem expor o adquirente a passivos e contingências incorridos anteriormente à aquisição do imóvel, ainda que em dação em pagamento. Podem existir também questionamentos sobre a titularidade do terreno em que os imóveis adquiridos estão localizados ou mesmo sobre a titularidade dos imóveis em

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



si, problemas estes não cobertos por seguro no Brasil. O processo de análise (*due diligence*) realizado pela Classe nos imóveis, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Classe possa vir a receber dos alienantes, podem não ser suficientes para precavê-lo, protegê-lo ou compensá-lo por eventuais contingências que surjam após a efetiva aquisição do respectivo imóvel. Por esta razão, considerando esta limitação do escopo da diligência, pode haver débitos dos antecessores na propriedade do imóvel que podem recair sobre o próprio imóvel, ou ainda pendências de regularidade do imóvel que não tenham sido identificados ou sanados, o que poderia (a) acarretar ônus à Classe, na qualidade de proprietário ou titular dos direitos aquisitivos do imóvel; (b) implicar em eventuais restrições ou vedações de utilização e exploração do imóvel pela Classe; ou (c) desencadear discussões quanto à legitimidade da aquisição do imóvel pela Classe, incluindo a possibilidade de caracterização de fraude contra credores e/ou fraude à execução, sendo que estas três hipóteses poderiam afetar os resultados auferidos pela Classe e, consequentemente, os rendimentos dos Cotistas e o valor das Cotas.

9.2. *Risco de exposição associados à venda de imóveis.* A atuação da Classe em atividades do mercado imobiliário pode influenciar a oferta e procura de bens imóveis em certas regiões e o grau de interesse de potenciais compradores dos Ativos da Classe, fazendo com que eventuais expectativas de rentabilidade da Classe sejam frustradas. Nesse caso, eventuais retornos esperados pela Classe e fontes de receitas podem tornar-se menos lucrativas, tendo o valor dos aluguéis uma redução significativamente diferente da esperada. A falta de liquidez no mercado imobiliário pode, também, prejudicar eventual necessidade da Classe de alienação dos ativos que integram o seu patrimônio.

9.3. Risco de adversidade nas condições econômicas nos locais onde estão localizados os imóveis. Condições econômicas adversas em determinadas regiões podem reduzir os níveis de venda de bens imóveis, assim como restringir a possibilidade de aumento desses valores. Se os ativos objeto da carteira da Classe não gerarem a receita esperada pelo Gestor e pela consultoria especializada, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada. Adicionalmente, o valor de mercado dos ativos objeto da carteira da Classe está sujeito a variações em função das condições econômicas ou de mercado, de modo que uma alteração nessas condições pode causar uma diminuição significativa nos seus valores. Uma queda significativa no valor de mercado dos Ativos objeto da carteira da Classe poderá impactar de forma negativa a situação financeira da Classe, bem como a remuneração das Cotas.

9.4. *Riscos relacionados à regularidade de área construída e renovação de licenças necessárias*. A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis e para a Classe, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial; e (v) a interdição dos imóveis, podendo ainda, culminar na obrigação da Classe de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos imóveis e, consequentemente, o patrimônio, a rentabilidade da Classe e o valor de negociação das Cotas. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças, a exemplo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento dos respectivos imóveis. A certidão negativa de débitos do INSS e ISS relativos a obras nos imóveis é necessária para a averbação na matrícula dos imóveis das obras neles desenvolvidas. Desta forma, caso haja débitos do INSS relativo à obra desempenhada nos imóveis, a Classe poderá vir a ser responsabilizado e arcar com tais débitos, o que poderá gerar prejuízo à Classe e, consequentemente,

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



aos Cotistas, bem como a obrigação de aportar recursos na Classe para arcar com tais débitos. Nessas hipóteses, a Classe, a sua rentabilidade e o valor de negociação de suas Cotas poderão ser adversamente afetados.

9.5. *Risco de desapropriação.* De acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis integrantes da carteira da Classe, direta ou indiretamente, poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total, nos termos da legislação aplicável. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, caso o(s) imóvel(is) seja(m) desapropriado(s), este fato poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Classe, sua situação financeira e resultados. Nessas hipóteses, as atividades da Classe poderão ser impactadas e, consequentemente, seus resultados.

**10.** *Riscos relativos às Participações do Agronegócio*

10.1. *Riscos relacionados às Sociedades Investidas.* Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas; (ii) solvência das sociedades investidas; (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas; (iv) liquidez para a alienação das participações nas sociedades investidas; e (v) valor esperado na alienação das participações nas sociedades investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou participações das sociedades investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade investimento e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das sociedades investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais sociedades investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da sociedade investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

10.2. *Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida*: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedade investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma sociedade investidas tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

10.3. *Riscos relacionados a reclamação de terceiros*. No âmbito de suas atividades, as sociedade investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

10.4. *Risco de Diluição*. Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer sociedade investidas, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas sociedade investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das sociedade investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das sociedade investidas diluída.

10.5. *Risco de Aprovações*. Investimentos da Classe em sociedade poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

10.6. *Risco Ambiental*. A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das sociedades investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

**11.** *Outros Riscos*

11.1. *Risco de concentração*. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

11.2. *Risco de governança*. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



11.3. *Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas*. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

11.4. *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

11.5. *Inexistência de garantia de rentabilidade*. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

11.6. *Ausência de garantia.* As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

11.7. *Limitação do gerenciamento de riscos*. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Docusign Envelope ID: EA7E580E-EEF4-89A6-8188-4F74210AB71B



**Complemento II – Procedimentos para Verificação do Lastro por Amostragem**

Observadas as disposições do Regulamento, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser realizada por amostragem, nos termos da Resolução CVM 175.

Com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de Contratos de Cessão ou Contratos de Endosso, serão adotados os seguintes procedimentos e parâmetros pelo Agente de Monitoramento e Cobrança em relação à quantidade de Direitos Creditórios do Agronegócio:

**Procedimentos**

(a) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório do Agronegócio junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos documentos comprobatórios; e

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio será obtida de forma aleatória (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) a cada "K" elementos, retirando-se uma amostra.

Será selecionada uma amostra obedecendo-se aos seguintes critérios:

*Tamanho da amostra*

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e dos seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1-p)}{ME^2 \times (N-1) + z^2 \times p \times (1-p)}$$

sendo:

n = tamanho da amostra;

N = totalidade de Direitos Creditórios do Agronegócio;

z (critical score) = 1,96;

p (proporção a ser estimada) = 50%, e

ME (erro médio) = 5,8%.

**Base de seleção e critério de seleção**

(c) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios do Agronegócio em aberto (vencidos e a vencer) e os Direitos Creditórios recomprados ou substituídos no trimestre de referência, e

(d) a seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio será obtida da seguinte forma: (1) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram Direitos Creditórios do Agronegócio recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios do Agronegócio de maior valor; e (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

Além da verificação por amostragem nos termos aqui previstos, será verificado o lastro de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos ou substituídos em um trimestre.

Docusign Envelope ID: 2265D3EB-53D5-85B5-815F-9B3891AFD956

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 67.886.239/0001-81

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), e a **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00 e autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**Gestor**" e, conjuntamente com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de administrador e gestor, respectivamente, do **BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA,** fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, bem como de sua respectiva classe única, ambos constituídos nos termos da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2023, inscritos no CNPJ sob o n° 67.886.239/0001-81 ("**Fundo**" e "**Classe**", respectivamente), regidos por seu regulamento em vigor ("**Regulamento**"), bem como pelo Anexo I descritivo da Classe, considerando que o Fundo encontra-se devidamente registrado perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, não tendo ainda iniciado as suas atividades, **RESOLVEM**:

**(i)** Retificar o erro material constante do montante total da emissão das cotas da subclasse subordinada ("**Cotas Subordinadas**"), consignado no "*Instrumento Particular de Alteração do Btg Ceres Ura Fiagro 3 Fundo De Investimento Nas Cadeias Produtivas Do Agronegócio Responsabilidade Limitada*", formalizado pelo Administrador e pelo Gestor em 07 de julho de 2026 ("**Primeira Alteração**"), de forma que o referido montante, originalmente indicado em R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), passa a ser de R$ 33.334.000,00 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais);

**(ii)** Ratificar as demais características e condições da emissão das Cotas Subordinadas não abrangidas pela retificação de que trata o item (i) acima, de forma que a emissão passa a vigorar, em sua integralidade, nos termos do quadro abaixo:

a. **Número de Emissão:** 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas;

Docusign Envelope ID: 2265D3EB-53D5-85B5-815F-9B3891AFD956

b. **Valor Total da Emissão:** R$ 33.334.000,00 (trinta e três milhões e trezentos e trinta e quatro mil reais);

c. **Forma de distribuição:** colocação privada;

d. **Valor Unitário da Emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**");

e. **Data de Emissão:** 07 de julho de 2026;

f. **Forma de Subscrição e Integralização**: as Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas na forma a ser prevista em cada boletim de subscrição, pelo Preço de Emissão, em moeda corrente nacional;

g. **Prazo:** As Cotas Subordinadas terão prazo de duração previsto no "*Apêndice Subclasse Subordinada*" do Regulamento; e

h. **Outras Disposições**: os demais termos e condições das Cotas Subordinadas e da Oferta serão descritos no Prospecto, Lâmina, "*Apêndice Subclasse Subordinada*" e demais documentos da Oferta.

**(iii)** Ratificar todos os atos já praticados pelo Administrador e pelo Gestor, até a presente data, com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos relacionados à emissão das Cotas e/ou à realização da Oferta; e

**(iv)** Aprovar a contratação do Coordenador Líder.

Os signatários reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos seja celebrado por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da

Docusign Envelope ID: 2265D3EB-53D5-85B5-815F-9B3891AFD956

MP 2.200-2. Os signatários renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo/SP, 08 de julho de 2026.

DocuSigned by
Pedro Fogaça
Assinado por: PEDRO HENRIQUE FOGACA DOS SANTOS:36289844830
CPF: 36289844830
Data/Hora da Assinatura: 08/07/2026 | 13:32:52 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
57E05B45812E422...

DocuSigned by
Felipe Andreu Silva
Assinado por: FELIPE ANDREU SILVA:36466768848
CPF: 36466768848
Data/Hora da Assinatura: 08/07/2026 | 13:36:25 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
57E05B45812E422...

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA**

**DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Administrador

DocuSigned by
Carolina Cury
Assinado por: CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA MACHADO CURY:00264801741
CPF: 00264801741
Data/Hora da Assinatura: 08/07/2026 | 13:34:53 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
57E05B45812E422...

DocuSigned by
Felipe Andreu Silva
Assinado por: FELIPE ANDREU SILVA:36466768848
CPF: 36466768848
Data/Hora da Assinatura: 08/07/2026 | 13:36:11 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
57E05B45812E422...

**BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA**

**DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Gestor

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 67.886.239/0001-81

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), e a **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00 e autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**Gestor**" e, conjuntamente com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de administrador e gestor, respectivamente, do **BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA,** fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, bem como de sua respectiva classe única, ambos constituídos nos termos da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2023, inscritos no CNPJ sob o n° 67.886.239/0001-81 ("**Fundo**" e "**Classe**", respectivamente), regidos por seu regulamento em vigor ("**Regulamento**"), bem como pelo Anexo I descritivo da Classe, considerando que o Fundo encontra-se devidamente registrado perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, não tendo ainda iniciado as suas atividades, **RESOLVEM**:

**(i)** Aprovar, em decorrência da conclusão do procedimento de *fixing* realizado nos termos dos Documentos da Oferta, a fixação definitiva do Benchmark Sênior em **15% (quinze inteiros por cento) ao ano**, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, bem como autorizar a divulgação do Benchmark Sênior definitivo por meio de comunicado ao mercado e a sua correspondente inclusão e atualização no Regulamento, no Apêndice da Subclasse Sênior e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;

**(ii)** Aprovar a alteração do Apêndice da Subclasse Sênior para: **(a)** refletir o Benchmark Sênior definitivo aprovado no item (i) acima; e **(b)** estabelecer o 14º (décimo quarto) dia de cada mês como Data de Pagamento da amortização das Cotas Seniores. Em razão das alterações ora aprovadas, o Regulamento passará a vigorar na forma do **Complemento I** ao presente Instrumento.

**(iii)** Ratificar todos os atos já praticados pelo Administrador e pelo Gestor, até a presente data, com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos relacionados à emissão das Cotas e/ou à realização da Oferta.

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5

Os signatários reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos seja celebrado por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os signatários renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo/SP, 30 de julho de 2026.

DocuSigned by
Felipe Andreu Silva
Assinado por: FELIPE ANDREU SILVA:36466768848
CPF: 36466768848
Data/Hora da Assinatura: 30/07/2026 | 15:21:16 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
57E05B458...

DocuSigned by
Pedro Fogaça
Assinado por: PEDRO HENRIQUE FOGACA DOS SANTOS:36289844830
CPF: 36289844830
Data/Hora da Assinatura: 30/07/2026 | 15:22:24 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
57E05B458...

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA**

**DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Administrador

DocuSigned by
Carolina Cury
Assinado por: CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA MACHADO CURY:00264801741
CPF: 00264801741
Data/Hora da Assinatura: 30/07/2026 | 15:19:38 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
57E05B45812E422...

DocuSigned by
Pedro Fogaça
Assinado por: PEDRO HENRIQUE FOGACA DOS SANTOS:36289844830
CPF: 36289844830
Data/Hora da Assinatura: 30/07/2026 | 15:22:37 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
57E05B45812E422...

**BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA**

**DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Gestor

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5

**Complemento I**

Versão consolidada do Regulamento do Fundo (incluindo o Anexo de sua Classe, Complementos e os respectivos Apêndices das Subclasses)

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



## PARTE GERAL

### 1 FUNDO

**1.1** **BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("**Lei 8.668**"), pela parte geral, Anexo Normativo VI da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**") e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II, no que for aplicável e não conflitante com o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, terá como principais características:

| | |
|---|---|
| **Classe** | Classe única. |
| **Prazo de Duração** | O prazo da Classe é indeterminado, sendo que o prazo específico de cada Subclasse (conforme abaixo definido) está previsto nos respectivos Apêndices (conforme abaixo definido). |
| **Administrador** | **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), responsável pela administração fiduciária do Fundo. |
| **Gestor** | **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"). |
| **Cogestor** | Nos termos do art. 85, VI, da Resolução CVM 175, o Gestor contratou, em nome da Classe, a **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 20º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022, para atuar como cogestor da carteira de ativos da Classe ("**Cogestor**"). |
| **Consultor Especializado** | Nos termos do art. 30, inciso I, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o Gestor contratou, em nome da Classe, a **CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, 536, pavimento superior, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33 ("**Agente de Formalização e Cobrança**" ou "**Consultora Especializada**") para prestar à Classe os serviços de consultoria |

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



| | |
|---|---|
| | especializada com relação aos Ativo Alvo, observado o disposto neste Regulamento, no "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio, Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, Consultoria de Crédito e Outras Avenças*" ("**Contrato de Formalização, Cobrança e Consultoria**") e na regulamentação aplicável. |
| **Agente de Formalização e Cobrança** | Nos termos do art. 30, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o Gestor contratou, em nome da Classe, o Agente de Formalização e Cobrança para prestar ao Fundo os serviços de formalização e cobrança com relação aos Ativos Alvo, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Formalização, Cobrança e Consultoria e na regulamentação aplicável. |
| **Foro Aplicável** | O Fundo, seus Cotistas, os intermediários integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários de que trata o art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que atuem na distribuição ou na negociação das cotas do Fundo, o Gestor, o Cogestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("**Regulamento CAM B3**" e "**CAM B3**", respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento do Fundo e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados ("**Arbitragem**").<br><br>A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.<br><br>As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.<br><br>As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, para **(i)** buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; **(ii)** buscar a execução de sentença arbitral; **(iii)** buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e **(iv)** antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à |

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



| | |
|---|---|
| | posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência. |
| **Encerramento do Exercício Social** | 31 de agosto de cada ano. |

**1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

| Denominação da Classe | Anexo |
|---|---|
| **CLASSE ÚNICA DO BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** | Anexo I |

**1.3** O Anexo de cada classe de cotas ("**Classe**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

**1.4** O Apêndice de cada subclasse de cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

**1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou na cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



## 2 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação e rescisão, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; (e) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; (f) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação e rescisão, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos (exceto pela destituição ou substituição do Cogestor, que dependerá de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas pela maioria das Cotas subscritas); (g) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais; (h) agente de cobrança; e, eventualmente, (i) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

**2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



## 3 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

**3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## 4 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**4.1** A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas ("**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia Geral**"), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" ou "**Assembleia Especial**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de Cotistas.

**4.1.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

**4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

**4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

**4.1.5** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe ou subclasse de cotas, conforme o caso.

**4.1.6** As deliberações da assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes ("**Maioria Simples**"), exceto as deliberações relativas destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial, que serão tomadas pelo voto dos Cotistas que representem a maioria das cotas subscritas do Fundo ("**Quórum Qualificado**").

**4.1.7** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**4.2** As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.

**4.3** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

**4.4** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**4.5** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



**5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

**5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

**Website:** www.btgpactual.com

**SAC:** 0800 772 2827

**Ouvidoria:** 0800 722 0048

* * *

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



**ANEXO I**

**CLASSE ÚNICA DO BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**1 CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**1.1** As principais características da classe de cotas do Fundo ("**Classe**") estão descritas abaixo:

| | |
|---|---|
| **Tipo de Condomínio** | Fechado. |
| **Prazo de Duração** | O prazo da Classe é indeterminado, sendo que o prazo específico de cada Subclasse está previsto nos respectivos Apêndices ("**Prazo de Duração**"). |
| **Objetivo e Ativos Alvo** | A Classe tem por objetivo proporcionar aos cotistas ("**Cotistas**") a valorização e a rentabilidade de suas cotas ("**Cotas**"), conforme a política de investimentos definida abaixo ("**Política de Investimentos**"), por meio de aplicação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) em (i) títulos de crédito emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; (ii) direitos creditórios do agronegócio; (iii) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio; (iv) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais, (v) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio, e (vi) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios referidos nos subitens acima ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**").<br><br>A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não esteja alocada em Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser alocada em:<br><br>**(A) Categoria "Financeiro" ("Ativos Financeiros do Agronegócio Financeiros"):**<br><br>(i) ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;<br><br>**(B) Categoria "Imobiliária" ("Ativos Imobiliários do Agronegócio"):**<br><br>(i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;<br><br>(ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;<br><br>**(C) Categoria "Participações" ("Participações do Agronegócio"):**<br><br>(i) participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio. |

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



| | |
|---|---|
| | **(D) Categoria "Outros" ("Outros Ativos do Agronegócio" e, quando referidos em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio, Ativos Financeiros do Agronegócio, Ativos Imobiliários do Agronegócio e Participações do Agronegócio, "Ativos Alvo"):**<br><br>(i) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos "A" a "C" acima, bem como nos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos<br><br>Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nos Ativos Alvo, poderão ser alocados em (i) cotas de fundos de investimento em renda fixa, inclusive os fundos de investimento geridos pelo Gestor ou Cogestor, sem limitação; (ii) títulos de renda fixa; e operações compromissadas, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações ("**Ativos Financeiros de Liquidez**").<br><br>Não há limites máximos de aplicação por (a) emissor, ou (b) devedor, em função de um percentual do Patrimônio Líquido.<br><br>O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe, de seus Prestadores de Serviços Essenciais ou do Cogestor quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.<br><br>Nos termos do §1º, do artigo 31, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Cogestor ou partes a eles relacionadas, desde que:<br><br>(i) o Gestor, o Cogestor a entidade registradora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam partes relacionadas entre si; e<br><br>(ii) a entidade registradora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente. |
| **Público-Alvo** | As Cotas são destinadas a investidores qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente). |
| **Custódia e Tesouraria** | **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**"). |
| **Controladoria e Escrituração** | **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, |

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



| | |
|---|---|
| | autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("**Escriturador**"). |
| **Emissão e Regime de Distribuição de Cotas** | O valor de cada Emissão, volume e valor unitário de cada Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas. |
| **Capital Autorizado** | Encerrada a primeira emissão de Cotas, o Administrador e o Gestor, em comum acordo, poderão deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) ("**Capital Autorizado**"). |
| **Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas** | Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela assembleia especial de Cotistas de e/ou pelo ato dos Prestadores de Serviço Essenciais que aprovar a Emissão em questão. |
| **Negociação** | As Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários ; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada bem como na Resolução CVM 175 e no presente Regulamento. Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O Administrador fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. |
| **Cálculo do Valor da Cota** | O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("**Patrimônio Líquido**").<br>As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices. |
| **Integralização, Resgate e Amortização das Cotas** | A integralização de Cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, observado, ainda, o disposto no Apêndice da Subclasse Subordinada.<br>O resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de bens e direitos, desde que aprovado em sede de Assembleia Especial de Cotistas. |

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



| | |
|---|---|
| **Adoção de Política de Voto** | O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores. |
| **Conta da Classe** | A conta corrente de titularidade da Classe na qual serão depositados (i) todos os recursos pertencentes à Classe; e (ii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Classe ("**Conta da Classe**"). |

**2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e

(iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

**3 ENCARGOS DA CLASSE**

**3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**3.2** Sem prejuízo de outras despesas que venham a ser aprovadas em Assembleia Especial, são Encargos da Classe:

(i) despesas com Agente de Formalização e Cobrança;

(ii) despesas com a contratação do Cogestor;

(iii) despesas com consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos;

(iv) despesas com empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da classe de cotas, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento;

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



(v) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do fundo;

(vi) despesas com registro de Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vii) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(viii) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro;

(ix) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;

(x) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do fundo;

(xi) encargos com empréstimos contraídos em nome da classe de cotas;

(xii) prêmios de seguro;

(xiii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento; e

(xiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limites.

**3.3** As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de Cotas, conforme aplicável, poderão ser consideradas como encargos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável ou poderão ser arcados pelos subscritores das Cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada Emissão.

**4 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**4.1** As aplicações da Classe deverão ser realizadas em Ativos Alvo e, subsidiariamente, para fins de liquidez, em Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

**4.2** Tendo em vista (i) a natureza variada dos Ativos Alvo passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de Cedentes/Endossantes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Ativos Alvo e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes/Endossantes.

*Direitos Creditórios do Agronegócio*

**4.3** Os Direitos Creditórios do Agronegócio investidos pela Classe serão adquiridos de acordo com a Política de Investimentos.

**4.4** Os Direitos Creditórios do Agronegócio são originados de operações relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários e poderão ser cedidos para a Classe ou emitidos diretamente em favor da Classe, nos termos do presente Regulamento.

**4.5** Poderão ser constituídas garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

**4.6** Poderá ser assumida obrigação pelos Cedentes/Endossantes, conforme o caso, de forma solidária com os respectivos Devedores, nos termos do artigo 296 do Código Civil, pelo pontual e total liquidação de Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Classe, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão ou Contratos de Endosso.

**4.7** Tendo em vista **(i)** a natureza variada dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe; **(ii)** a amplitude da Política de Investimentos; e **(iii)** a potencial diversificação de Cedentes/Endossantes e Devedores, não é

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



possível precisar os processos de origem dos direitos creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes/Endossantes.

**4.8** Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de contratos de cessão e/ou termos de cessão ("**Contratos de Cessão**"), contratos de promessa de endosso e/ou termos de endosso ("**Contratos de Endosso**") firmados entre a Classe e os respectivos cedentes ("**Cedentes**")/endossantes ("**Endossantes**"), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (iii) negociação em mercado organizado.

**4.9** O Cogestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Devedores**") e/ou dos emitentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Emitentes**"), e/ou dos Cedentes/Endossantes, previamente à aquisição de direitos creditórios. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos direitos creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Devedores, Emitentes e/ou Cedentes/Endossantes.

**4.10** A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio considerados não-padronizados nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

*Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio*

**4.11** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Consultora Especializada e validados pelo Gestor, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos direitos creditórios ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os direitos creditórios que, na Data de Aquisição ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) apenas Direitos Creditórios do Agronegócio performados poderão ser adquiridos;

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser representados em moeda corrente nacional ou, no caso de cédulas de produto rural cuja liquidação não seja financeira, esta deverá ser adquirida com um arranjo prévio para alienação dos produtos rurais em moeda corrente nacional;

(iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão estar vencidos no momento da aquisição;

(iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ter data de vencimento posterior a 90 (noventa) dias de antecedência do Prazo de Duração das Cotas Seniores em circulação;

(v) os respectivos Devedores deverão, conforme o caso, (a) estar devidamente habilitados na Secretaria da Fazenda e possuir CNAE enquadrado em atividades relacionadas ao agronegócio; ou (b) comprovar a destinação dos recursos recebidos em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários;

(vi) os respectivos Devedores não poderão constar em listas de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

(vii) os respectivos Devedores deverão estar regulares perante o IBAMA, conforme atestado mediante a emissão de certificado de regularidade do IBAMA;

(viii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe, deverão ser

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



observados os seguintes limites de concentração em relação aos Cedentes/Endossantes ("**Limites de Concentração Cedentes**"):

| Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio | Percentual em relação ao Patrimônio Líquido |
|---|---|
| Cedidos pelo mesmo Cedente/Endossante e por integrantes de seu Grupo Econômico. | até 10% (dez por cento) |
| Cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes/Endossantes e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos. | até 40% (quarenta por cento) |
| Cedidos pelos 10 (dez) maiores Cedentes/Endossantes e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos. | até 50% (cinquenta por cento) |

(ix) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe, deverão ser observados todos os seguintes limites de concentração em relação aos Devedores ("**Limites de Concentração Sacado**")*:*

| Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio | Percentual em relação ao Patrimônio Líquido |
|---|---|
| Devidos pelo mesmo Devedor e por integrantes de seu Grupo Econômico. | até 5% (cinco por cento) |
| Devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos. | até 25% (vinte e cinco por cento) |
| Devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos. | até 40% (quarenta por cento) |

(x) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Devedores (a) em processo ou que tenham apresentado pedido de recuperação judicial ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento e/ou homologação, (b) que estejam sob negociação preventiva a pedido de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, incluindo por meio de conciliações e/ou mediações antecedentes; (c) que tenham ingressado com pedido de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.101**"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares às medidas previstas na Lei 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pelo Devedor; (d) sujeito a qualquer outro procedimento de efeito semelhante aos subitens acima;

(xi) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados por CPR-F cujos ativos em estoque dados em garantia real não sejam grãos,

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



commodities, lavouras, produtos beneficiados ou insumos poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(xii) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de operações cujo Devedor seja parte relacionada do respectivo Cedente/Endossante; e

(xiii) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Devedores estejam inadimplentes perante a Classe, exceto se o respectivo Devedor estiver inadimplente por período inferior a 60 (sessenta) dias.

**4.11.1** Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

**4.11.2** Na hipótese de o Direito Creditório do Agronegócio elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais.

**4.12** No caso de Direitos Creditórios do Agronegócio originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Cogestor ou partes a eles relacionadas, (i) não serão observados os Limites de Concentração Cedentes e (ii) os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, nesse caso, deverão ser passíveis de registro em entidade registradora.

*Ativos Recuperados*

**4.13** Sem prejuízo da Política de Investimentos da Classe, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe ativos que não os Ativos Alvo ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos Alvo vencidos e não pagos ("**Ativos Alvo Inadimplidos**"), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

**4.14** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

**4.15** Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos Alvo, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

**4.16** Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimentos da Classe, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

*Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio*

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



**4.17** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada.

**4.17.1** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

**4.17.2** O Gestor, no âmbito do Contrato de Formalização, Cobrança e Consultoria, contratou a Consultora Especializada para, entre outras atividades, realizar a verificação do lastro, ficando ali acordadas as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**4.17.3** Nos termos do art. 36, §5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação da Consultora Especializada no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

*Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio*

**4.18** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Agronegócio **não** registrados em entidade registradora, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

**4.19** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**4.20** Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e expressiva diversificação de Devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento II a este Anexo.

**4.21** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

**4.22** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

*Disposições gerais e vedações aplicáveis à Classe*

**4.23** Os rendimentos obtidos com a carteira da Classe deverão ser utilizados para pagamento de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos aos Cotistas da Classe, sendo permitida a aplicação de rendimentos em novos Ativos Alvo (revolvência), observada a Ordem de Alocação de Recursos.

**4.24** A Classe pode aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

**4.25** A Classe pode emprestar ativos financeiros e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



**4.26** É vedado à Classe:

(i) aplicar no exterior recursos captados no País;

(ii) salvo aprovação em assembleia de Cotistas e observado o disposto no item "Objetivo e Ativos Alvo" da Cláusula 1.1 acima, a realização de operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

(a) a Classe, o Administrador, o Gestor ou o Cogestor;

(b) a Classe e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e

(c) a Classe e o representante dos Cotistas;

(iii) a constituição de ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe.

**4.27** A Classe poderá participar de operações de securitização por meio de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio de que seja titular.

*Ativos Imobiliários do Agronegócio*

**4.28** A aquisição dos Ativos Alvo poderá ser realizada à vista ou à prazo, ou ainda por meio de permuta, com entrega de área construída ao vendedor, ou dação em pagamento, ou integralização de imóvel em uma SPE e/ou em um FIAGRO e/ou FII por parte do proprietário e aporte dos recursos pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, poderá ser contratado em nome da Classe, escritório de advocacia para fins de auditorias jurídica, técnica e ambiental a serem realizadas no âmbito da aquisição dos Ativos Alvo, e com base em termos usuais de mercado utilizados para aquisições imobiliárias.

**4.28.1** Os imóveis ou direitos reais a serem adquiridos pela Classe deverão estar localizados em território brasileiro.

**4.28.2** A Classe poderá realizar construções, reformar ou benfeitorias nos Ativos Alvo, com o objetivo de potencializar os retornos decorrentes de sua exploração.

**4.29** O Administrador, poderá efetuar, diretamente ou por meio de SPE e/ou de FII e/ou de FIAGRO, investimento de aquisição de Ativos Alvo para o desenvolvimento e construção de projetos já executados ou em desenvolvimento e construção, desde que tais investimentos sejam compatíveis com o cronograma físico-financeiro das obras previstas nos respectivos projetos imobiliários rurais e o investimento esteja de acordo com a Política de Investimentos da Classe. Quando o investimento da Classe se der em projetos imobiliários rurais em construção ou reforma, caberá ao Administrador, independentemente da contratação de terceiros especializados, exercer controle efetivo sobre o desenvolvimento ou reforma do projeto.

**4.29.1** Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser contratado terceiro especializado para o gerenciamento das obras, para controle dos desembolsos, conforme medições durante a etapa de desenvolvimento e construção dos Ativos Alvo, sendo certo que, caso haja a contratação de terceiros em situação de conflito de interesses, deverá ser aprovado em assembleia de Cotistas.

**4.30** Os imóveis rurais a serem adquiridos devem ser objeto de prévia avaliação pelo Administrador, Gestor ou terceiro independente, observando, no mínimo, os requisitos previstos na regulamentação aplicável.

**4.31** A Classe poderá adquirir imóveis rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe. Ainda, posteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe, poderá o Gestor, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, relativamente a

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



operações relacionadas à carteira de ativos da Classe, bem como constituir ônus reais sobre imóveis rurais integrantes do patrimônio da Classe para garantir obrigações por ela assumidas.

*Participações do Agronegócio*

**4.32** As seguintes regras são aplicáveis aos investimentos em participações realizados pela Classe.

**4.32.1** Deverão ser asseguradas à Classe (i) a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das participações societárias; e (ii) a observância pelas emissoras das debêntures simples, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**4.32.2** A Classe participará do processo decisório das sociedades investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle das sociedades investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**4.32.3** As sociedades investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## 5 INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

**5.1** Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Ativos Alvo, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo cedente e/ou desinvestimento de Ativo Alvo, **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Ativos Alvo** e/ou destinados ao resgate das Cotas, conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos.

## 6 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

**6.1** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvada a ocorrência de eventos extraordinários que afetem o funcionamento regular do Fundo e/ou da Classe:

**6.1.1** Enquanto não estiver em curso um Evento de Liquidação Antecipada:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe;

(ii) pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores (conforme disposta em cada ato de aprovação de Emissão), observado o fluxo de pagamentos disposto em cada ato de aprovação da respectiva emissão de Cotas, de forma pro rata entre as séries;

(iii) aquisição de Ativos Alvo;

(iv) pagamento de Prêmio de Subordinação (conforme definido no Apêndice Subclasse Subordinada);

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



(v) após o resgate das Cotas Seniores, pagamento do Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas;

**6.1.2** Enquanto estiver em curso um Evento de Liquidação Antecipada:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe;

(ii) pagamento de Amortização Extraordinária acrescida da meta de rentabilidade das Cotas Seniores até o resgate antecipado das Cotas Seniores, de forma *pro rata* entre as Séries; e

(iii) após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, amortização das cotas Subordinadas até o resgate, incluindo o pagamento do Prêmio de Subordinação.

## 7 CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

**7.1** O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**7.2** O Patrimônio Líquido da Classe será composto por 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam:

(i) subclasse sênior, cujas cotas não se subordinarão às demais para fins de amortização e resgate, e cujas principais características constam no Apêndice Subclasse Sênior ("**Subclasse Sênior**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente); e

(ii) subclasse subordinada, cujas cotas não se subordinarão às demais para fins de amortização e resgate, e cujas principais características constam no Apêndice Subclasse Subordinada ("**Subclasse Subordinada**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente).

**7.3** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, terão forma nominativa e escritural.

**7.4** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

**7.5** O titular de Cotas: (i) não poderá exercer qualquer direito real sobre os Ativos integrantes do patrimônio da Classe; (ii) não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos Ativos integrantes do patrimônio da Classe ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever; e (iii) deve exercer o seu direito de voto sempre no interesse da Classe.

**7.6** Nos termos da Cláusula 11.1(vi), enquanto houver Cotas Seniores em circulação, deverá ser observado o Índice de Subordinação, calculado nos termos da Cláusula 11.1(vi). Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação, será enviada uma notificação, por correio eletrônico, pelo Administrador aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas informando-os da inobservância ("**Aviso de Inobservância**").

**7.7** O(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas deverá(ão) responder o Aviso de Inobservância, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja(m) integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje(m) integralizar novas Cotas Subordinadas deverá(ão) fazê-lo em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para readequação do Índice de Subordinação no mesmo prazo de resposta do Aviso de Inobservância, integralizando-as em moeda corrente nacional, sob pena de caracterização de um Evento de Avaliação. Caso o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas opte(m) pela não integralização de novas Cotas Subordinadas para fins de readequação do Índice de Subordinação, restará configurado um Evento de Avaliação, devendo o Administrador convocar Assembleia de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada.

**7.8** Subsidiariamente, o Gestor poderá orientar o Administrador a realizar uma Amortização Extraordinária de Cotas Seniores, de forma a reenquadrar o Índice de Subordinação.

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



## 8 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

*Emissão das Cotas*

**8.1** As emissões de Cotas ("**Emissão**") poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**") ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").

**8.2** Após a primeira Emissão de Cotas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, ou mediante decisão do Gestor, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas.

**8.3** O preço de Emissão das Cotas objeto da nova Emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova Emissão; ou (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe. Em caso de Emissões aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, o preço de emissão de novas Cotas poderá ser fixado com base nas duas alternativas descritas acima ou, ainda, com base em outro critério aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor. Em caso de Emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as duas alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova Emissão, segundo os critérios do artigo 20, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.

**8.3.1** A cada Emissão, poderá, conforme definido pelo Administrador e Gestor, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão.

**8.3.2** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em Emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

*Subscrição das Cotas*

**8.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.

**8.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

**8.5** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

*Integralização das Cotas*

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



**8.6** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, observado o disposto no respectivo Apêndice, bem como as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

**8.7** O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").

**8.7.1** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

**8.7.2** O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura dos documentos de subscrição vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

**8.8** No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

**8.8.1** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



**8.8.2** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

**8.8.3** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

**8.8.4** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

**8.9** Nos termos do inciso III do artigo 15 do Anexo Normativo VI, os recursos captados deverão ser aplicados nos Ativos Alvo ou nos Ativos Financeiros de Liquidez, em conformidade com a Política de Investimentos estabelecida neste Anexo, sendo certo que o prazo máximo para alocação dos recursos captados em cada distribuição de Cotas será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento da respectiva distribuição.

**8.10** Caso o prazo estipulado acima não seja suficiente para a alocação integral dos recursos, tal prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Gestor aos Cotistas, por meio de correio eletrônico.

**8.11** Caso não seja possível alocar os recursos captados nos Ativos, observado o disposto no item 8.9 acima, o Gestor deverá informar os Cotistas acerca de referida impossibilidade e os recursos serão devolvidos aos Cotistas, observado que:

(i) a devolução ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após o término do prazo disposto no item 8.9 acima; e

(ii) o montante a ser restituído corresponderá ao capital ainda disponível no patrimônio líquido da Classe, proporcionalmente ao montante integralizado pelo respectivo Cotista.

*Transferência de Cotas*

**8.12** Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

**8.13** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

**8.13.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

**8.13.2** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

## 9 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

**9.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices (“**Amortização Programada**”).

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



**9.2** As Cotas poderão ser amortizadas através de uma Amortização Programada, se houver, conforme prevista nos Apêndices, e por meio amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) por decisão do Gestor, (b) por deliberação de uma Assembleia Especial; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe ("**Amortização Extraordinária**" e, quando referida em conjunto com as Amortizações Programadas, se houver, "**Amortização**").

**9.3** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

**9.4** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**9.4.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**9.5** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**9.5.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo e Ativos Financeiros.

## 10 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**10.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

**10.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo IV da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

**10.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

**10.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

**10.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

| Matéria | Quórum |
|---|---|
| I – alterar o presente Anexo; | Maioria das Cotas presentes ("**Maioria Simples**") |
| II – aprovação das demonstrações contábeis | Maioria Simples |

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



| Matéria | Quórum |
|---|---|
| III – substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais; | Maioria das Cotas subscritas |
| IV – substituição do Cogestor; | Maioria Simples |
| V – emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado; | Maioria Simples |
| VI – fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe; | Maioria Simples |
| VII – plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; | Maioria Simples |
| VIII – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; | Maioria Simples |
| IX – alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação; | Maioria Simples |
| X – eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade, caso aplicável; | Maioria Simples |
| XI – aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses; | Maioria Simples |
| XII – alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Global. | Maioria Simples |

**10.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**10.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

*Representante de Cotistas*

**10.5** A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger entre 1 (um) a 3 (três) representantes dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: **(i)** seja Cotista, **(ii)** não exerça cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou preste-lhe serviços de qualquer natureza, **(iii)** não exerça cargo ou função em prestador de serviços do Fundo, **(iv)** não seja administrador ou gestor de outros FIAGRO, **(v)** não esteja em conflito de interesses com o Fundo, e **(vi)** não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



**10.6** Cabe ao representante de Cotistas eleito informar ao Administrador, ao Gestor e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

**10.7** O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

**10.8** As atribuições do representante dos Cotistas são aquelas descritas no Artigo 23 do Anexo Normativo VI, entre outras a ele aplicáveis nos termos da regulamentação.

**10.9** O representante dos Cotistas será eleito com prazo de mandato a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações contábeis do Fundo, sendo permitida a reeleição.

**10.10** A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

## 11 ÍNDICES DE MONITORAMENTO

**11.1** O Cogestor verificará sempre no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ("**Datas de Verificação**") os seguintes índices de monitoramento de desempenho da Classe (em conjunto, "**Índices de Monitoramento**"):

(i) "**Índice de Inadimplência 60 Dias**": significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (a) o 60º (sexagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (b) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ii) "**Índice de Inadimplência 90 Dias**": significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 90 (noventa) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (a) o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (b) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(iii) "**Índice de Pagamento ao Cedente**": significa a razão entre (i) o somatório de todos os valores recebidos diretamente pelos Cedentes, a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação;

(iv) "**Índice de Recompra**": significa a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de recompra nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação;

(v) "**Índice de Renegociação**": significa a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de renegociação com os respectivos Devedores nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e (ii) o somatório do

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação;

(vi) "**Índice de Subordinação**": significa o índice apurado diariamente pelo Cogestor, conforme a fórmula prevista abaixo, que deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) quando da primeira integralização de Cotas Seniores (mínimo inicial), passando a ser considerado desenquadrado, ao longo da vigência da Classe, sempre que apurado valor inferior a 5% (cinco por cento):

Índice de Subordinação = valor das Cotas Subordinadas em circulação / Patrimônio Líquido da Classe.

## 12 EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

*Eventos de Avaliação*

**12.1** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) Inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Cogestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, Gestor e/ou pelo Cogestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Cogestor não o faça no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação;

(ii) Aquisição, pela Classe, de Ativos Alvo que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento no momento de sua aquisição;

(iii) Renúncia do Gestor e/ou do Cogestor, sem que tenham sido tomadas as providências previstas no Regulamento;

(iv) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, verifique-se que:

(a) o Índice de Inadimplência 60 Dias seja igual ou superior a 6% (seis por cento);

(b) o Índice de Inadimplência 90 Dias seja igual ou superior a 4% (quatro por cento);

(c) o Índice de Pagamento ao Cedente seja igual ou superior a 10% (dez por cento);

(d) o Índice de Recompra seja igual ou superior a 6% (seis por cento); e

(e) o Índice de Renegociação seja igual ou superior a 2% (dois por cento).

(v) caso ocorra a inobservância do Índice de Subordinação e não haja sua readequação nos termos do presente Regulamento; e

**12.1.2** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação Antecipada, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



**12.1.3** Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas acima, a referida Assembleia de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

**12.1.4** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de Ativos Alvo deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de Ativos Alvo pela Classe.

*Eventos de Liquidação Antecipada*

**12.2** Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados eventos de liquidação antecipada da Classe ("**Eventos de Liquidação Antecipada**"):

(i) (a) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Agente de Formalização e Cobrança; ou (b) o pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou subclasse de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Agente de Formalização e Cobrança, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares.

**12.2.2** Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador, imediatamente: (i) interromperá a aquisição de Ativos Alvo; e (ii) passará a aplicar a Ordem de Alocação de Recursos descrita na Cláusula 6.1.2. acima ("**Amortização Sequencial**").

**12.2.3** Caso a Amortização Sequencial esteja em curso por qualquer hipótese que decorra do desenquadramento dos Índices de Monitoramento e seja verificado por 6 (seis) Datas de Verificação consecutivas o cumprimento dos Índices de Monitoramento, o Administrador deverá interromper a Amortização Sequencial e retomar a Amortização Programada.

**12.3** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo resgate das Cotas.

**12.4** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nos Ativos Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

**12.4.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**12.5** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



(i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

**12.5.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 12.5 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**12.5.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**12.5.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**12.5.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os direitos creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**12.5.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 12.5.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**12.5.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



**12.5.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 12.5.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

**12.6** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 12.5.4 acima.

**12.7** Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

**12.8** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

**12.9** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

**12.9.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Empresa de Auditoria**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## 13 PRESTADORES DE SERVIÇOS

*Administração*

**13.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

**13.1.1** Sem prejuízo das atribuições do Gestor quanto à administração dos imóveis rurais, o Administrador deterá a propriedade fiduciária dos bens da Classe.

**13.1.2** É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

*Gestão*

**13.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

**13.2.1** A gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

**13.3** Compete ao Gestor negociar os Ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



*Cogestão*

**13.4** Nos termos do art. 85, VI, da Resolução CVM 175, o Gestor contratou o Cogestor para atuar como cogestor da carteira de ativos da Classe.

**13.5** Diante do escopo de atividades e acompanhamentos pertinentes à Classe, ficam sob responsabilidade exclusiva do Cogestor:

(i) enviar os arquivos de remessa para o Administrador com as operações a serem realizadas;

(ii) realizar o controle e zeragem de caixa junto ao Administrador;

(iii) enviar e acompanhar retorno bancário das operações realizadas pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso;

(iv) controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos Ativos Alvo junto à entidade registradora contratada, conforme aplicável;

(v) manter controle próprio dos registros dos Ativos Alvo vinculados ao Fundo junto à entidade registradora, conforme aplicável, realizando, em nome do Fundo e/ou da Classe, as conciliações solicitadas pela entidade registradora, na periodicidade estipulada em seus respectivos manuais operacionais, e a atualização das informações dos Ativos Alvo junto à entidade registradora em questão, conforme aplicável;

(vi) registrar os Ativos Alvo aplicáveis em entidade registradora, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento.

**13.6** Em complemento às disposições acima, aplicam-se ao Cogestor o disposto nas Cláusulas 13.13 à 13.20.2 abaixo.

*Custódia*

**13.7** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**13.8** O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o Gestor, eventual originador, Cedente/Endossante, eventual consultor especializado ou partes a eles relacionadas.

**13.9** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

**13.10** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

*Agente de Formalização e Cobrança*

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



**13.11** Nos termos do art. 30, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o Gestor contratou, em nome da Classe, o Agente de Formalização e Cobrança para prestar ao Fundo os seguintes serviços de formalização e cobrança com relação aos Ativo Alvo, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Formalização, Cobrança e Consultoria e na regulamentação aplicável:

(i) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Ativos Alvo à Classe, nos termos do Art. 290 do Código Civil;

(ii) sempre que solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou pelo Cogestor, reportar ao Administrador, ao Gestor e ao Cogestor as ações tomadas na função de Agente de Formalização e Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Ativos Alvo Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;

(iii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador;

(iv) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;

(v) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Ativos Alvo Inadimplidos;

(vi) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Ativos Alvo Inadimplidos de titularidade da Classe;

(vii) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Ativos Alvo Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e

(viii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou respectivos Cedentes/Endossantes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Ativos Alvo.

*Consultoria Especializada*

**13.12** Nos termos do art. 30, inciso I, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o Gestor contratou, em nome da Classe, a Consultora Especializada, sem prejuízo dos serviços previstos no item 13.11, foi contratado para prestar os seguintes serviços de consultoria especializada com relação aos Ativos Alvo, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Formalização, Cobrança e Consultoria e na regulamentação aplicável:

(i) verificação dos Critérios de Elegibilidade; e

(ii) a verificação do lastro, nos termos do item 4.17 acima.

*Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais*

**13.13** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, renúncia ou destituição por deliberação da assembleia de Cotistas.

**13.14** Na hipótese de renúncia, o Administrador fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos, da ata da assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

**13.14.1** É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da assembleia de Cotistas prevista no item 12.4 acima, caso o Administrador não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



**13.14.2** Aplica-se o disposto no item 12.4 acima, mesmo quando a assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do Administrador, cabendo à assembleia, nestes casos, eleger novo Administrador para processar a liquidação.

**13.14.3** Se a assembleia geral de Cotistas não eleger novo Administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

**13.14.4** Nas hipóteses referidas no item 8.15, bem como na sujeição do Administrador ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de Cotistas que eleger novo Administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

**13.14.5** A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade.

**13.15** No caso de destituição ou substituição do Gestor pelos Cotistas, sem Justa Causa, observadas as disposições e procedimentos previstos no Acordo Operacional, será devida ao Gestor, pela Classe, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional ("**Remuneração por Descontinuidade**"). A Remuneração por Descontinuidade deverá ser equivalente ao montante de 36 (trinta e seis) vezes o percentual da Taxa Global atribuído ao Gestor conforme o Sumário de Remuneração na data da deliberação pela destituição por ocasião do pagamento mensal realizado antes de sua destituição, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição do Gestor.

**13.15.1** Para fins deste Anexo, "**Justa Causa**" significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte do Gestor no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra o Gestor apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra o Gestor relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, no mercado imobiliário e/ou nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

**13.16** Em caso de destituição sem Justa Causa, caso, no período de 12 (doze) meses a contar da data da efetiva destituição, a Classe venha a contratar outro prestador de serviços para exercer as funções do Gestor e/ou qualquer outro prestador de serviço que possa ser considerado concorrente do Gestor e que tenha ativos sob gestão em fundos de investimento, no Brasil, em valor superior a R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) conforme ranking de gestores periodicamente divulgado pela ANBIMA, a Remuneração por Descontinuidade passará a ser equivalente a 48 (quarenta e oito) vezes o percentual da Taxa Global atribuído ao Gestor conforme o Sumário de Remuneração na data da deliberação pela destituição por ocasião do pagamento mensal realizado, sem prejuízo de perdas e danos, diretos e indiretos, além de lucros cessantes, e deverá ser paga, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição do Gestor.

**13.17** A Remuneração por Descontinuidade será: (i) abatida da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor indicado em substituição ao Gestor ("**Nova Taxa de Gestão**"); e/ou: (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Remuneração por Descontinuidade, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, referida remuneração será abatida da parcela da Taxa de Gestão que seria devida à Gestora, caso esta não houvesse sido destituída, considerando a destinação integral da Nova Taxa de Gestão para o pagamento da Remuneração por Descontinuidade, sendo certo que a Remuneração por Descontinuidade não implicará: (a) em redução da Taxa de Administração ou da remuneração dos demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela redução da Nova Taxa de Gestão, a qual poderá ser destinada em sua totalidade, pelo período necessário, para o pagamento integral da Remuneração por Descontinuidade; tampouco (b) em aumento dos encargos da Classe considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto nesse Regulamento.

**13.18** A Remuneração por Descontinuidade não será paga ao Gestor caso a destituição ou substituição ocorra por Justa Causa.

**13.19** Para fins de clareza, a Remuneração de Descontinuidade não afetará a remuneração devida ao Cogestor, conforme prevista no Sumário de Remuneração.

*Empresa especializada na administração de ativos imobiliários da Classe*

O Administrador, conforme disposto no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, poderá contratar empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais, observadas as demais disposições da regulamentação aplicável.

*Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais*

**13.20** Sem prejuízo das demais vedações previstas na regulamentação aplicável, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de (a) empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações e/ou (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade

(vii) conceder crédito sob qualquer modalidade;

(viii) aplicar no exterior recursos captados no País;

(ix) ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

(a) a Classe e o Administrador, o Gestor ou o Cogestor;

(b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe;

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



(c) a Classe e o representante de Cotistas; e

(d) a Classe e o empreendedor;

(x) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe, exceto para garantir aplicações assumidas pela Classe; e

(xi) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

**13.20.2** A vedação prevista no item (x) acima não impede a aquisição de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio.

**13.21** É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

## 14 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**14.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 1/12):

| Taxa | Base de cálculo e percentual |
|---|---|
| **Taxa Global** | 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R$ 60,000.00 (sessenta mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M ("**Taxa Global**"). |
| **Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereçowww.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.** | |
| **Taxa Máxima de Distribuição:** | A remuneração da instituição intermediária líder e de eventuais distribuidores contratados para os serviços de distribuição das Cotas da Classe será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme estabelecido na Resolução CVM 160 e deverá observar uma taxa máxima de distribuição equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o limite máximo de 5,0% (cinco inteiros por cento) do volume captado na respectiva oferta ("**Taxa Máxima de Distribuição**").<br><br>A Taxa Máxima de Distribuição será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior. Nos termos da Resolução CVM 160, o coordenador líder poderá destinar parte ou a totalidade da sua remuneração, à vista ou a prazo, aos distribuidores contratados, conforme previsto no contrato de distribuição da oferta e/ou nos termos de adesão ao contrato de distribuição. A Taxa Máxima de Distribuição será paga mensalmente por período vencido, até o 14º |

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



| | |
|---|---|
| | (décimo quarto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe. |
| **Taxa de Ingresso** | Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova Emissão de Cotas, poderá ser cobrada taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta da nova Emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em assembleia de Cotistas ou no ato do Administrador que aprovar a respectiva oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso. |
| **Taxa de Performance** | Não será cobrada da Classe taxa de performance. |

## 15 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

**15.1** Os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador, disponível no seu website, no endereço https://static.btgpactual.com/media/20241011-manual-marcacao-a-mercado.pdf.

**15.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com os Ativos Alvo ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas pelo Administrador, de acordo com a metodologia descrita na política de provisão para devedores duvidosos do Administrador, observando-se, entretanto, que deverão ser adotadas as faixas e percentuais constantes da tabela a seguir para fins das referidas provisões:

| Dias em atraso | Provisão / Impacto sobre o contrato |
|---|---|
| 0 a 15 dias | 0,00% |
| 16 a 90 dias | 0,50% |
| 91 a 120 dias | 60,00% |
| 121 a 150 dias | 80,00% |
| 151 a 180 dias | 85,00% |
| Acima de 180 dias | 100,00% |

Desta forma, o valor do saldo dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

## 16 TRIBUTAÇÃO

**16.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**16.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



| **Tributação da Classe / Operações da carteira:** |
|---|
| Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRF**") de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.<br><br>Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: **(i)** certificados de depósito agropecuário, **(ii)** warrant agropecuário, **(iii)** certificado de direitos creditórios do agronegócio, **(iv)** letras de crédito do agronegócio, **(v)** certificados de recebíveis do agronegócio e **(vi)** cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93.<br><br>O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação.<br><br>Nos termos da Emenda Constitucional n° 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25 (conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/24) houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**"), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e (ii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**"), em substituição (i) ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de veto) suprimiu, em função de veto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam contribuintes de IBS/CBS. Caso tal veto seja mantido, poderá haver incidência de IBS/CBS sobre determinadas operações da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas.<br><br>Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários ("**IOF/TVM**") à alíquota zero. |
| **Tributação dos Cotistas:** |
| **I. IRF:** |
| **Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:** |
| Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta.<br><br>Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de cotas.<br><br>O IRF pago será considerado: **(i)** antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e **(ii)** definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas. |

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



| |
|---|
| Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: **(a)** possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e **(b)** as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.<br><br>O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.<br><br>O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.<br><br>Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária. |
| **Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais ("Cotista INR"):** |
| Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, **(i)** não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e **(ii)** cujo investimento nas cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF.<br><br>Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes no Brasil. |

| **II. IOF:** | |
|---|---|
| **IOF/TVM:** | Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. |
| **IOF/Câmbio:** | As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio ("**IOF/Câmbio**"). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). |

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



**17 FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

**17.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

**17.2** Os fatores de risco aplicáveis à Classe, incluem-se, mas não se limitam, aos descritos no **Complemento I**.

**17.3** Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

**18 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**18.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**18.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



**APÊNDICE SUBCLASSE SÊNIOR**

**Características das Cotas Seniores**

**1.1.** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

**1.1.1.** As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

**1.2.** **Prazo de Duração da Subclasse Sênior.** As Cotas Seniores terão prazo de duração de 5 (cinco) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável automaticamente por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor. A prorrogação será comunicada aos Cotistas pelo Gestor e refletida no Anexo pelo Administrador. Sem prejuízo da prerrogativa do Gestor sobre a prorrogação do Prazo de Duração, a presente disposição não afasta a competência da Assembleia Especial de Cotistas para deliberar, a qualquer tempo, sobre o Prazo de Duração da Classe. ("**Prazo de Duração da Subclasse Sênior**").

**1.3.** **Benchmark Sênior.** A remuneração das Cotas Seniores é de 15% (quinze inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Benchmark Sênior**").

**2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

**2.1.** A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série, se houver; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação por Maioria Simples.

**2.1.1.** Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

**2.2.** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Regulamento.

**3. Valor Unitário**

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



**3.1.** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores será calculado no fechamento de cada Dia Útil e equivalerá (i) se houver Benchmark Sênior, ao Valor Unitário de Emissão atualizado pelo Benchmark Sênior, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas, ou (ii) se não houver Benchmark Sênior, ou caso o Valor Unitário das Cotas Subordinadas seja igual a zero, o Valor Unitário das Cotas Seniores equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

**4. Índice de Subordinação Sênior e Excesso de Subordinação**

**4.1.** Na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação (conforme previsto no Anexo I do Regulamento) deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) e, ao longo da vigência da Classe, deverá ser mantido em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento), considerando-se desenquadrado sempre que apurado valor inferior a esse percentual.

**5. Amortização e Resgate das Cotas Seniores**

**5.1.** As Cotas Seniores deverão ser integralmente resgatadas na data do término do Prazo de Duração da Subclasse Sênior ou do Fundo, o que ocorrer primeiro.

**5.2.** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados mensalmente, todo 14º (décimo quarto) Dia Útil de cada mês, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**6. Liquidação Antecipada**

**6.1.** Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



**APÊNDICE SUBCLASSE SUBORDINADA**

**1. Características das Cotas Subordinadas**

**1.1.** As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância aos Índices de Subordinação;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

**1.2.** As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas por um único Cotista e/ou por Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, de forma que serão objeto de colocação privada, nos termos do Compromisso de Investimento a ser firmado pelo Cotista, dispensadas da classificação de risco e não terão parâmetro de remuneração definido.

**1.3.** **Prazo de Duração da Subclasse Subordinada**. As Cotas Subordinadas terão prazo de duração indeterminado ("**Prazo de Duração da Subclasse Subordinada**").

**1.4.** O Administrador manterá a Subclasse Subordinada em funcionamento após o término do Prazo de Duração da Subclasse Subordinada, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

**2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

**2.1.** Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

**2.2.** Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas devem observar o disposto no Anexo da Classe quanto ao desenquadramento e reenquadramento do Índice de Subordinação.

**2.3.** Admite-se a integralização de Cotas Subordinadas em bens e direitos, observadas as demais disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



(ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item acima não diferem substancialmente do valor do bem atribuído; e

(iii) considerada *pro forma* o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas.

**3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas**

**3.1.** O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada no dia do cálculo.

**4. Excesso de Subordinação**

**4.1.** Verificado excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior ao Índice de Subordinação ("**Excesso de Subordinação**"), desde que assim seja deliberado por maioria dos votos de seus titulares, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do respectivos Excesso de Subordinação– ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores– desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 6.1 acima Anexo; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

**5. Resgate**

**5.1.** As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após a Amortização integral ou o resgate integral das Cotas Seniores na respectiva data de resgate ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

**6. Prêmio de Subordinação**

**6.1.** Caso o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Subordinadas farão jus ao prêmio de subordinação no 14º Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano até o resgate das Cotas Subordinadas, de valor equivalente ao excedente do valor de integralização das Cotas Subordinadas em circulação sobre a rentabilidade auferida pelas Cotas Subordinadas, considerando, para tanto a razão entre (i) o valor de integralização das Cotas Subordinadas em circulação e (ii) o valor de cada uma das Cotas Subordinadas, calculado nos termos do item 3.1 acima ("**Prêmio de Subordinação**").

**6.2.** Adicionalmente, sempre que o Índice de Subordinação for superior a 10% (dez por cento), os Cotistas Subordinados poderão solicitar ao Administrador, por meio de comunicação por escrito neste sentido, o pagamento antecipado do Prêmio de Subordinação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação em questão. O valor do pagamento aqui referido será informado na comunicação e será limitado ao montante suficiente para reenquadramento do Índice de Subordinação ao seu valor mínimo.

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



**COMPLEMENTO I – FATORES DE RISCO**

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Complemento I.

**1.** *Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO*

1.1. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

1.2. Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

1.3. Eventual deferimento do pedido de registro da Classe pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta a Classe, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo administrador, pela gestora, por qualquer prestador de serviço da Classe ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas da Classe ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

**2.** *Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização*

2.1. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

2.2. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

2.3. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

2.4. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (ii) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

2.5. Para fins de cálculo de valor patrimonial, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial da Classe pode não refletir o risco de sua carteira.

2.6. O valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas; (ii) a liquidação da Classe; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

**3.** *Risco Tributário*

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



3.1. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pela Classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pela Classe, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos. Para mais informações sobre tributação da Classe e seus Cotistas, veja Capítulo 5 da parte geral do Regulamento.

3.2. Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

**4.** *Risco relativo à forma de constituição da Classe*

4.1. Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Riscos de a Classe vir a ter Patrimônio Líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital.

4.2. O investimento em Cotas de um FIAGRO representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. A lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o código civil brasileiro e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas cotas, sujeito a Resolução 175. Tendo em vista a limitação da responsabilidade dos Cotistas aos valores por eles subscritos, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe, mas não estarão obrigados a fazê-lo, tendo em vista o regime de responsabilidade descrito neste Regulamento. Assim, caso a Classe não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (i) exigida por qualquer um dos seus credores; (ii) determinado por decisão da assembleia; ou (iii) determinado pela CVM. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei.

**5.** *Risco de Liquidez das Cotas*. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



fechados, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados semestralmente, sendo certo que as distribuições de rendimentos dependerão de determinação do Gestor, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições de rendimentos mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

**6.** *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez*. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

**7.** *Riscos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio*

7.1. *Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, Anexo I e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

7.2. *Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios*. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios do Agronegócio; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

7.3. *Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes.* A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios do Agronegócio originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios do Agronegócio caso tal prazo não seja prorrogado.

7.4. *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

7.5. *Liquidez relativa aos Direitos Creditórios*. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não podem assegurar que as Amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

7.6. *Baixa liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio no mercado secundário*. O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

7.7. *Falhas de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

7.8. *Documentos Comprobatórios*. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

7.9. *Riscos relacionados à Baixa Liquidez dos CRIs no Mercado Secundário*. Atualmente, o mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRIs que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, se a Classe adquirir os CRIs poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRIs por todo o prazo da Emissão.

7.10. *Risco de Execução das Garantias Atreladas aos CRIs***.** O investimento em CRI inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação e os riscos inerentes à eventual existência de bens imóveis na composição da carteira da Classe, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias dos CRI, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor dos CRI. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos CRI pode não ter valor suficiente para suportar as

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



obrigações financeiras atreladas a tal CRI. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRI poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

**8.** Riscos Inerentes ao Setor Agrícola.

8.1. O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, (i) sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; (ii) sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; (iii) preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e (iv) alterações em políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os produtores e intermediários. Não há como assegurar que futuramente o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

8.2. As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes. Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe pelos devedores e, conforme o caso, pelas pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

8.3. As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor.

8.4. A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos devedores e dos *offtakers*. Em razão disso, a capacidade econômica dos devedores e dos *offtakers* poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe e dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

8.5. Os devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, consequentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira dos devedores, cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Ativos- Alvo.

**9.** *Riscos relativos aos Ativos Imobiliários do Agronegócio*

9.1. *Risco relacionado à Aquisição dos Imóveis.* A Classe poderá deter imóveis ou direitos relativos a imóveis. Os investimentos no mercado imobiliário podem ser ilíquidos, dificultando a compra e a venda de propriedades imobiliárias e impactando adversamente o preço dos imóveis. Ademais, aquisições podem expor o adquirente a passivos e contingências incorridos anteriormente à aquisição do imóvel, ainda que em dação em pagamento. Podem existir também questionamentos sobre a titularidade do terreno em que os imóveis adquiridos estão localizados ou mesmo sobre a titularidade dos imóveis em

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



si, problemas estes não cobertos por seguro no Brasil. O processo de análise (*due diligence*) realizado pela Classe nos imóveis, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Classe possa vir a receber dos alienantes, podem não ser suficientes para precavê-lo, protegê-lo ou compensá-lo por eventuais contingências que surjam após a efetiva aquisição do respectivo imóvel. Por esta razão, considerando esta limitação do escopo da diligência, pode haver débitos dos antecessores na propriedade do imóvel que podem recair sobre o próprio imóvel, ou ainda pendências de regularidade do imóvel que não tenham sido identificados ou sanados, o que poderia (a) acarretar ônus à Classe, na qualidade de proprietário ou titular dos direitos aquisitivos do imóvel; (b) implicar em eventuais restrições ou vedações de utilização e exploração do imóvel pela Classe; ou (c) desencadear discussões quanto à legitimidade da aquisição do imóvel pela Classe, incluindo a possibilidade de caracterização de fraude contra credores e/ou fraude à execução, sendo que estas três hipóteses poderiam afetar os resultados auferidos pela Classe e, consequentemente, os rendimentos dos Cotistas e o valor das Cotas.

9.2. *Risco de exposição associados à venda de imóveis.* A atuação da Classe em atividades do mercado imobiliário pode influenciar a oferta e procura de bens imóveis em certas regiões e o grau de interesse de potenciais compradores dos Ativos da Classe, fazendo com que eventuais expectativas de rentabilidade da Classe sejam frustradas. Nesse caso, eventuais retornos esperados pela Classe e fontes de receitas podem tornar-se menos lucrativas, tendo o valor dos aluguéis uma redução significativamente diferente da esperada. A falta de liquidez no mercado imobiliário pode, também, prejudicar eventual necessidade da Classe de alienação dos ativos que integram o seu patrimônio.

9.3. Risco de adversidade nas condições econômicas nos locais onde estão localizados os imóveis. Condições econômicas adversas em determinadas regiões podem reduzir os níveis de venda de bens imóveis, assim como restringir a possibilidade de aumento desses valores. Se os ativos objeto da carteira da Classe não gerarem a receita esperada pelo Gestor e pela consultoria especializada, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada. Adicionalmente, o valor de mercado dos ativos objeto da carteira da Classe está sujeito a variações em função das condições econômicas ou de mercado, de modo que uma alteração nessas condições pode causar uma diminuição significativa nos seus valores. Uma queda significativa no valor de mercado dos Ativos objeto da carteira da Classe poderá impactar de forma negativa a situação financeira da Classe, bem como a remuneração das Cotas.

9.4. *Riscos relacionados à regularidade de área construída e renovação de licenças necessárias*. A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis e para a Classe, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial; e (v) a interdição dos imóveis, podendo ainda, culminar na obrigação da Classe de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos imóveis e, consequentemente, o patrimônio, a rentabilidade da Classe e o valor de negociação das Cotas. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças, a exemplo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento dos respectivos imóveis. A certidão negativa de débitos do INSS e ISS relativos a obras nos imóveis é necessária para a averbação na matrícula dos imóveis das obras neles desenvolvidas. Desta forma, caso haja débitos do INSS relativo à obra desempenhada nos imóveis, a Classe poderá vir a ser responsabilizado e arcar com tais débitos, o que poderá gerar prejuízo à Classe e, consequentemente,

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



aos Cotistas, bem como a obrigação de aportar recursos na Classe para arcar com tais débitos. Nessas hipóteses, a Classe, a sua rentabilidade e o valor de negociação de suas Cotas poderão ser adversamente afetados.

9.5. *Risco de desapropriação.* De acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis integrantes da carteira da Classe, direta ou indiretamente, poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total, nos termos da legislação aplicável. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, caso o(s) imóvel(is) seja(m) desapropriado(s), este fato poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Classe, sua situação financeira e resultados. Nessas hipóteses, as atividades da Classe poderão ser impactadas e, consequentemente, seus resultados.

**10.** *Riscos relativos às Participações do Agronegócio*

10.1. *Riscos relacionados às Sociedades Investidas.* Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas; (ii) solvência das sociedades investidas; (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas; (iv) liquidez para a alienação das participações nas sociedades investidas; e (v) valor esperado na alienação das participações nas sociedades investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou participações das sociedades investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade investimento e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das sociedades investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais sociedades investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da sociedade investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

10.2. *Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida*: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedade investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma sociedade investidas tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

10.3. *Riscos relacionados a reclamação de terceiros*. No âmbito de suas atividades, as sociedade investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

10.4. *Risco de Diluição*. Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer sociedade investidas, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas sociedade investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das sociedade investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das sociedade investidas diluída.

10.5. *Risco de Aprovações*. Investimentos da Classe em sociedade poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

10.6. *Risco Ambiental*. A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das sociedades investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

**11.** *Outros Riscos*

11.1. *Risco de concentração*. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

11.2. *Risco de governança*. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



11.3. *Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas*. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

11.4. *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

11.5. *Inexistência de garantia de rentabilidade*. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

11.6. *Ausência de garantia*. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

11.7. *Limitação do gerenciamento de riscos*. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 130E70D5-81B1-8C84-83A8-7730ED8D52D5



**Complemento II – Procedimentos para Verificação do Lastro por Amostragem**

Observadas as disposições do Regulamento, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser realizada por amostragem, nos termos da Resolução CVM 175.

Com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de Contratos de Cessão ou Contratos de Endosso, serão adotados os seguintes procedimentos e parâmetros pelo Agente de Monitoramento e Cobrança em relação à quantidade de Direitos Creditórios do Agronegócio:

**Procedimentos**

(a) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório do Agronegócio junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos documentos comprobatórios; e

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio será obtida de forma aleatória (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) a cada "K" elementos, retirando-se uma amostra.

Será selecionada uma amostra obedecendo-se aos seguintes critérios:

*Tamanho da amostra*

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e dos seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1-p)}{ME^2 \times (N-1) + z^2 \times p \times (1-p)}$$

sendo:

n = tamanho da amostra;

N = totalidade de Direitos Creditórios do Agronegócio;

z (critical score) = 1,96;

p (proporção a ser estimada) = 50%, e

ME (erro médio) = 5,8%.

**Base de seleção e critério de seleção**

(c) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios do Agronegócio em aberto (vencidos e a vencer) e os Direitos Creditórios recomprados ou substituídos no trimestre de referência, e

(d) a seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio será obtida da seguinte forma: (1) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram Direitos Creditórios do Agronegócio recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios do Agronegócio de maior valor; e (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

Além da verificação por amostragem nos termos aqui previstos, será verificado o lastro de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos ou substituídos em um trimestre.



**ANEXO III**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL | JULHO DE 2026

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO FIAGRO BTG CERES URA AGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

# FIAGRO BTG CERES

no montante total de até

**R$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de reais)

Destinados a Investidores Qualificados

btg pactual

*Coordenador Único*

btg pactual asset management

GCI GRUPO CERES INVESTIMENTOS

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas

ANBIMA – Autorregulação

Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciária

Autorregulação ANBIMA – Gestão de Recursos

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

# Disclaimer

Este Material Publicitário ("**Material Publicitário**") foi preparado pelo **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 29.650.082/0001-00 e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**Gestor**"), no âmbito da oferta de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 28, caput, inciso IV, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**") e demais regulamentações aplicáveis, de, inicialmente, até 300.000 (trezentas mil) cotas da subclasse sênior ("**Cotas Seniores**"), todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o valor total inicial de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta**"), observado que este Montante Inicial da Oferta poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, conforme definidos no Prospecto PRELIMINAR, desde que observado o montante mínimo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Montante Mínimo**", "**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), todas nominativas e escriturais, no âmbito da 1ª (primeira) emissão da classe única do **BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA,** fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituído nos termos da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2023, inscrito no CNPJ sob o n° 67.886.239/0001-81 ("**Fundo**" e "**Classe**", respectivamente), regido por seu regulamento em vigor ("**Regulamento**"), e administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**" e, conjuntamente com o Gestor, apenas "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

O registro de funcionamento do Fundo na CVM foi concedido em 07 DE de julho de 2025, sob o código CVM 0026082. A versão vigente do Regulamento foi aprovada pelo "*Instrumento Particular de Alteração do BTG Ceres Ura Fiagro 3 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*" celebrado em 07 de julho de 2026.

A Oferta é intermediada pelo Administrador, na qualidade de Coordenador Líder, exercida em regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 30" e "Investidores", respectivamente), os quais devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria análise, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e as suas respectivas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a ofertas públicas de valores mobiliários destinadas ao público em geral.
**ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SE CONFUNDE COM O PROSPECTO DA OFERTA.**

Este Material Publicitário foi elaborado com base em informações fornecidas pelo Administrador, pelo Gestor e pela **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022, na qualidade de cogestor do Fundo ("**Cogestor**") e não deve ser interpretado como uma recomendação de investimento ou como uma solicitação, recomendação, convite, consultoria ou orientação de compra de quaisquer valores mobiliários.

Qualquer informação aqui descrita não implica, por parte do Coordenador Líder, em qualquer declaração ou garantia com relação às expectativas de rendimentos futuros, à devolução do valor principal investido, e/ou ao julgamento sobre a qualidade das Cotas Seniores, da Oferta, do Fundo, do Administrador, do Gestor ou do Cogestor.

A Oferta será registrada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"*, das *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"* e *"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*", expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**", "**Regras e Procedimentos ANBIMA**" e "**Regras e Procedimentos de Deveres Básicos**", respectivamente, e quando referidos em conjunto como "**Normativos ANBIMA**").

**Restrição à negociação das Cotas Seniores no mercado secundário.** Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Cotas Seniores poderão ser livremente negociadas entre Investidores Qualificados, no Dia Útil imediatamente subsequente à integralização total das respectivas Cotas Seniores. Entretanto, nos termos do Regulamento, o público-alvo do Fundo é composto por investidores qualificados, de modo que não poderá haver negociação de cotas entre o púbico investidor em geral, inclusive, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

Este Material Publicitário ou qualquer informação aqui contida não deve servir de base para qualquer contrato ou compromisso. A decisão de investimento dos potenciais Investidores nas Cotas Seniores é de sua exclusiva responsabilidade, sendo recomendável a contratação de seus próprios assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento sobre o investimento nas Cotas Seniores. Os Investidores deverão tomar a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas Seniores considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão, por conta própria, ter acesso a todas as informações que julguem necessárias à tomada da decisão de investimento na Oferta.

Ao receber este Material Publicitário e/ou ler as informações aqui contidas, o destinatário deve assegurar que **(i)** é Investidor Qualificado; e **(ii)** tem conhecimento e experiência em questões financeiras, de negócios e avaliação de risco suficiente com relação aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria análise, avaliação e investigação independentes sobre **(a)** méritos, riscos, adequação de investimento em valores mobiliários; **(b)** o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, os Devedores, Cedentes/Endossantes, seus setores de atuação, atividades e situação econômico-financeira; **(c)** a Oferta e as Cotas Seniores; e **(d)** sua própria situação econômico-financeira e seus objetivos de investimento. Os Investidores, para tanto, deverão obter por conta própria todas as informações que julgarem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas Seniores.



**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

# Disclaimer

A Oferta não é adequada aos potenciais Investidores que: **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Oferta e nas Cotas Seniores ou que não tenham acesso à consultoria especializada, em especial regulatórias, tributárias, legais, negociais, de investimentos e financeiras; **(ii)** necessitem de liquidez com relação às Cotas Seniores, uma vez que a negociação das Cotas Seniores no mercado secundário é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito privado, como as Cotas Seniores; e **(iv)** não estejam dispostos a correr riscos do setor de atuação do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Cogestor, dos Devedores, Cedentes/Endossantes.

O Investidor interessado em enviar sua intenção de investimento deverá, dentre outros assuntos: **(i)** efetuar sua própria análise com relação à capacidade de pagamento do Fundo e seus Devedores ou Cedentes/Endossantes, conforme definido no Regulamento; **(ii)** ser Investidor Qualificado; **(iii)** estar ciente de **(a)** que a Oferta foi realizada sob o rito de registro automático de distribuição; **(b)** que a Oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM, ANBIMA e/ou qualquer entidade autorreguladora conveniada à CVM; e **(c)** que as Cotas Seniores estão sujeitas a restrições de negociação; **(iv)** possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e **(v)** ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Qualificados.

O investimento nas Cotas Seniores envolve uma série de riscos, os quais devem ser levados cuidadosamente em consideração pelos Investidores antes de tomar sua decisão de investimento. Neste sentido, este Material Publicitário apresenta informações resumidas dos termos e condições da Oferta, de modo que potenciais investidores devem ler o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública Primária de Cotas Seniores da 1ª Emissão da Classe única do BTG Ceres Ura Fiagro 3 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*" ("**Prospecto**")", a lâmina da Oferta e o Regulamento do Fundo, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência, em especial as seções de "Fatores de Risco". O Prospecto poderá ser obtido junto ao Administrador, ao Gestor, ao Coordenador Líder, ao Cogestor e à CVM.

Este Material Publicitário foi elaborado com base em informações históricas de carteira de recebíveis de escopo semelhante aos recebíveis que compreenderão os Direitos Creditórios do Agronegócio que serão adquiridos pelo Fundo. Nesse sentido, referidas informações devem ser tratadas apenas como um referencial histórico e não devem ser consideradas como garantia de futura performance.

Este Material Publicitário não é direcionado para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer destinatário. Este Material Publicitário não tem a intenção de fornecer bases de avaliação para terceiros de quaisquer valores mobiliários. Ao decidir subscrever as Cotas Seniores no âmbito da Oferta, potenciais Investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira do Fundo, do Administrador, do Gestor, Cogestor, Devedores e Cedentes/Endossantes, e de seus ativos, bem como dos riscos decorrentes do investimento nas Cotas Seniores.

Este Material Publicitário será distribuído apenas a receptores selecionados. Este Material Publicitário não deve ser reproduzido (no todo ou em parte), distribuído ou transmitido para qualquer outra pessoa sem o consentimento prévio do Coordenador Líder. Adicionalmente, este Material Publicitário não se destina à utilização em veículos públicos de comunicação, tais como: jornais, revistas, rádio, televisão, páginas abertas na internet ou em estabelecimentos abertos ao público.

**CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DO FUNDO: NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, § 5º DAS "REGRAS E PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS – ANBIMA" A CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO É FIAGRO. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARATERÍSTICAS DESTE PAPEL SUJEITAS A ALTERAÇÕES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS SENIORES E A OFERTA PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, CONFORME APLICÁVEL, E À CVM.**

**AS COTAS SENIORES NÃO SÃO QUALIFICADAS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.**

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. OS ATIVOS QUE POSSIVELMENTE VENHAM A INTEGRAR A CARTEIRA DO FUNDO PODEM NÃO POSSUIR LIQUIDEZ IMEDIATA, PODENDO SEUS PRAZOS E/OU RENTABILIDADE VARIAR DE ACORDO COM O VENCIMENTO OU PRAZO DE RESGATE DE CADA ATIVO, CASO SEJA NEGOCIADO ANTECIPADAMENTE.**

**AS COTAS SENIORES NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.**

**ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO APRESENTA INFORMAÇÕES RESUMIDAS SEM INTENÇÃO DE SEREM COMPLETAS. ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO.**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE TAIS DOCUMENTOS ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES E CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, E, EM PARTICULAR, AVALIAR OS "FATORES DE RISCO" DESCRITOS NO PROSPECTO, BEM COMO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO E NA LÂMINA DA OFERTA DEVIDAMENTE ASSESSORADOS POR SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E/OU FINANCEIROS.**

**CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDIU DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, DA ANBIMA E/OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE AUTORREGULADORA. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS À OFERTA E ÀS COTAS SENIORES NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, ANBIMA E/OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE AUTORREGULADORA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO.**



**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

# Disclaimer

**O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO PERANTE A CVM EM 08 DE JULHO DE 2026.**

Os termos utilizados nesta apresentação, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma nesta apresentação, terão os significados que lhes são atribuídos no Prospecto.

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Gestor, Administrador e do Coordenador Líder.

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA OU DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS SENIORES, DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E/OU DOS DEVEDORES E CEDENTES/ENDOSSANTES, CONFORME APLICÁVEL. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DOS DEVEDORES, CEDENTES/ENDOSSANTES.**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COGESTOR, À B3 E À CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NO PROSPECTO, NO ANÚNCIO DE INÍCIO E NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO.**

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA DA OFERTA, O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.**

**ESTA APRESENTAÇÃO TRATA-SE DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NÃO DEVENDO SE CONFUNDIR COM O PROSPECTO.**

**A OFERTA DAS COTAS SENIORES EM QUESTÃO TRATA-SE DE UM INVESTIMENTO DE RISCO. O COORDENADOR LÍDER NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER INFORMAÇÃO, FORA DO ÂMBITO DA OFERTA, QUE SEJA DIRETAMENTE DIVULGADA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR, PELO COGESTOR OU OUTRAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE OS DEVEDORES E/OU OS CEDENTES/ENDOSSANTES, CONFORME O CASO, QUE OS INVESTIDORES POSSAM UTILIZAR PARA TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**O Prospecto, bem como quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:**

- Administrador: https://www.btgpactual.com/asset-servicing (neste *website*, Localizar o card "BTG CERES URA FIAGRO 3" clicar em "Detalhes" e, então, localizar o "Prospecto", "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Lâmina" ou a opção desejada);
- Gestor: https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos/fundos-cetip (neste *website*, Localizar o card "BTG CERES URA FIAGRO 3" clicar em "Detalhes" e, então, localizar o "Prospecto", "Anúncio de Início", "Lâmina" ou a opção desejada);
- Cogestor: https://www.ceresasset.com.br (neste *website*, clicar em "Fundos" e, então, selecionar "Fundos Geridos". Localizar o card "BTG CERES URA FIAGRO 3" e, então, localizar o "Prospecto", "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Lâmina" ou a opção desejada);
- Coordenador Líder: https://www.btgpactual.com/investment-banking (neste *website*, Localizar o card "BTG CERES URA FIAGRO 3" clicar em "Detalhes" e, então, localizar o "Prospecto", "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Lâmina" ou a opção desejada);
- CVM: https://sistemas.cvm.gov.br/ (neste *website*, clicar em "Ofertas Públicas" e então em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", nesta página, no campo "Emissor" buscar por "*BTG CERES URA FIAGRO 3Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*", clicar em "Filtrar", ao localizar a Oferta, clique em "Ações" para localizar o "Prospecto", "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou a opção desejada);
- Fundos.NET, administrado pela B3: https://www.gov.br/cvm/pt-br (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "*BTG CERES URA FIAGRO 3 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o "Prospecto", "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou a opção desejada).

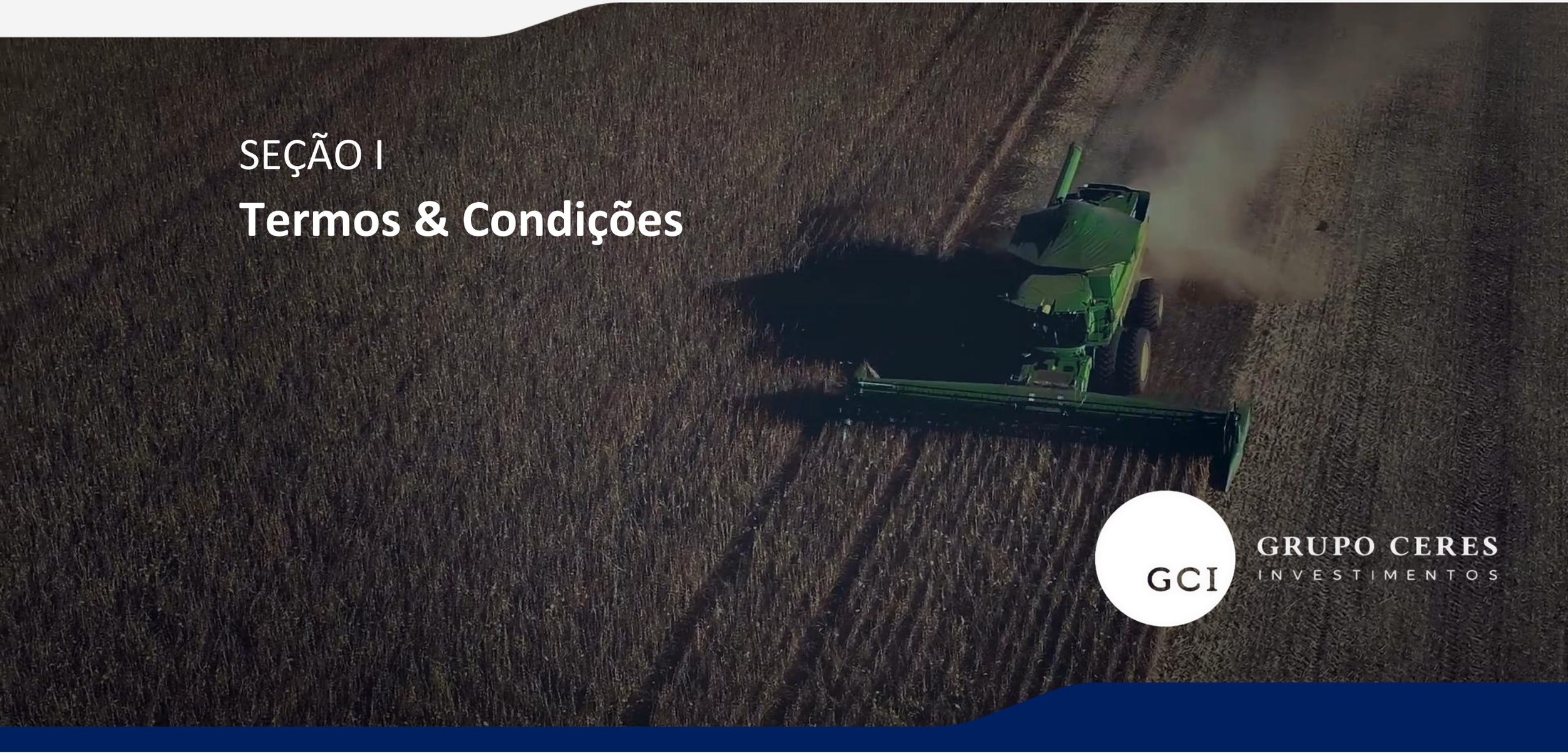

SEÇÃO I

# Termos & Condições

GCI

GRUPO CERES
INVESTIMENTOS

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

# Visão Geral do Fundo: Fiagro BTG CERES

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

**Preço de Subscrição**
R$ 1.000,00
por cota

**Volume Total**
R$ 333.334.000,00
(Sênior + Subordinada)

**Fundo de Classe Única e duas subclasses:**

| Sênior | Subordinada |
|---|---|
| R$ 300 milhões | R$ 33,334 milhões |
| Distribuídos ao Mercado | Alocados pelo Gestor e Co-Gestor |

**Retorno Alvo**
15% a 16% a.a.
Isentos de IR[1]

## CRONOGRAMA RESUMIDO




### Característica | Mandato

*Maioria da alocação em Direitos Creditórios do Agronegócio pulverizados decorrentes das Duplicatas, CPR-F, CDCA e Notas Comerciais, e são originados de operações relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários*

### Subordinação

*O fundo conta com 2 (duas) subclasses, com subordinação entre si. A subclasse Sênior, distribuída ao mercado, tem senioridade perante a* ***subclasse Subordinada, alocada pelo BTG Asset e CERES****.*

### Cotas Cetipadas

**Menor volatilidade para o investidor na marcação de suas cotas**

*Cotas refletirão apenas o desempenho dos investimentos realizados pelo Fiagro, sem a volatilidade trazida pela negociação em ambiente de bolsa*

### Prazo de Duração

*O prazo da Subclasse Sênior é de 5 anos, podendo o gestor prorrogá-lo por 1 ano adicional até 2 vezes. O prazo da Subclasse Subordinada é indeterminado.*

### Rendimentos Cotista

**Rendimentos mensais isentos**

*Pagamento: 14º dia útil do mês*

Nota: (1) Isentos de IR para pessoas físicas conforme disposto no regulamento do fundo e na regulação aplicável



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR.

# Termos & Condições

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Instrumento** | • Fiagro via Resolução CVM nº 160 | | |
| **Ativos Alvo** | • A maioria dos Direitos Creditórios cedidos são decorrentes das Duplicatas, das CPR-Fs, Notas Promissórias, CDCAs e Notas Comerciais. | | |
| **Volume Total** | • R$ 333.334.000,00 (trezentos e trinta e três milhões e trezentos e trinta e quatro mil de reais), sendo R$ 300 milhões destinados ao mercado | | |
| **Mercado de negociação** | • CETIP | | |
| **Regime de Colocação** | • Melhores Esforços | | |
| **Pagamento de Dividendos** | • Mensal | | |
| **Classes** | **2 (duas) Subclasses** | | |
| | **Sênior** | **Subordinada** | |
| **Volume** | 90% (R$ 300 milhões), mínimo R$ 100 milhões | 10% (R$ 33,334 milhões) | |
| **Público-Alvo** | Investidores Qualificados | BTG Asset + Ceres | |
| **Remuneração** | Entre 15% e 16% a.a. (Pré) | | |
| **Pagamento da Remuneração** | Mensal isento de IR, sem carência | | |
| **Prazo** | 30/07/2031 (5 anos)[1] | | |
| **Amortização** | *Bullet* | | |

Nota: (1) Após 5 anos o Gestor poderá estender o prazo do fundo em 1 ano por duas vezes, à seu exclusivo critério.



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

# Fluxo Fiagro Ceres

## Divisão de classes

### Tese de investimentos do Fiagro BTG Asset Ceres

- Os **Investidores Qualificados** alocam diretamente na subclasse Sênior, equivalente **a R$ 300 milhões (90%)**
- O Fiagro investe seu patrimônio na carteira selecionada
- **BTG Asset e CERES** alocam na subclasse Subordinada, equivalente a **R$ 33,334 milhões (10%)**

### Estrutura do Fiagro

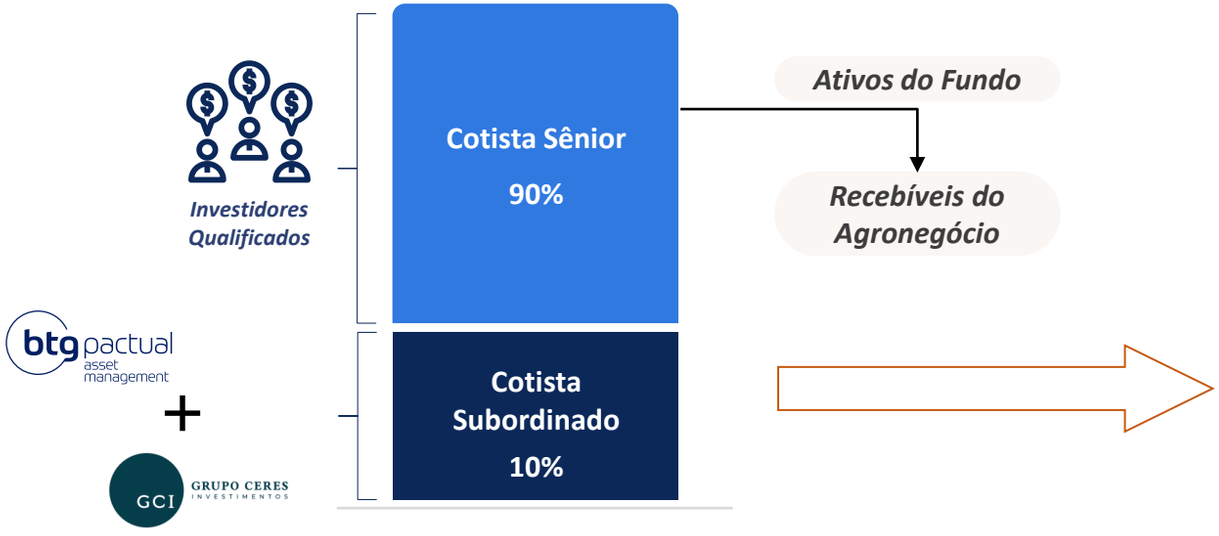


### Subordinação




- **O BTG Asset junto com a CERES**, como detentores das cotas subordinadas do Fiagro, atuam como o **primeiro nível de absorção** de impactos negativos na carteira.
- Essa estrutura oferece uma **proteção robusta aos cotistas da sub classe Sênior**, que só seriam impactados em caso de completa corrosão das cotas subordinadas júnior.
- Além da segurança providenciada pela classe subordinada, a carteira de recebíveis conta com **menos de 1% de inadimplência** após 90 dias do vencimento.

**Colchão de segurança equivalente a 10% para investidores da subclasse Sênior**

**R$ 33.334.000,00 de margem**



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.



SEÇÃO II

# Estrutura do Ativo – Carteira

GCI GRUPO CERES INVESTIMENTOS

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

# Concentração, Adimplência e Pulverização Setorial da Carteira

**Volume sob análise: R$ 5,6 bilhões**

- ✓ A Carteira é acompanhada pela **KPMG desde 2021**
- ✓ Composta por **alto nível de Pulverização de Contraparte**
- ✓ Baixo nível de Inadimplência
  - Inadimplência de 0,60% **acima de 180 dias**
- ✓ **Diluída em 16 estados do Brasil**

## Matriz de Adimplência

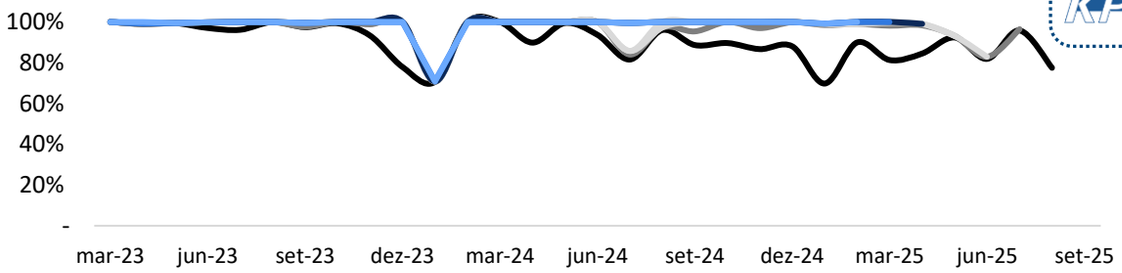


| Média Inadimplência[1] | De 1 a 30 dias | De 31 a 60 dias | De 61 a 90 dias | De 90 a 120 dias | De 120 a 150 dias | De 150 a 180 dias | Acima de 180 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 5,83% | 1,71% | 1,34% | 0,99% | 0,61% | 0,61% | 0,60% |

## Quantidade e Ticket Médio dos Recebíveis

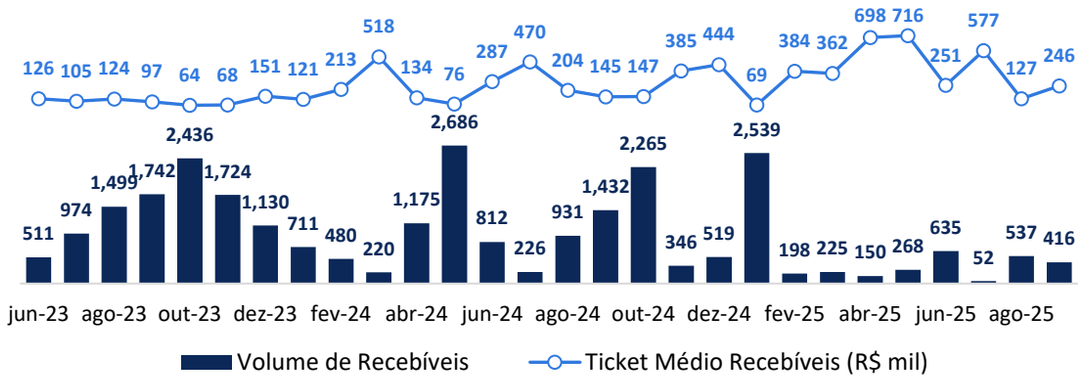


## Concentração por Tipo de Recebíveis

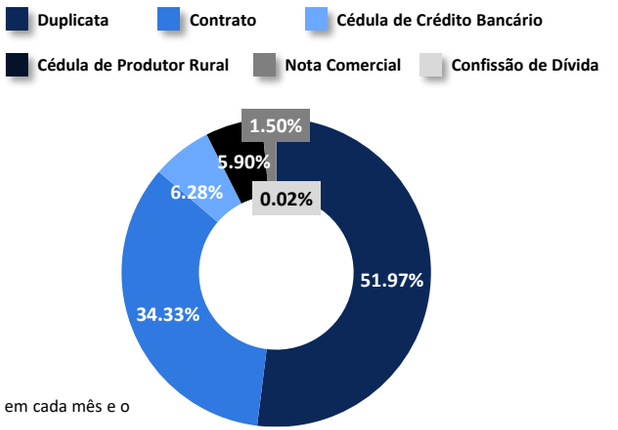


## Distribuição Setorial

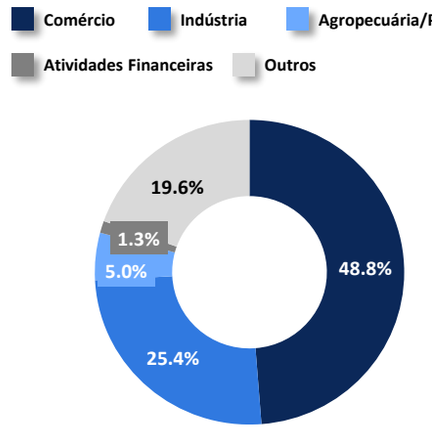


Fonte: Relatório de análise da carteira de recebíveis da KPMG. Nota: (1) Para a realização do cálculo, considera-se o volume de recebíveis vincendos em cada mês e o seu efetivo pagamento líquido das diluições



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR.

# Pulverização Geográfica & Concentração da Carteira

## Concentração de recebíveis por estado

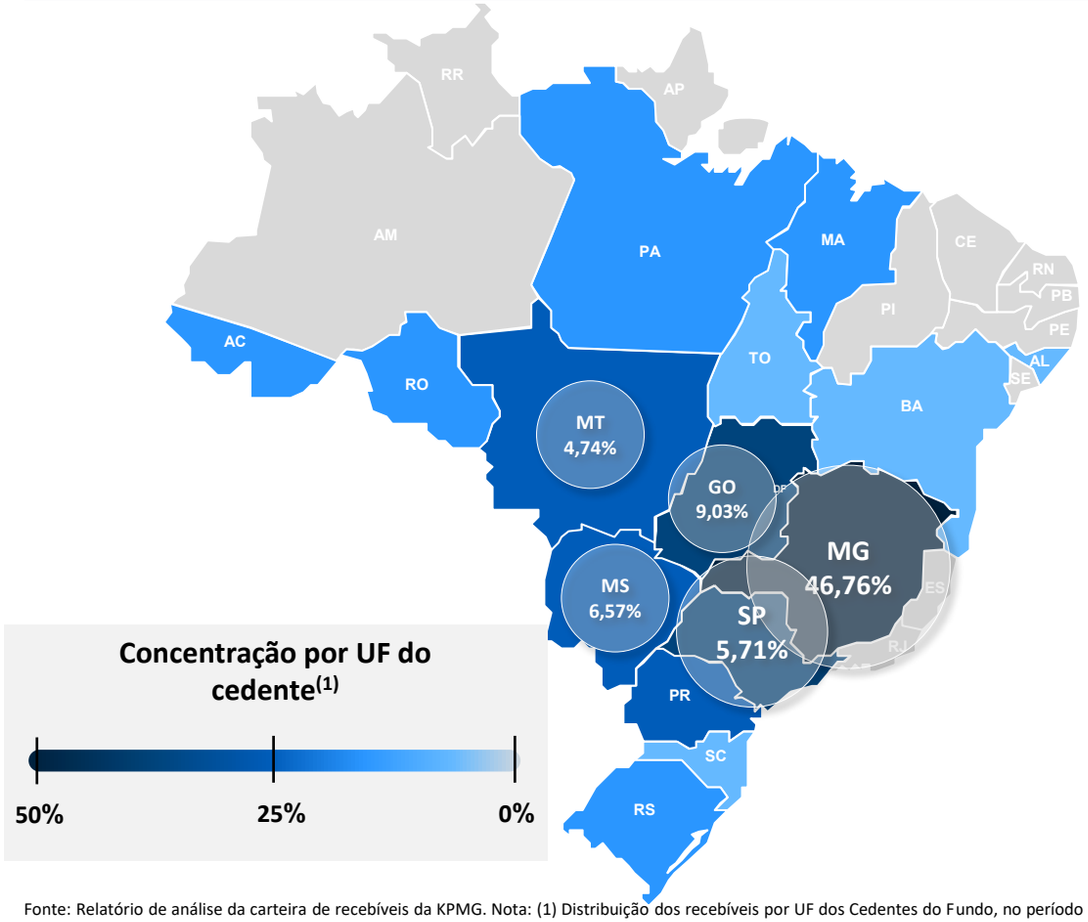


## Concentração por cedente

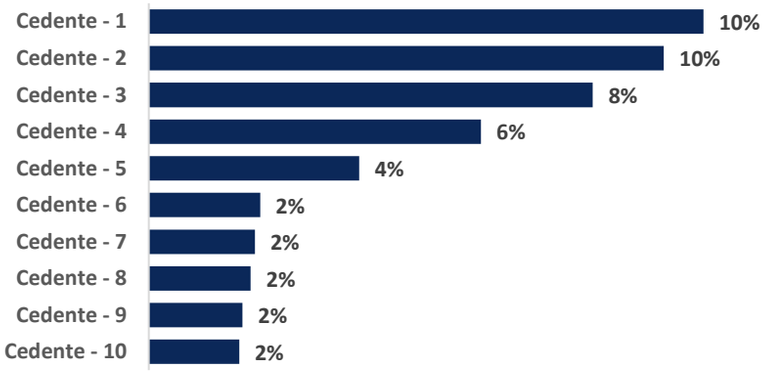


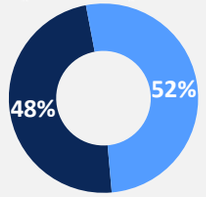


48% dos recebíveis estão concentrados entre os 10 maiores cedentes enquanto os **52% restantes estão bem diluídos entre +200 cedentes**

## Concentração por sacado

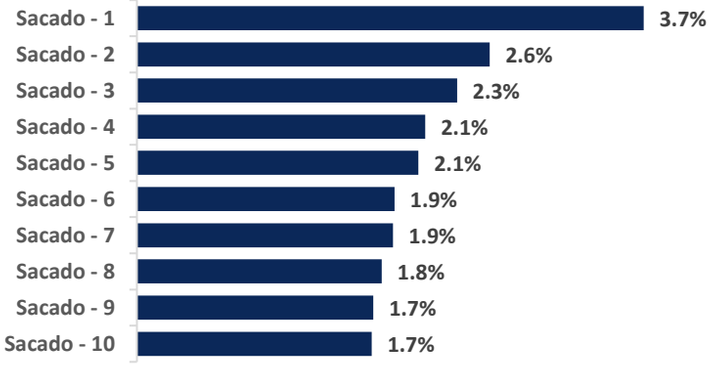


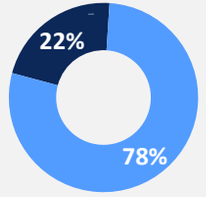


Apenas 22% dos recebíveis estão concentrados entre os 10 maiores sacados enquanto os **78% restantes estão bem diluídos entre +5 mil sacados**

Fonte: Relatório de análise da carteira de recebíveis da KPMG. Nota: (1) Distribuição dos recebíveis por UF dos Cedentes do Fundo, no período entre 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2025. Cabe ressaltar que para a concentração de UF, no que se refere às CCBs, foram consideradas UF(s) dos Devedores e não da Instituição Bancarizadora



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

# Governança: Processo de Investimento

## Investimentos, desinvestimentos e estratégia da carteira



Avaliação periódica da carteira de ativos e atuarão proativamente nos casos de revolvência da carteira ou qualquer outra forma de maximização de valor para o investidor final

### Comitê de Investimento

Com a **diligência concluída**, o comitê de investimentos analisa, discute e aprova os potenciais investimentos, hipótese em que uma **oferta vinculante é efetivada**

### Diligência

**Após a aprovação inicial do comitê de investimentos**, iniciam-se os processos de diligência técnica, legal e ambiental, com a contratação de especialistas em cada campo de análise

### Avaliação

Avaliação e seleção das **melhores oportunidades**, de acordo com a política de crédito e critérios de elegibilidade. Decisão baseada na análise de crédito e score ESG

### Originação

Time de gestão e Ceres originam oportunidades via **redes de relacionamento** com *players* da cadeia do agronegócio

Fonte: BTG Pactual Gestora de Recursos



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.



SEÇÃO III

# Forte Track Record no Mercado de Capitais

GCI GRUPO CERES INVESTIMENTOS

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

# Primeiro Fiagro BTG Ceres (Novembro 2025)

## Comentários

**R$ 639 mi**
Patrimônio Total
**R$ 505,9 mi Sênior**

**+8,06%**
Retorno acum.
(+1,23% no mês)

**97%**
Carteira em dia

**5,0%**
Em caixa :
R$ 33,9 mi

**0,0%**
Atraso > 60 dias

**100%**
Limites de concentração atendidos

## Composição da carteira

| Carteira | Valor Nominal | Valor Presente |
|---|---|---|
| Pré fixado | R$ 449,234,656 | R$ 404,332,565 |
| Pós fixado | R$ 210,143,101 | R$ 201,102,467 |
| Total Carteira Alocada | R$ 659,377,756 | R$ 605,435,032 |
| **Caixa** | **R$ 33,943,904** | **R$ 33,943,904** |
| **Total** | R$ 693,321,660 | R$ 639,378,936 |

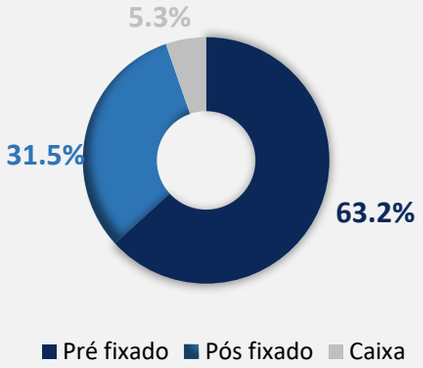


## Perfil de vencimento da carteira

| Carteira | Valor Nominal | Valor Presente |
|---|---|---|
| Em dia | R$ 640,854,909 | R$ 586,912,185 |
| Entre 1 e 30 dias | R$ 17,932,445 | R$ 17,932,445 |
| Entre 31 e 60 dias | R$ 590,402 | R$ 590,402 |
| Acima de 60 dias | R$ 0 | R$ 0 |
| **Caixa** | **R$ 33,943,904** | **R$ 33,943,904** |
| **Total** | **R$ 693,321,660** | **R$ 639,378,936** |

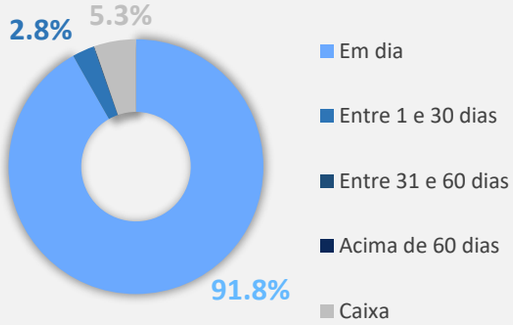


Data base: maio-26



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

# Primeiro CRA Ceres (Maio 2025)

## Comentários

**R$ 1,1 Bi**
Volume Total

**+17,39%**
Retorno acum.
(+1,18% no mês)

**95%**
Carteira em dia

**16,0%**
Em caixa :
R$ 170,1 mi

**0,1%**
Atraso > 60 dias:
R$ 1,0 mi

**100%**
Limites de concentração atendidos

## Composição da carteira

| Carteira | Valor Nominal | Valor Presente |
|---|---|---|
| Pré fixado | R$ 638,145,072 | R$ 588,822,480 |
| Pós fixado | R$ 302,606,061 | R$ 302,606,061 |
| Total Carteira Alocada | R$ 940,751,134 | R$ 891,428,542 |
| **Caixa** | **R$ 170,090,148** | **R$ 170,090,148** |
| **Total** | **R$ 1,110,841,281** | **R$ 1,061,518,689** |

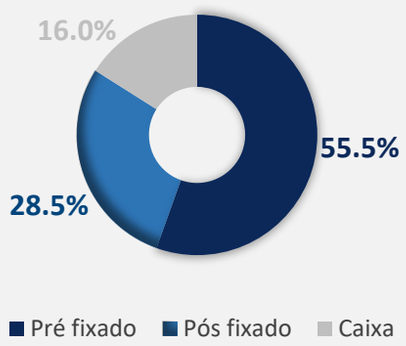


## Perfil de vencimento da carteira

| Carteira | Valor Nominal | Valor Presente |
|---|---|---|
| Em dia | R$ 888,732,624 | R$ 839,412,451 |
| Entre 1 e 30 dias | R$ 48,794,137 | R$ 48,792,199 |
| Entre 31 e 60 dias | R$ 2,215,791 | R$ 2,215,312 |
| Acima de 60 dias | R$ 1,008,580 | R$ 1,008,580 |
| **Caixa** | **R$ 170,090,148** | **R$ 170,090,148** |
| **Total** | **R$ 1,110,841,281** | **R$ 1,061,518,689** |

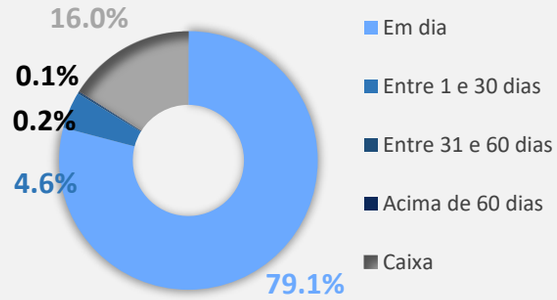


Data base: maio-26



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

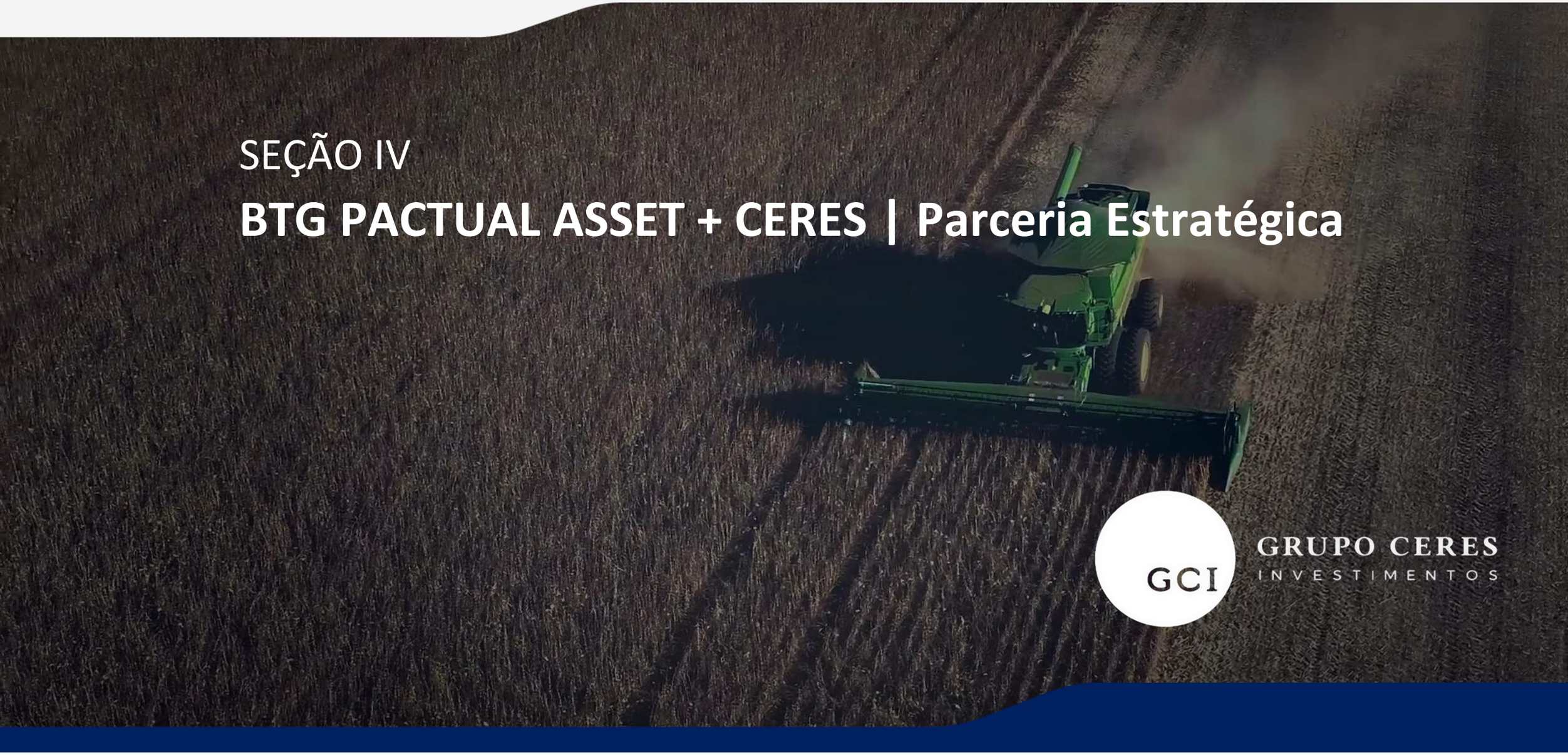

SEÇÃO IV

# BTG PACTUAL ASSET + CERES | Parceria Estratégica

GCI

GRUPO CERES
INVESTIMENTOS

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

# BTG Pactual Asset Management

**Uma das maiores gestoras de Asset Management e Fund Services da América Latina**

**AuM/AuA [1]**

## R$ 1,3 trilhão

4º lugar no Ranking de Gestão Anbima[2]

## R$ 615 bilhões

em ativos sob gestão[2]

2º lugar no Ranking de Administração Anbima[3]

## R$ 1,2 trilhão

em ativos sob administração[3]

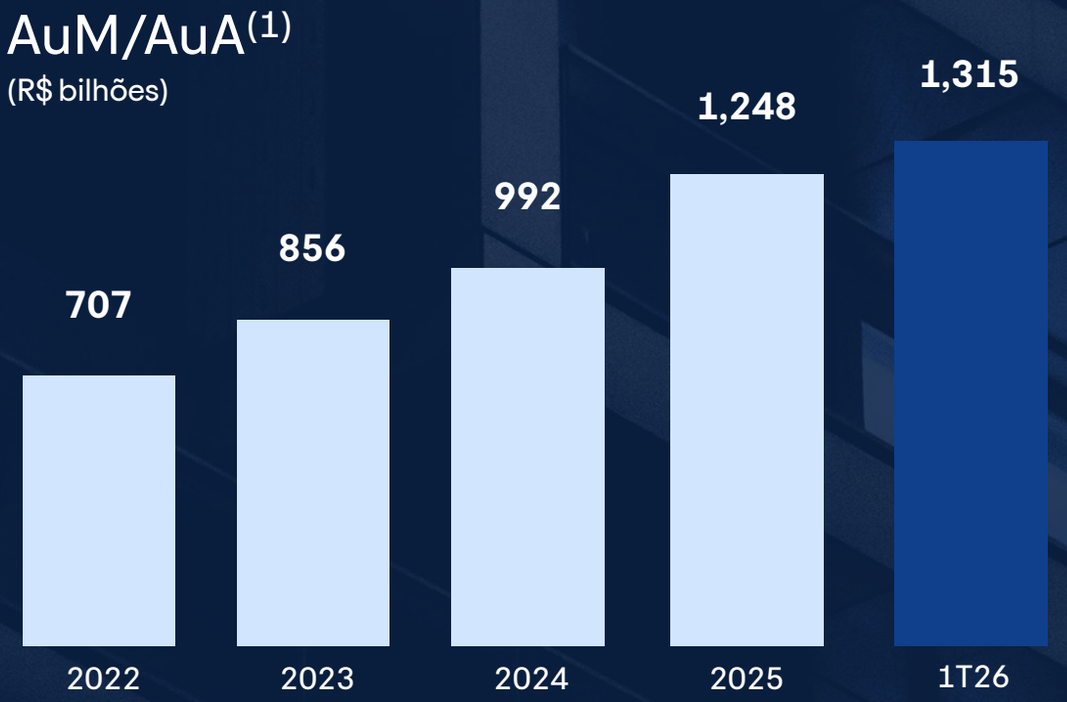


Fonte: (1) Resultados BTG Pactual 1T2026 / (2) Ranking de Gestão de Fundos de Investimento – Anbima abril de 2026 / (3) Ranking de Administração de Fundos de Investimento – Anbima abril de 2026



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

# Presença no Brasil – BTG + Ceres

## Possibilidade de alcançar o varejo

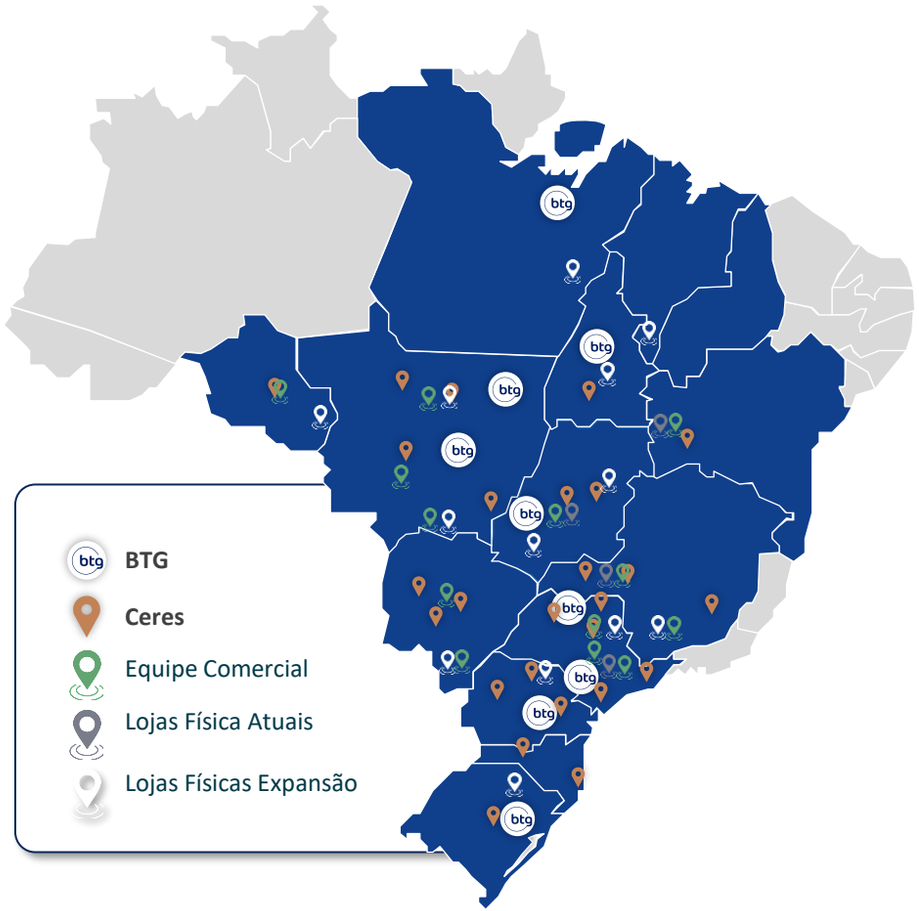


### Loja Física atual

- **Uberaba** (MG)
- **São Paulo** (SP)
- **Luís Eduardo Magalhães** (BA)
- **Goiânia** (GO)

### Expansão Loja Física

- **Sinop** (MT)
- **Londrina** (PR)
- **Palmas** (TO)
- **Varginha** (MG)
- **Ribeirão Preto** (SP)
- **Brasilia** (DF)
- **Marabá** (PA)
- **Dourados** (MS)
- **Passo Fundo** (RS)
- **Vilhena** (RO)
- **Balsas** (MA)
- **Rio Verde** (GO)
- **Rondonópolis** (MT)

### Equipe Comercial

- **Ji-Paraná** (RO)
- **Rondonópolis** (MT)
- **Sinop** (MT)
- **Cuiabá** (MT)
- **Campo Grande** (MS)
- **Dourados** (MS)
- **Goiânia** (GO)
- **Luís Eduardo Magalhães** (BA)
- **Uberaba** (MG)
- **Varginha** (MG)
- **São Paulo** (SP)
- **Ribeirão Preto** (SP)
- **Campinas** (SP)

### Presença Ceres

- Minas Gerais
- Goiás
- São Paulo
- Outros

Notas: A Presença do BTG destacada no mapa considera apenas seu braço de Commodities



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.



SEÇÃO V

# Visão Geral do Grupo CERES

GCI

GRUPO CERES
INVESTIMENTOS

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

# Estrutura Grupo Ceres Investimentos

## Hub de soluções para as diferentes vertentes do Agro

**GRUPO CERES INVESTIMENTOS**
Holding

### CRÉDITO & FUNDING

**CERES AGROFINANCE**
Originação e crédito atacado p/ o agro

**CERES CONFINA**

**CERES AGROCREDI**

**CERES SECURITIZADORA**
Emissão de CRA / CRI

### INVESTIMENTOS & GESTÃO

**CERES CAPITAL**
Plataforma de investimentos — parceria BTG Pactual

**CERES ASSET**
Gestora de fundos do agro (ex.: ROCA11)

**CERES WEALTH**
Gestão patrimonial

### TRADING

**CERES TRADING**
Comercialização de soft commodities

### SEGUROS

**GCI SEGUROS**
Corretora de seguros

**CERES SEGURADORA**
Seguradora própria do grupo

### IMOBILIÁRIO

**CERES IMOBHUB**
Projetos imobiliários nas regiões do agro

| R$ 6,5 bi | 11 | +20 |
|---|---|---|
| SOB GESTÃO (MAI/26) | EMPRESAS NO ECOSSISTEMA | PRAÇAS NAS REGIÕES PRODUTORAS |

*Fonte: Grupo Ceres Investimentos (grupogci.com.br); BTG Pactual e imprensa especializada (AgFeed, The AgriBiz) — dez/2025 a mai/2026.*



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

# Histórico Grupo Ceres Investimentos

| 2016-18 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024-26 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Experiência dos sócios em operações de Mercado de Capitais no Agro e na concessão de crédito para revendas agrícolas | Abertura da **Ceres Investimentos**: consultoria especializada, originadora e estruturadora de **CRAs** | Início da atuação como agente de formalização e cobrança<br><br>Desenvolvimento do sistema proprietário **Minerva** | Abertura e operacionalização da **Ceres Securitizadora** | Novos produtos: **Ceres Confina**<br><br>Entrada no segmento imobiliário com a **ImobHub**<br><br>Operacionalização da **Ceres Asset** | Crescimento acelerado dos resultados da companhia<br><br>Expansão comercial nacional da **Ceres Agrofinance** | Parceria estratégica com o **BTG Pactual** (até 49,9% do capital)<br><br>Entrada no investidor PF e produtos PJ via **Ceres Capital**, **GCI Seguros** e **Ceres Seguradora**<br><br>Abertura da **Ceres Trading**<br><br>Projeto **Agrocredi** junto ao Banco Central |

**Fase 1 | Construção e Consolidação da Plataforma**
***Mercado Institucional***

**Fase 2 | Diversificação e escala**
***Clientes PF Terceiro***

*Fonte: Grupo Ceres Investimentos (grupogci.com.br); BTG Pactual e imprensa especializada (AgFeed, The AgriBiz) — dez/2025 a mai/2026.*



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

# Foco em soluções de ponta a ponta em toda a cadeia

## O Grupo Ceres conta com suporte através de toda a cadeia do Agronegócio

**ONE STOP SHOP DO AGRONEGÓCIO**

### Antes da Porteira

Indústria de insumos agrícolas



*45,72%

Retail



*41,42%

### Dentro da Porteira

Produtor Rural



*1,93%

*9,31%

### Depois da Porteira

Beneficiamento, Industrialização, Distribuição e Consumo



*1,62%

*Proporção da Carteira

***Crescemos*** *à medida que a Faria Lima entende os produtos*

*Fonte: Grupo Ceres Investimentos (grupogci.com.br) *Base: Maio/2026*



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

# Gestão de Riscos sustentada por 4 pilares

## Mercado

- Visão do agronegócio nacional e mundial
- Movimentos do mercado (produção, preço, demanda, etc.)
- Modelos preditivos
- Análises regionais

## Crédito

- Elaboração book de crédito
- Análise econômico-financeira
- Acompanhamento da carteira (gestão de risco)
- Visitas Presenciais ao cliente

## Jurídico

- Conferência e validação da documentação
- Análise processual
- Levantamento de riscos
- PLD

## Operações

- Sistema Proprietário "Minerva"
- Processamento borderô
- Checagem dos títulos
- Termo de cessão
- Cobrança prévia
- Cobrança ativa de inadimplentes
- Boletagem e Notificação

## Comitês de Gestão

Todos os comitês contam com a participação do CEO do Grupo

| *Daily Operações* | *Comitê de Recovery* | *Comitê de Gente* | *Comitê de Crédito* | *Comitê de Estruturação* | *Comitê de Resultado* | *Comitê de Projetos* |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Freq. Diária | Freq. Semanal | | | | Freq. Mensal | |

**CUSTOMIZAÇÃO**

**Alinhamento da oferta ao perfil adequado de investidores**

- Customização do Fluxo Financeiro do cliente conforme a cultura e região produtora

**AUTOMAÇÃO**

**Tecnologia na gestão de riscos com estruturas e controles que o Agro e o mercado financeiro demandam**

- Sistema proprietário de gestão de recebíveis
- Inteligência de dados
- Monitoramento de lavouras via satélite
- Rastreamento por câmeras e drones dos confinamentos

**PROXIMIDADE COMERCIAL**

**Conhecimento detalhado de clientes para maior segurança do investidor**

- Originação Proprietária
- Crédito Regionalizado

**O GRUPO POSSUI RÍGIDOS CONTROLES DE RISCOS FORMADA ATRAVÉS DE FORTE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

*Fonte: Grupo Ceres Investimentos (grupogci.com.br)*



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR.

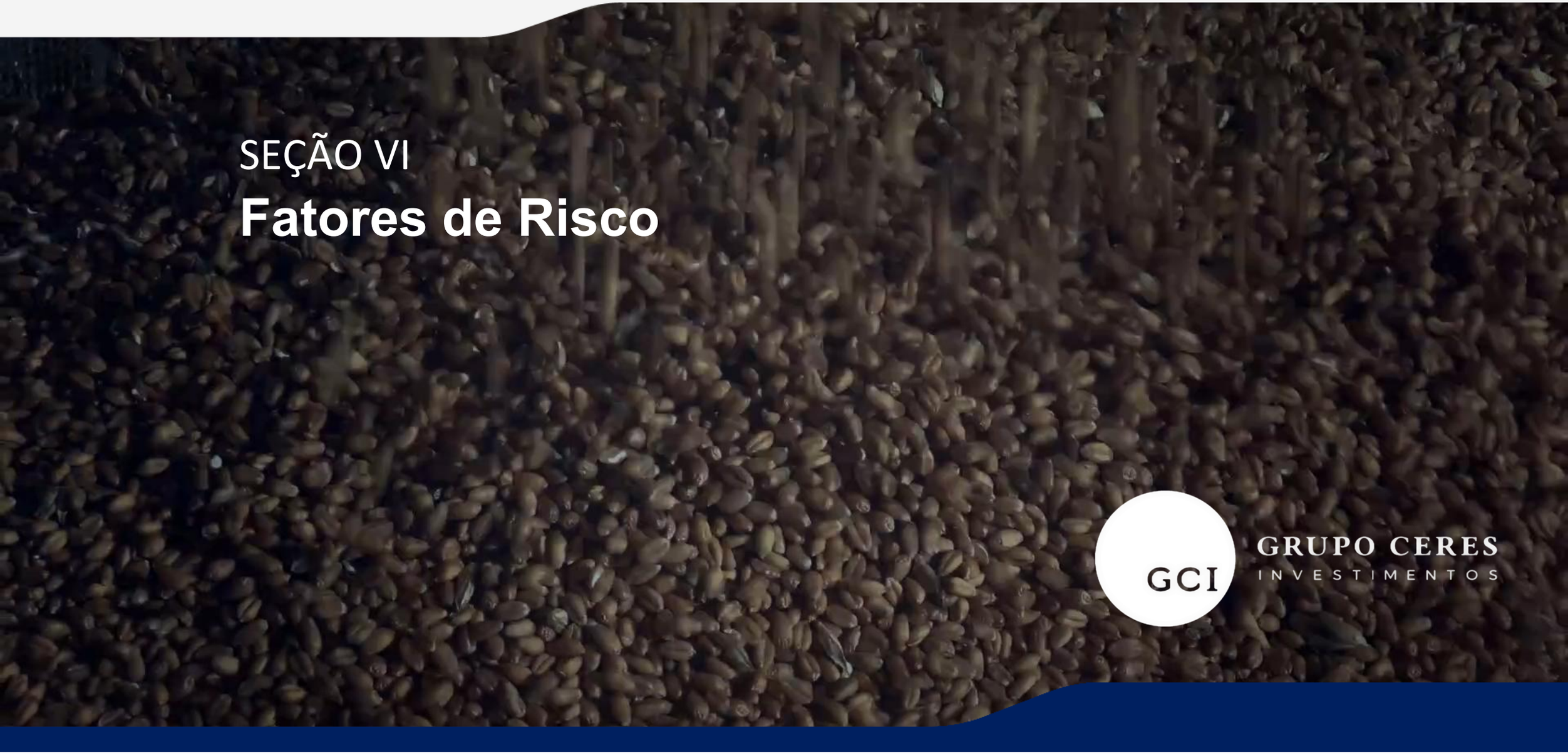

SEÇÃO VI

# Fatores de Risco

GCI GRUPO CERES INVESTIMENTOS

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

# Fatores de Risco

**Riscos de Materialidade Alta**

**Risco de Crédito dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

A Classe poderá investir preponderantemente em direitos creditórios/títulos de crédito oriundos das cadeias produtivas do agronegócio, tais como Cédulas de Produto Rural (CPR), Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Certificados de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant Agropecuário (WA), duplicatas, contratos mercantis, notas comerciais e outros. O risco de crédito consiste na possibilidade de inadimplemento total ou parcial dos devedores, coobrigados ou garantidores dos direitos creditórios, ou de atraso no pagamento das obrigações assumidas. Tal inadimplemento poderá acarretar perda de rentabilidade ou do capital investido.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade alta.

***Risco de Subordinação das Cotas***

As Cotas Subordinadas, integralizadas por partes relacionadas ao Gestor e ao Cogestor, suportam as primeiras perdas da Classe. Todavia, não há garantia de que o valor das Cotas Subordinadas seja suficiente para absorver perdas significativas. Eventuais reduções substanciais no valor da subordinação poderão afetar a capacidade de pagamento das Cotas Seniores.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade alta.

***Risco de Conflito de Interesses***

No âmbito das atividades do Fundo e da gestão de sua carteira, podem surgir situações que caracterizem potencial conflito de interesses entre o Fundo, seus Cotistas, a Gestora, o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder ou outros prestadores de serviços do Fundo, bem como entre o Fundo e outros fundos de investimento ou veículos administrados, geridos, estruturados ou assessorados por tais entidades ou por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Em particular, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, o Fundo poderá investir em ativos que tenham sido originados, estruturados, distribuídos ou cedidos pela Gestora, pelo Administrador ou por suas respectivas partes relacionadas, inclusive no mercado primário ou secundário, situação que pode caracterizar potencial conflito de interesses.

Nesse contexto, após o encerramento da Oferta, será convocada Assembleia de Conflito de Interesses para deliberar sobre a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de determinados Ativos Conflitados, até determinados limites e observados os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento e nos documentos da Oferta.

Adicionalmente, no contexto da Assembleia de Conflito de Interesse, os investidores poderão, no momento da subscrição das Cotas, outorgar procuração específica, conferindo poderes de representação exclusivamente para deliberar sobre a ratificação da autorização para aquisição de ativos em situação de conflito de interesses, nos termos do Prospecto. Tal circunstância poderá ensejar potenciais conflitos de interesses, podendo resultar em efeitos adversos ao patrimônio do Fundo e aos interesses dos cotistas.

Caso a Assembleia de Conflito de Interesses aprove a aquisição de determinados ativos que venham a ser considerados Ativos Conflitados, conforme definição constante do Prospecto, o Fundo poderá realizar investimentos nesses ativos sem a necessidade de nova aprovação específica para cada operação, desde que observados os critérios estabelecidos na respectiva deliberação assemblear. Nessas hipóteses, os Cotistas estarão sujeitos aos riscos associados a tais investimentos, inclusive aqueles decorrentes de potenciais conflitos de interesse entre o Fundo e as partes envolvidas na originação, estruturação ou distribuição dos referidos ativos.

Adicionalmente, a Gestora e outras entidades a ela relacionadas podem atuar em outras atividades no mercado financeiro e de capitais, incluindo a gestão de outros fundos de investimento ou a participação em operações financeiras envolvendo ativos semelhantes ou idênticos àqueles elegíveis para investimento pelo Fundo. Nessas situações, pode ocorrer competição por oportunidades de investimento ou decisões de alocação que envolvam potenciais conflitos de interesse entre diferentes veículos de investimento.

Embora o Administrador, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo adotem políticas e procedimentos destinados à identificação, mitigação e tratamento de situações de conflito de interesses, não é possível assegurar que tais situações não ocorrerão ou que serão resolvidas de maneira plenamente favorável ao Fundo ou aos Cotistas. A materialização de conflitos de interesse pode resultar em decisões de investimento que não maximizem os resultados do Fundo, podendo impactar negativamente o desempenho da carteira, o valor patrimonial das cotas e a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade alta.

***Risco de Preço e de Volatilidade de Commodities***

A rentabilidade dos títulos das cadeias produtivas do agronegócio é sensível às variações de preços de commodities, que podem reduzir margens de produtores e indústrias, impactando a adimplência dos créditos adquiridos pela Classe, prejudicando a expectativa de retorno dos Cotistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade alta.

***Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas.***

A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade alta.

**Riscos de Materialidade Média**

# Fatores de Risco

***Risco de Concentração por Cedente ou Devedor***
A Classe poderá, em determinados períodos, concentrar parcela relevante de sua carteira em direitos creditórios originados por um único cedente, grupo econômico ou devedor, especialmente durante o período de formação da carteira. Essa concentração poderá amplificar o impacto de eventual inadimplemento de um cedente ou devedor específico, o que poderá afetar negativamente a expectativa de retorno dos Cotistas.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco de Coobrigação e de Garantias***
Poderá haver direitos creditórios com coobrigação de cedentes ou garantias adicionais, a critério do Gestor e do Cogestor. O descumprimento das obrigações por parte dos coobrigados ou garantidores poderá acarretar num inadimplemento caso esses não possuam capacidade financeira para honrar a coobrigação, ou caso as garantias apresentem dificuldade de execução ou de liquidez.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco de Direitos Creditórios sem Garantia ou Coobrigação***
A Classe poderá adquirir direitos creditórios que não contem com garantias reais, pessoais, fidejussórias ou quaisquer mecanismos de reforço de crédito, bem como direitos creditórios sem coobrigação dos cedentes. Nesses casos, o desempenho da Classe dependerá exclusivamente da capacidade de pagamento e da situação econômico-financeira dos respectivos devedores, sem que exista recurso adicional contra terceiros. Eventual inadimplemento desses devedores poderá resultar em perdas para a Classe e afetar negativamente a expectativa de retorno dos Cotistas.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco de Formalização e de Documentação dos Direitos Creditórios***
Os direitos creditórios que comporão a carteira da Classe dependem de documentação e registro adequados para que sejam plenamente exigíveis e oponíveis a terceiros. A ausência ou deficiência de formalização, registro, depósito, endosso ou notificação aos devedores poderá comprometer a exigibilidade dos créditos e afetar adversamente o valor da carteira.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco de Precificação e de Liquidez dos Ativos***
Os direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe podem não possuir mercado secundário ativo ou líquido. A eventual necessidade de negociação ou reavaliação poderá ensejar perdas pela marcação a mercado ou pela ausência de compradores. Independente da atuação do Gestor, a precificação a mercado pode resultar em flutuações do patrimônio líquido da Classe e, por consequência, na valorização das Cotas Seniores.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco de Originação dos Direitos Creditórios***
Os direitos creditórios que integrarão a carteira da Classe poderão estar sujeitos a rescisão, revisão, novação, renegociação ou cancelamento dos contratos que lhes dão origem. Além disso, podem existir vícios na originação, como ausência de comprovação de entrega de bens, falhas de documentação, formalização inadequada ou inexistência do crédito subjacente.
A falta de geração, disponibilidade ou transferência adequada dos direitos creditórios poderá resultar em inadimplemento, perda de valor ou impossibilidade de execução, afetando adversamente o valor das Cotas.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco de Questionamento Jurídico da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio***
A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe poderá ser objeto de questionamento judicial ou extrajudicial, especialmente nos casos em que: (i) a cessão seja considerada simulada; (ii) seja alegada fraude contra credores; (iii) a cessão não tenha sido registrada em cartório de títulos e documentos, quando exigido; ou (iv) o devedor não tenha sido notificado da cessão. Nessas hipóteses, a cessão poderá ser declarada ineficaz ou inválida, impedindo a Classe de exercer a cobrança direta dos créditos.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco de Fungibilidade***
A operacionalização da segregação dos fluxos financeiros referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe depende do adequado controle e conciliação dos valores recebidos pelos cedentes, devedores e instituições financeiras envolvidas. A falha na segregação pode resultar na mistura de valores de diferentes fontes ou destinações, dificultando a identificação de pagamentos e podendo resultar em atrasos, retenções indevidas ou perdas para a Classe.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco de Pré-Pagamento***
Os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderão liquidar suas obrigações antecipadamente, com ou sem aplicação de taxas de desconto. Os pré-pagamentos podem reduzir o retorno esperado da carteira da Classe, especialmente quando o reinvestimento dos recursos ocorrer em taxas inferiores às originalmente contratadas.
**Escala qualitativa de risco**: Probabilidade média / Materialidade média
funcionamento do Fundo.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

# Fatores de Risco

***Risco de Ausência de Histórico dos Direitos Creditórios***
Caso a carteira da Classe seja composta por Direitos Creditórios do Agronegócio pulverizados sem histórico consolidado de pagamento, não será possível avaliar, com grau elevado de segurança, o padrão de adimplência, a performance dos devedores ou o comportamento esperado de recuperações.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco de Governança***
O Regulamento do Fundo prevê a existência de diferentes subclasses de cotas e quóruns qualificados para determinadas deliberações. Em função dessa estrutura, determinadas matérias poderão não ser aprovadas por ausência de quórum ou pela predominância de votos de determinada subclasse, o que poderá impactar decisões relevantes sobre a gestão e o funcionamento do Fundo.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.
***Risco de Governança entre Subclasses de Cotas***
A existência de subclasses de cotas e regras específicas de votação previstas no Regulamento pode resultar na adoção de deliberações que reflitam predominantemente os interesses de determinada subclasse, ainda que contrários aos interesses dos titulares de outras subclasses, o que poderá afetar negativamente os Cotistas de determinada subclasse.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.
***Risco de Liquidação Antecipada***
Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada previstos no Regulamento poderão resultar na extinção antecipada das Cotas Seniores, independentemente do interesse dos Cotistas, podendo implicar retorno inferior ao esperado.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.
***Risco de Ausência de Garantia***
As Cotas Seniores não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos ou de qualquer mecanismo de seguro. Há possibilidade de perda total do capital investido.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.
***Risco do Potencial Uso de Derivativos***
O Regulamento permite à Classe realizar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial (hedge) de sua carteira. Ainda que utilizados com essa finalidade, os derivativos podem acarretar perdas caso os parâmetros de proteção não reflitam adequadamente a exposição dos ativos subjacentes, ou em situações de disfunção de mercado.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.
***Risco de Diluição e de Novas Emissões***
A Classe poderá realizar novas emissões de cotas, inclusive de séries adicionais, o que poderá alterar a proporção de direitos e obrigações entre cotistas, bem como o perfil de risco.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco de ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios.***
Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser dispensados de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os Direitos Creditórios dos quais a Classe seja cotista poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pela Classe e pelos Direitos Creditórios poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média
***Risco de Atuação dos Prestadores de Serviços***
O desempenho da Classe dependerá da atuação diligente do Administrador, do Gestor, do Cogestor e dos demais prestadores de serviços. A má execução de suas funções, falhas operacionais ou descumprimento de deveres fiduciários poderão causar perdas à Classe.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.
***Risco de Consultoria Especializada***
O Consultor Especializado é responsável pela formalização e cobrança de créditos inadimplidos. Falhas na verificação documental, na cobrança ou na execução de garantias podem afetar o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas Seniores.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco Operacional***
O Fundo poderá estar sujeito a riscos operacionais decorrentes de falhas em sistemas, controles internos, processos de conciliação, registros e comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Cogestor e os demais prestadores de serviços. Ocorrências dessa natureza podem causar perdas financeiras, atraso em pagamentos, registro incorreto de informações ou descumprimento de obrigações regulatórias.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

# Fatores de Risco

***Risco Operacional Relativo à Verificação de Lastro, Documentação e Cobrança***
A Classe poderá realizar processos de verificação documental dos direitos creditórios por amostragem, conforme critérios definidos no Regulamento, o que implica a possibilidade de existência de inconsistências, incompletudes ou vícios em documentos não verificados. Adicionalmente, eventuais falhas na guarda, controle, disponibilidade e rastreabilidade dos documentos comprobatórios podem comprometer a exigibilidade dos créditos.
A Classe também está sujeita a riscos operacionais relacionados aos fluxos de cobrança, tais como atrasos na conciliação de recebimentos, falhas de processamento, erros de instrução, ou divergências na identificação da destinação de pagamentos, os quais podem impactar o fluxo financeiro da Classe e a distribuição de resultados aos Cotistas.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco Climático e de Sazonalidade***
Eventos climáticos adversos, como secas, geadas, enchentes ou pragas, podem comprometer a produção agrícola e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos devedores dos direitos creditórios.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco de Concentração Geográfica ou de Cadeia Produtiva***
A Classe poderá, em determinados períodos, concentrar investimentos em regiões ou cadeias produtivas específicas, sujeitando-se a eventos econômicos ou climáticos localizados, o que poderá prejudicar a expectativa de retorno das Cotas.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco Jurídico e de Contingências***
A Classe poderá estar sujeita a riscos decorrentes de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis, bem como a contingências legais e contratuais não identificadas ou não identificáveis no momento da aquisição dos ativos. Tais eventos podem gerar perdas diretas, restrições operacionais ou comprometer a execução de garantias.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.
**Riscos Ambientais**
***Risco Ambiental e de Conformidade Socioambiental***
Os direitos creditórios podem ter origem em atividades rurais sujeitas a licenciamento e à observância de normas ambientais. O descumprimento dessas normas pelos originadores ou devedores poderá acarretar passivos ambientais, restrições de comercialização ou perda de valor dos créditos, resultando em prejuízo na rentabilidade das Cotas Seniores.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco de Mercado e de Taxa de Juros***
Variações nas taxas de juros, na inflação e nas condições macroeconômicas poderão afetar o valor presente dos direitos creditórios e a rentabilidade das Cotas Seniores.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco de Liquidez das Cotas***
A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. O Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) pelo término do Prazo de Duração da Classe, (b) por ocasião das Amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; (c) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (d) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.
Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade alta / Materialidade média.
***Risco de Participação de Pessoas Vinculadas***
O Coordenador Líder, o Gestor, o Cogestor e partes relacionadas poderão subscrever Cotas Seniores no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Embora tal prática vise o êxito da colocação, a participação de pessoas vinculadas pode ensejar percepção de conflito de interesses, influenciando a formação de preço ou o nível de demanda da Oferta.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média
***Risco de Distribuição Parcial***
A Oferta admite distribuição parcial, desde que observado o montante mínimo. Caso a captação final seja inferior ao montante inicialmente pretendido, a Classe poderá operar com menor diversificação e maior concentração de risco por ativo, o que poderá afetar negativamente o horizonte de investimento dos Cotistas.
Caso o Montante Mínimo não seja alcançado, a Oferta será cancelada.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
A Oferta está submetida ao rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, o que implica a dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA. Assim, a concessão do registro automático não implica, em hipótese alguma, garantia quanto à veracidade das informações ou à qualidade da Oferta.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.



**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

# Fatores de Risco

***Risco de Cancelamento ou Suspensão da Oferta***
Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta poderá ser suspensa, modificada ou cancelada por determinação da CVM, pela iniciativa do Coordenador Líder ou por motivos alheios à vontade dos participantes, o que poderá implicar atraso ou impossibilidade de alocação dos recursos pelos investidores.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.
***Risco de Dispensa de Análise Prévia pela CVM e ANBIMA***
A Oferta está submetida ao rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, o que implica a dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA. Assim, a concessão do registro automático não implica, em hipótese alguma, garantia quanto à veracidade das informações ou à qualidade da Oferta.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco de Potencial Conflito de Interesses envolvendo o Coordenador Líder na Oferta.***
O Coordenador Líder, o Administrador do Fundo e da Classe e o Gestor pertencem ao mesmo grupo econômico. Essa relação societária poderá eventualmente acarretar conflito de interesses no desenvolvimento das atividades exercidas pelo Coordenador Líder no âmbito da distribuição das Cotas, bem como das demais atividades desempenhadas à Classe, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos seus cotistas.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade média.
***Riscos Relacionados à Regulação Específica para o FIAGRO***
A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.
Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO ainda não conta com extenso histórico de decisões administrativas ou jurisprudência pacífica, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar a oferta e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas da Classe, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.
Eventual deferimento do pedido de registro da Classe pela CVM não implica aos investidores qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta a Classe, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo administrador, pela gestora, por qualquer prestador de serviço da Classe ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas da Classe ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização***
A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, alterações em políticas de concessão de crédito, controle de preços de commodities, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.
O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.
Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.
Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das cotas, bem como resultar (i) em alongamento do período de amortização de cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (ii) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações.
Para fins de cálculo de valor patrimonial, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Os preços de negociação de ativo ou a estimativa do valor do ativo podem não refletir necessariamente suas condições e fundamentos, de modo que o valor patrimonial da Classe pode não refletir o risco de sua carteira.
O valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe

# Fatores de Risco

ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (i) o alongamento do período de amortização das Cotas; (ii) a liquidação da Classe; ou, ainda, (iii) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

***Risco Tributário***

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pela Classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pela Classe, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento): (i) na fonte, no caso de amortização; (ii) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos. Para mais informações sobre tributação da Classe e seus Cotistas, veja Capítulo 5 da parte geral do Regulamento.

Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

***Risco relativo à forma de constituição da Classe***

Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Riscos de a Classe vir a ter Patrimônio Líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital.

O investimento em Cotas de um FIAGRO representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. A lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o código civil brasileiro e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus Cotistas ao valor de suas cotas, sujeito a Resolução 175. Tendo em vista a limitação da responsabilidade dos Cotistas aos valores por eles subscritos, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe, mas não estarão obrigados a fazê-lo, tendo em vista o regime de responsabilidade descrito neste Regulamento. Assim, caso a Classe não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (i) exigida por qualquer um dos seus credores; (ii) determinado por decisão da assembleia; ou (iii) determinado pela CVM. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei.

***Risco de Liquidez das Cotas.***

Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo que a presente Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados semestralmente, sendo certo que as distribuições de rendimentos dependerão de determinação do Gestor, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições de rendimentos mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

***Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez.***

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

***Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio.***

Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento, Anexo I e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

# Fatores de Risco

***Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.***
A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios do Agronegócio; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

***Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes.***
A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios do Agronegócio originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio dos quais a Classe seja cotista que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios do Agronegócio caso tal prazo não seja prorrogado.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

***Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade***
Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

***Liquidez relativa aos Direitos Creditórios.***
O Administrador, o Gestor e o Custodiante não podem assegurar que as Amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

***Baixa liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio no mercado secundário***
O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

***Falhas de Cobrança***
A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.



**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

# Fatores de Risco

***Documentos Comprobatórios***

O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

***Riscos relacionados à Baixa Liquidez dos CRIs no Mercado Secundário***

Atualmente, o mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRIs que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, se a Classe adquirir os CRIs poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRIs por todo o prazo da Emissão.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

***Risco de Execução das Garantias Atreladas aos CRIs***

O investimento em CRI inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação e os riscos inerentes à eventual existência de bens imóveis na composição da carteira da Classe, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias dos CRI, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor dos CRI. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos CRI pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRI. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRI poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

***Riscos Inerentes ao Setor Agrícola***

O setor agrícola está sujeito a condições particulares, incluindo, sem limitação, (i) sinistros, condições meteorológicas adversas, pragas e doenças; (ii) sazonalidade, considerados os ciclos das lavouras; (iii) preços praticados mundialmente e cotados em dólar, sujeitos a flutuações determinadas por circunstâncias globais; e (iv) alterações em políticas de concessão de crédito de órgãos governamentais e privados para determinados participantes, inclusive os produtores e intermediários. Não há como assegurar que futuramente o agronegócio brasileiro terá taxas de crescimento sustentável, bem como não apresentará perdas decorrentes de alterações adversas em suas condições particulares, incluindo as acima mencionadas, incluindo outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral.

As mudanças climáticas podem impactar severamente os ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando, quebras de safra, volatilidade de preços, choques de oferta, deterioração da qualidade dos produtos por elas atingidos, bem como interrupção no abastecimento destes. Referidas mudanças podem afetar adversamente a capacidade produtiva e de entrega dos produtos agrícolas pelos devedores, cenário este que impactará negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe pelos devedores e, conforme o caso, pelas pessoas devedoras dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

As políticas e regulamentações governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a tributos, subsídios, restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem afetar adversamente a lucratividade deste setor.

A volatilidade dos preços de produtos agrícolas, os quais são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em diversos locais do mundo, pode afetar consideravelmente os resultados dos devedores e dos *offtakers*. Em razão disso, a capacidade econômica dos devedores e dos *offtakers* poderá ser comprometida, assim como o pagamento dos Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe e dos bens e direitos onerados em favor da Classe.

Os devedores estão sujeitos à ampla legislação e regulamentação ambiental e de proteção à saúde e segurança e, consequentemente, a potenciais custos para seu cumprimento, bem como para obtenção de licenças específicas. Os devedores poderão estar sujeitos a multas, sanções criminais, revogação de licenças e outras penalidades na hipótese de descumprimento da legislação, da regulamentação e/ou das licenças aplicáveis. Estes custos poderão impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira dos devedores, cenário este que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Ativos- Alvo.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

***Risco relacionado à Aquisição dos Imóveis.***

A Classe poderá deter imóveis ou direitos relativos a imóveis. Os investimentos no mercado imobiliário podem ser ilíquidos, dificultando a compra e a venda de propriedades imobiliárias e impactando adversamente o preço dos imóveis. Ademais, aquisições podem expor o adquirente a passivos e contingências incorridos anteriormente à aquisição do imóvel, ainda que em dação em pagamento. Podem existir também questionamentos sobre a titularidade do terreno em que os imóveis adquiridos estão localizados ou mesmo sobre a titularidade dos imóveis em si, problemas estes não cobertos por seguro no Brasil. O processo de análise (*due diligence*) realizado pela Classe nos imóveis, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Classe possa vir a receber dos alienantes, podem não ser suficientes para precavê-lo, protegê-lo ou compensá-lo por eventuais contingências que surjam após a efetiva aquisição do respectivo imóvel. Por esta razão, considerando esta limitação do escopo da diligência, pode haver débitos dos antecessores na propriedade do imóvel que podem recair sobre o próprio imóvel, ou ainda pendências de regularidade do imóvel que não tenham sido identificados ou sanados, o que poderia (a) acarretar ônus à Classe, na qualidade de proprietário ou titular dos direitos aquisitivos do imóvel; (b) implicar em eventuais restrições ou vedações de utilização e exploração do imóvel pela Classe; ou (c) desencadear discussões quanto à legitimidade da aquisição do imóvel pela Classe, incluindo a possibilidade de caracterização de fraude contra credores e/ou fraude à execução, sendo que estas três hipóteses poderiam afetar os resultados auferidos pela Classe e, consequentemente, os rendimentos dos Cotistas e o valor das Cotas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

# Fatores de Risco

***Risco de exposição associados à venda de imóveis***

A atuação da Classe em atividades do mercado imobiliário pode influenciar a oferta e procura de bens imóveis em certas regiões e o grau de interesse de potenciais compradores dos Ativos da Classe, fazendo com que eventuais expectativas de rentabilidade da Classe sejam frustradas. Nesse caso, eventuais retornos esperados pela Classe e fontes de receitas podem tornar-se menos lucrativas, tendo o valor dos aluguéis uma redução significativamente diferente da esperada. A falta de liquidez no mercado imobiliário pode, também, prejudicar eventual necessidade da Classe de alienação dos ativos que integram o seu patrimônio.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

***Risco de adversidade nas condições econômicas nos locais onde estão localizados os imóveis***

Condições econômicas adversas em determinadas regiões podem reduzir os níveis de venda de bens imóveis, assim como restringir a possibilidade de aumento desses valores. Se os ativos objeto da carteira da Classe não gerarem a receita esperada pelo Gestor e pela consultoria especializada, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada. Adicionalmente, o valor de mercado dos ativos objeto da carteira da Classe está sujeito a variações em função das condições econômicas ou de mercado, de modo que uma alteração nessas condições pode causar uma diminuição significativa nos seus valores. Uma queda significativa no valor de mercado dos Ativos objeto da carteira da Classe poderá impactar de forma negativa a situação financeira da Classe, bem como a remuneração das Cotas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

***Riscos relacionados à regularidade de área construída e renovação de licenças necessárias***

A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis e para a Classe, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial; e (v) a interdição dos imóveis, podendo ainda, culminar na obrigação da Classe de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos imóveis e, consequentemente, o patrimônio, a rentabilidade da Classe e o valor de negociação das Cotas. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças, a exemplo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento dos respectivos imóveis. A certidão negativa de débitos do INSS e ISS relativos a obras nos imóveis é necessária para a averbação na matrícula dos imóveis das obras neles desenvolvidas. Desta forma, caso haja débitos do INSS relativo à obra desempenhada nos imóveis, a Classe poderá vir a ser responsabilizado e arcar com tais débitos, o que poderá gerar prejuízo à Classe e, consequentemente, aos Cotistas, bem como a obrigação de aportar recursos na Classe para arcar com tais débitos. Nessas hipóteses, a Classe, a sua rentabilidade e o valor de negociação de suas Cotas poderão ser adversamente afetados.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

***Risco de desapropriação***

De acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis integrantes da carteira da Classe, direta ou indiretamente, poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total, nos termos da legislação aplicável. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, caso o(s) imóvel(is) seja(m) desapropriado(s), este fato poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Classe, sua situação financeira e resultados. Nessas hipóteses, as atividades da Classe poderão ser impactadas e, consequentemente, seus resultados.]

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

***Riscos relacionados às Sociedades Investidas***

Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas; (ii) solvência das sociedades investidas; (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas; (iv) liquidez para a alienação das participações nas sociedades investidas; e (v) valor esperado na alienação das participações nas sociedades investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou participações das sociedades investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade investimento e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das sociedades investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais sociedades investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da sociedade investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

***Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida***

Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma sociedade investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

# Fatores de Risco

***Riscos relacionados a reclamação de terceiros***
No âmbito de suas atividades, as sociedades investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco de Aprovações***
Investimentos da Classe em sociedade poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco Ambiental***
A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das sociedades investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco de concentração***
O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Risco de governança***
Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas***
As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Patrimônio Líquido negativo***
Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Inexistência de garantia de rentabilidade***
O Administrador, o Gestor e o Custodiante não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Ausência de garantia***
As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.
***Limitação do gerenciamento de riscos***
A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade média.

# Fatores de Risco

**Riscos de Materialidade Baixa**

***Risco de Deliberação Contrária por Investidores Minoritários***

Os Cotistas cuja participação na Classe seja minoritária poderão ser obrigados a acatar deliberações aprovadas em assembleia geral ainda que tenham se manifestado contrariamente. Tal situação pode resultar em decisões que não reflitam o interesse individual de determinado investidor.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade média / Materialidade baixa.

***Risco de Patrimônio Líquido Negativo***

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade baixa / Materialidade baixa

**O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO COORDENADOR LÍDER, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.**

**A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.**

GRUPO CERES
INVESTIMENTOS

# GRUPO CERES

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.**



# PROSPECTO DEFINITIVO

**DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO**

## BTG CERES URA FIAGRO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

**Coordenador Líder**
**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

**Administradora**
**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**Gestora**
**BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

LUZ CAPITAL MARKETS